



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 248-44.2012.6.21.0133

Procedência: TRIUNFO – RS (133ª ZONA ELEITORAL – TRIUNFO)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO – DE PODER ECONÔMICO – DE PODER POLÍTICO/ AUTORIDADE – CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – CORRUPÇÃO OU FRAUDE – CARGO – VEREADOR – VEREADOR CASSADO EM 1º GRAU

Recorrente: JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA
GUILDO EDÍLIO HOPPE
JOÃO BATISTA DOS REIS DA CUNHA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: DR. INGO WOLFGANG SARLET

PARECER

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90. CONFIGURAÇÃO. 1) Impossibilidade de agregação de efeito suspensivo aos recursos de detentores de cargo no legislativo municipal; 2) ausência de prejuízo a esvaziar a alegação de nulidade do processo por cerceamento de defesa; 3) não há falar em decadência do direito de ajuizar a ação, pois a AIJE foi ajuizada antes da cerimônia de diplomação dos eleitos; 4) ausência de prejuízo no que concerne à alegação de não juntada das cópias dos documentos que instruem a inicial, haja vista que os réus tiveram acesso à integralidade dos autos; 5) legalidade das interceptações telefônicas; 6) erro material na sentença corrigido por meio do julgamento de Embargos de Declaração; 7) ausência de quebra de segredo de justiça; 8) a compra de desistência de candidaturas e a compra de apoio político constituem manifestos atos de abuso de poder econômico, já que as condutas são praticadas mediante o emprego de aporte financeiro para obtenção de vantagem de cunho eleitoral; 9) o uso de maquinário do município, não somente com a inobservância da legislação municipal, mas fundamentalmente para atender a interesses meramente particulares, denota o nítido fim eleitoral das condutas dos investigados, revelando-se devidamente caracterizados os atos de abuso de poder econômico; 10) cassação do registro ou do diploma dos candidatos diretamente beneficiados e a consequente declaração de inelegibilidade, na forma do inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar 64/90. 11) recálculo do quociente eleitoral.

Parecer pelo desprovimento dos recursos e pelo recálculo do quociente eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recursos eleitorais interpostos por JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA (fls. 2205-2226), GUILDO EDÍLIO HOPPE (fls. 2146-2168) e JOÃO BATISTA DOS REIS DA CUNHA (fls. 2115-2116v) contra sentença (fls. 2101-2109) que, com fundamento no art. 22, XVI, da Lei Complementar 64/90, julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral e declarou a inelegibilidade dos recorrentes por oito anos, bem como cassou os seus diplomas de vereador do município de Triunfo-RS.

Inicialmente, a ação foi ajuizada também em face de PEDRO FRANCISCO TAVARES, MARCELO ESSVEIN e TELMO JOSÉ BORBA DE AZEREDO, contudo, “em razão do julgamento proferido no processo eleitoral de nº 130-68.2012.6.21.0133, deste juízo, decisão esta que alcançou trânsito em julgado, onde foram impostas a eles as sanções legais pertinentes (de inelegibilidade, inclusive), consoante disposto nos arts. 22, §3º, 30-A c/c §2º, da Lei nº 9.504/97, art. 17, par. único, da Resolução TSE nº 23.376/2012 e arts. 19, 22, inc. XIV, da LC nº64/90”, foi decretada a perda de objeto da ação em relação a eles (fls. 1934-1935v).

Após regular instrução, sobreveio sentença de procedência (fls. 2101-2109).

Opostos embargos de declaração por JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA (fls. 2115-2116v), GUILDO EDÍLIO HOPPE (fls. 2118-2122), JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA (fls. 2126-2128) e RITA DE CASSIA FIORAVANTI DA CUNHA (fls. 2130-2133), na qualidade de terceira interessada, eis que suplente na câmara municipal, todos foram conhecidos e rejeitados (fls. 2141-2142v). Porém, o magistrado retificou erro material constante da sentença referindo que “onde constar na sentença de fls. 2101/2109 as expressões 'ação de impugnação de mandato eletivo' e 'AIME', leia-se, respectivamente, 'ação de investigação judicial eleitoral' e 'AIJE’”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

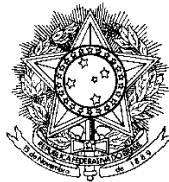
GUILDO EDÍLIO HOPPE interpôs recurso (2146-2168). Em suas razões sustenta: **1)** a necessidade de agregar-se efeito suspensivo ao recurso; **2)** cerceamento de defesa em razão da não abertura de prazo para juntada de alegações finais; **3)** decadência do direito de ação; **4)** inépcia da inicial; **5)** ilegalidade das interceptações telefônicas e **6)** no mérito, que não praticou abuso de poder.

JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA, irrisignado, recorre (fls. 2170-2199). Alega: **1)** nulidade da sentença por cerceamento de defesa em razão da não expedição de ofício à instituição financeira; **2)** cerceamento de defesa em razão da não abertura de prazo para apresentação de memoriais; **3)** cerceamento de defesa em virtude da negativa de envio de ofícios para os “mantenedores de aplicativos de comunicação instantânea”; **4)** nulidade da sentença por inadequação do rito; **5)** inépcia da inicial; **6)** decadência do direito de ação; **7)** quebra de segredo de justiça e **8)** no mérito, que o recorrente não praticou abuso de poder. Por fim, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA, por sua vez, também recorre (fls. 2205-2226). Inicialmente, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. No mérito, em suma, argumenta que não há prova de prática de abuso de poder praticado por ele nos autos.

Recebidos os recursos de GUILDO EDÍLIO HOPPE e JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA, o magistrado *a quo* não recebeu a irrisignação de JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA em razão de intempestividade.

Impetrado mandado de segurança perante o TRE-RS, em decisão liminar, foi determinado o recebimento do recurso (MS nº 98-06.2014.6.21.0000).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Com manifestação do MPE (fls. 2233-2236), vieram os autos com vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I - Preliminarmente

II.I.I Da tempestividade

A sentença foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em 23 de abril de 2014. JOÃO BATISTA, GUILDO HOPPE e JOSÉ VALMIR opuseram embargos de declaração, respectivamente, em 23/04, 24/04 e 25/04.

A procuradora de GUILDO HOPPE foi intimada, em cartório, da decisão dos embargos no dia 30/04 (fl. 2144) tendo interposto o recurso, tempestivamente, no dia 02/05 (fl. 2146).

Não há intimação pessoal de JOÃO BATISTA ou de seu procurador referente à decisão que julgou os embargos. Contudo, foi interposto recurso no dia 02/05. A decisão dos embargos foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em 05/05. Dessa forma, é possível aventar-se a possibilidade de tratar-se de recurso prematuro, nos termos da jurisprudência do TSE:

ELEIÇÕES 2012. REGISTRO DE CANDIDATURA. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO PREMATURO SEM RATIFICAÇÃO POSTERIOR. DESPROVIMENTO.

1. Não se conhece de recurso interposto antes da publicação do acórdão recorrido, bem como sem ratificação, se o recorrente não comprova o conhecimento anterior das razões de decidir. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 14097, Acórdão de 20/11/2012, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 20/11/2012) (grifado)

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ELEITORAL REJEITADAS. APREENSÃO DE CESTAS BÁSICAS ANTES DA DISTRIBUIÇÃO. PARTICIPAÇÃO OU ANUÊNCIA DOS CANDIDATOS. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. AGRAVOS DESPROVIDOS.

(...)

2. O prazo para recorrer começa com a publicação da decisão no órgão oficial, sendo prematuro o recurso que a antecede, salvo se se provar o conhecimento anterior das razões de decidir. Precedentes.

(...)

(Recurso Especial Eleitoral nº 36694, Acórdão de 03/08/2010, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 25/08/2010, Página 119) (grifado)

Compulsando os autos, verifica-se que não há qualquer pedido de ratificação posterior à publicação e, além disso, apesar do procurador ter mencionado em sua peça recursal que tomou conhecimento da sentença por terceiros, não junta qualquer prova do alegado.

Contudo, tratando-se de questão prejudicial à defesa do réu, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento do recurso.

JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA foi intimado da decisão que julgou os embargos de declaração, por meio da publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do RS, em 05/05 (fl. 2200) e seu recurso foi interposto em 08/05 (fl. 2205).

O magistrado *a quo* não recebeu o recurso pois entendeu que fora interposto intempestivamente, haja vista a regra prevista no art. 275, §4º, do Código Eleitoral:

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração:

(...)

§ 4º Os embargos de declaração **suspendem** o prazo para a interposição de outros recursos, salvo se manifestamente protelatórios e assim declarados na decisão que os rejeitar.
(grifado)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Contudo, a jurisprudência do TSE segue no sentido de que, na verdade, a oposição de embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de outros recursos:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. **INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERROMPE, E NÃO SUSPENDE, O PRAZO PARA A PROPOSITURA DE OUTROS RECURSOS.** JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE ELEITORAL. PROVIMENTO DO REGIMENTAL PARA RECONHECER A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL.

(Agravado Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 24983, Acórdão de 23/10/2012, Relator(a) Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Relator(a) designado(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 23/10/2012) (grifado)

Dessa forma, o recurso de JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA é tempestivo.

II.I.II – Da impossibilidade de agregar-se efeito suspensivo aos recursos

Os recorrentes foram condenados por abuso de poder econômico e político, diante da multiplicidade de atos de corrupção eleitoral executados com o intuito de obter votos e apoio, bem como engendraram artifícios para assegurar a manutenção do grupo político-partidário da situação no poder da administração municipal.

Descontentes com a condenação imposta, interpuseram recursos ao TRE/RS. Sustentam a necessidade de atribuição de efeito suspensivo aos mesmos.

Dispõe o Código Eleitoral, no seu artigo 257, *in litteris*, que:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Art. 257. Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

Dessa forma, deve-se proceder à execução imediata da decisão proferida. Corroborando o conteúdo da norma eleitoral, o TRE/RS firmou posicionamento no sentido da não concessão de efeito suspensivo a recurso interposto por candidato à eleição proporcional:

AGRAVO REGIMENTAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO.

A regra geral disposta no art. 257 do Código Eleitoral é a de que **os efeitos da decisão se fazem sentir de imediato. Excepcionalidade na admissão do efeito suspensivo tão somente ao recurso que contempla como partes detentores dos cargos majoritários**, buscando salvaguardar a continuidade administrativa municipal e evitando-se eventuais prejuízos à comunidade. **Posição adotada pela Corte, a qual não contempla o cargo legislativo.** Provimento negado.

(Recurso Eleitoral nº 396, Acórdão de 03/12/2013, Relator(a) DES. MARCO AURÉLIO HEINZ, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 225, Data 5/12/2013, Página 3). Grifo nosso.

AÇÃO CAUTELAR. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REGIMENTAL, VISANDO À ANULAÇÃO DE DESPACHO QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Reiterada jurisprudência no sentido da impropriedade da concessão de efeito suspensivo a recurso interposto por candidato à eleição proporcional, em decisões exaradas por prática da conduta prevista no art. 41-A da Lei das Eleições. Provimento negado.

(Recurso Regimental nº 31350, Acórdão de 30/01/2013, Relator(a) DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 19, Data 01/02/2013, Página 4). (Grifo nosso).

Agravo Regimental. Insurgência contra decisão monocrática que deferiu parcialmente pleito formulado em Ação Cautelar, atribuindo efeito suspensivo exclusivamente ao recurso dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

detentores de cargos majoritários e negando aos dos vereadores. **Prevalência da regra de que os recursos eleitorais não possuem efeito suspensivo, ressalvados os casos em que esta atribuição visa a evitar a oscilação no mando municipal e consequentes transtornos e instabilidades na comunidade. A eventual alteração nos quadros dos vereadores não é determinante para causar transtorno grave ou afetar a administração e a estabilidade da prefeitura.** Provimento negado.”

(TRE -RS - Recurso em Ação Cautelar nº 3090, Relator(a) DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES, Publicação: DEJERS , Data 10/04/2013) (Grifo nosso).

Assim, verifica-se a impossibilidade de agregar-se efeito suspensivo aos recursos.

II.I.III – Do cerceamento de defesa em razão da não abertura de prazo para apresentação de memoriais

GUILDO HOPPE e JOÃO BATISTA alegam nulidade em razão da negativa de abertura de prazo para a juntada de alegações finais.

Ocorre que GUILDO e JOÃO, cientes do prazo de dois dias para a apresentação de alegações finais, conforme termo de audiência à fl. 1967, postularam pela realização de diligências (fls. 2029-2032), tendo sido deferida apenas a expedição de ofício ao SICREDI (fl. 2084 e verso), sendo que esse retornou com resposta negativa (fl. 2087).

Contudo, ao compulsar-se os autos, verifica-se que **JOSÉ VALMIR, JOÃO BATISTA e GUILDO HOPPE apresentaram alegações finais, respectivamente, às fls. 2034-2050, 2052-2065 e 2067-2082.**

Sustentam que o magistrado, no despacho constante à fl. 2084 e verso, teria consignado que após a resposta da instituição financeira seria reaberto o prazo para a juntada de alegações finais pelo período de dois dias.

Porém, como visto acima, o ofício retornou negativo, no sentido de que nenhuma conta bancária foi encontrada em nome de Comercial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Carvão Triunfense. Logo, não houve qualquer alteração fática em relação ao momento em que os réus ofereceram suas alegações finais o que, consequentemente, implica ausência de prejuízo à defesa, bem como esvazia a alegação de nulidade por cerceamento de defesa, nos termos da jurisprudência do STF:

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PACIENTE CONDENADO POR ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO EM NENHUM DOS ATOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECURSO DESPROVIDO. (...). **3. À luz da norma inscrita no art. 563 do CPP e da Súmula 523/STF, a jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que, para o reconhecimento de nulidade dos atos processuais exige-se, em regra, a demonstração do efetivo prejuízo causado à parte, o que não se verifica no caso.** 4. Recurso ordinário desprovido. (RHC 110211, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 27/05/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-112 DIVULG 10-06-2014 PUBLIC 11-06-2014) (grifado)

Ementa: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PACIENTE PROCESSADO E CONDENADO POR ROUBO MAJORADO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUDIÊNCIAS DE OITIVA DE TESTEMUNHAS REALIZADAS EM JUÍZOS DEPRECADOS SEM A REQUISIÇÃO DE RÉU PRESO. DEFESA TÉCNICA DEVIDAMENTE INTIMADA. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À DEFESA. PRECEDENTES. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. ORDEM DENEGADA. (...) **2. À luz da norma inscrita no art. 563 do CPP e da Súmula 523/STF, a jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que, para o reconhecimento de nulidade dos atos processuais exige-se, em regra, a demonstração do efetivo prejuízo causado à parte (pas de nulité sans grief). Precedentes.** 3. Os autos revelam que o paciente foi assistido não só no interrogatório e nas audiências de oitiva de testemunhas, mas durante toda a ação penal, quando teve a oportunidade de utilizar-se de todos os meios de defesa previstos em nossa legislação processual penal, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.(...)
(HC 110910, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 27/05/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-113 DIVULG 11-06-2014 PUBLIC 12-06-2014) (grifado)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Logo, não há falar em cerceamento de defesa.

II.I.IV - Da decadência do direito de ação

GUILDO HOPPE e JOÃO BATISTA sustentam que teria ocorrido a decadência do direito de ação, pois o magistrado despachou pela primeira vez no processo somente em 10/01/2013, ou seja, após a diplomação dos eleitos. Argumentam, ainda, que a inicial deveria ter sido ajuizada no prazo máximo de 5 dias a contar da data do fato.

A preliminar também não prospera.

Conforme sedimentado entendimento jurisprudencial, o prazo final para o ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral é a data da diplomação dos eleitos:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CASSAÇÃO DE REGISTRO DE VICE-PREFEITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ERROS MATERIAIS. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVIABILIDADE. DECADÊNCIA. CITAÇÃO OCORRIDA ANTES DA DIPLOMAÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. DESVIO DE FINALIDADE E POTENCIALIDADE DEMONSTRADOS. CASSAÇÃO DO REGISTRO. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA ANTES DA DIPLOMAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...)

2. A ação de investigação judicial eleitoral pode ser ajuizada até a data da diplomação (ARO 1.466/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 25.6.2009; RP 628/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 21.3.2003).

(...)

(Agravado Regimental em Agravo de Instrumento nº 12028, Acórdão de 27/04/2010, Relator(a) Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 17/05/2010, Página 21) (grifado)

Depreende-se da fl. 02 que a inicial foi ajuizada no dia 19/12/2012, minutos antes da cerimônia de diplomação, ou seja, no prazo estabelecido pela jurisprudência do TSE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Apesar de ter sido despachada apenas em 10/01/2013, conforme bem salientado pelo magistrado *a quo*, “a demora na apreciação judicial não induz reconhecimento da decadência, descabendo a declaração com arrimo no art. 263 do CPC”.

Nesse sentido, seguem os precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. PREFEITO. ELEIÇÕES 2008. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. FUMUS BONI JURIS. AUSÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

(...)

3. Com relação à suposta decadência, a moldura fática delineada pelo v. acórdão regional deixa clara a ausência de desídia da autora da AIJE, razão pela qual não lhe poderia ser imputada a demora da citação.

(...)

(Agravo Regimental em Ação Cautelar nº 91072, Acórdão de 27/05/2010, Relator(a) Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 05/08/2010, Página 81)

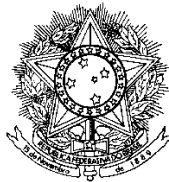
Recurso. Ação de impugnação de mandato eletivo proposta com fundamento no art. 14, § 10, da Constituição Federal. Decisão judicial que extinguiu o processo com base no art. 267, IV, do CPC.

Inexistência de omissão na citação do partido político na condição de litisconsorte passivo necessário. Demora na efetivação do referido ato processual imputável exclusivamente ao serviço judiciário, não prejudicando o recorrente, a teor do disposto no art. 219, § 2º, do CPC. Decisão monocrática infirmada.

Provimento.

(RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO nº 52001, Acórdão de 20/05/2003, Relator(a) DES. ALFREDO GUILHERME ENGLERT, Publicação: DJE - Diário de Justiça Estadual, Tomo 107, Data 10/06/2003, Página 67)

Portanto, tendo a ação sido ajuizada tempestivamente, não há falar em decadência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II.I.V – Da alegada inépcia da inicial

GUILDO HOPPE e JOÃO BATISTA argumentam a inépcia da inicial, pois o MPE não teria cumprido o disposto no art. 22, I, “a”, da Lei Complementar 64/90, ou seja, não teria fornecido as cópias dos documentos que anexou à inicial, restando configurado o cerceamento de defesa.

Conforme escreve Zílio, não é necessária a juntada de cópia de todos os documentos que instruem a inicial, haja vista que a defesa terá acesso ao conteúdo integral do processo, possibilitando o exercício da ampla defesa:

De outra parte, desnecessário que a notificação seja implementada com cópia de toda a documentação acostada com a exordial, já que o representado terá acesso ao conteúdo de todo o processo para a apresentação de defesa, inexistindo prejuízo ao contraditório e a ampla defesa. A ausência de entrega da cópia da inicial juntamente com a notificação do representado importa em nulidade relativa, a qual somente será reconhecida se houver prova do prejuízo concreto. Com efeito, na seara eleitoral a nulidade não é declarada quando não houver prejuízo concreto à parte (art. 219, *caput*, do CE).¹

Nesse sentido, segue a jurisprudência do Tribunal:

Recurso. Doação acima do limite legal. Pessoa Física. Eleições 2010. Procedência da representação no juízo originário, com aplicação de sanção pecuniária. Matéria preliminar afastada.
(...)

Também não prospera a alegada nulidade da citação pela falta de cópia da inicial acompanhando o mandado. Inexistência de prejuízo quando o ato atinge a sua finalidade, como se verifica pela defesa apresentada.

(...)

Provimento negado.

(Recurso Eleitoral nº 3623, Acórdão de 26/10/2012, Relator(a) DR. HAMILTON LANGARO DIPP, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Data 30/11/2012,

¹ZÍLIO, Rodrigo. Direito Eleitoral: *noções preliminares, elegibilidade e inelegibilidade, processo eleitoral (da convenção à diplomação), ações eleitorais*. 4ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 508.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Página 8) (grifado)

Logo, em razão da ausência de prejuízo, haja vista que os recorrentes tiveram acesso à integralidade dos autos, tendo se manifestado em todos os momentos processuais oportunos, não procede a preliminar.

II.I.VI – Da legalidade das interceptações telefônicas

GUILDO HOPPE alega, ainda, que as interceptações telefônicas foram deferidas de maneira ilegal, pois não estaria presente nos autos um dos requisitos estabelecidos na Lei 9296/96, qual seja, a impossibilidade de realização da prova por outros meios.

Inicialmente, importante referir que, inexistindo direitos absolutos na Constituição, a garantia constitucional à intimidade e à privacidade, mesmo que revestida da dimensão de direitos fundamentais do indivíduo em nosso ordenamento, deve ser relativizada quando em confronto com o interesse público na apuração dos fatos desse jaez, mormente diante de possível prática de ato ilícito que deturpa a magnitude do processo eleitoral, atentando forte e diretamente contra a legitimidade dos diplomas obtidos no pleito.

No caso concreto, como já referido pelo magistrado *a quo*, as interceptações foram deferidas judicialmente, “em absoluto cumprimento ao disposto na Lei nº 9296/96 e às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, afigurando-se frágil a premissa de que a prova foi produzida por meios ilícitos. **Em se tratando de fatos sabidamente ocorridos, de regra, na clandestinidade, necessária e pertinente a prova em liça frente à situação fática excepcional, insuscetível de apuração plena por outros meios, estando caracterizada a subsidiariedade**” (fl. 2103).

Nesse sentido, segue a jurisprudência:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA Habeas corpus. Constitucional. Processual Penal. Interceptação telefônica. Crimes supostamente praticados por oficiais de justiça da Comarca de Caruaru/PE. Eventual ilegalidade da decisão que autorizou a interceptação. Não ocorrência. Decisão devidamente fundamentada. Indícios suficientes de participação nos crimes sugeridos. Único meio de prova disponível. Precedentes. 1. É da jurisprudência da Corte o entendimento de que “é lícita a interceptação telefônica, determinada em decisão judicial fundamentada, quando necessária, como único meio de prova, à apuração de fato delituoso” (HC nº 105.527/DF, Segunda Turma, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe de 13/5/11). 2. **No caso, a decisão proferida pelo Juízo de piso, autorizando a interceptação telefônica em questão, encontra-se devidamente fundamentada, sendo os elementos constantes dos autos suficientes para afastar os argumentos dos impetrantes/pacientes de que não havia indícios de materialidade em infração penal para se determinar a quebra do sigilo telefônico ou de que as provas pudessem ser colhidas por outros meios disponíveis, mormente se levado em conta que as negociações das vantagens indevidas solicitadas se davam por telefone.** 3. Ordem denegada.

(HC 103418, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 18/10/2011, DJe-216 DIVULG 11-11-2011 PUBLIC 14-11-2011 EMENT VOL-02625-01 PP-00063)

HABEAS CORPUS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. "OPERAÇÃO SENTINELA". NULIDADE. DECISÃO PRIMEVA. MOTIVAÇÃO CONCRETA. PRORROGAÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO CONTEÚDO. PRESCINDIBILIDADE. MÍDIA DISPONIBILIZADA. VIA INDEVIDAMENTE UTILIZADA EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. NÃO CONHECIMENTO.
(...)

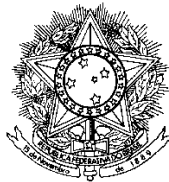
2. A decretação da medida cautelar de interceptação atendeu aos pressupostos e fundamentos de cautelaridade, visto que os crimes investigados eram punidos com reclusão, havia investigação formalmente instaurada, apontou-se a necessidade da medida extrema e a dificuldade para a sua apuração por outros meios, além do *fumus commissi delicti* e do *periculum in mora*.

(...)

5. Habeas corpus não conhecido.

(HC 222.717/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2014, DJe 27/05/2014)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. UTILIZAÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO AUTORIZADA JUDICIALMENTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA COM RELAÇÃO A UM DOS PACIENTES. PRESENÇA DE INDÍCIOS RAZOÁVEIS DA PRÁTICA DELITUOSA. INDISPENSABILIDADE DO MONITORAMENTO DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI DOS DELITOS. CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 2º, I A III, DA LEI 9.296/96. LEGALIDADE DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRALIDADE DA PROVA PRODUZIDA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E TELEMÁTICA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA PARIDADE DE ARMAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO.

(...)

VII. A intimidade e a privacidade das pessoas não constituem direitos absolutos, podendo sofrer restrições, quando presentes os requisitos exigidos pela Constituição (art. 5º, XII) e pela Lei 9.296/96: a existência de indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, a impossibilidade de produção da prova por outros meios disponíveis e constituir o fato investigado infração penal punida com pena de reclusão, nos termos do art. 2º, I a III, da Lei 9.296/96, havendo sempre que se constatar a proporcionalidade entre o direito à intimidade e o interesse público.

(...)

IX. A decisão que determinou a quebra de sigilo telefônico dos envolvidos na prática criminosa - cujos fundamentos foram incorporados à decisão de quebra de sigilo telemático - encontra-se devidamente fundamentada, à luz do art. 2º, I a III, da Lei 9.296/96, revelando a necessidade da medida cautelar, ante as provas até então coligidas, em face de indícios razoáveis de autoria ou de participação dos acusados em infração penal (art. 2º, I, da Lei 9.296/96), para a apuração dos delitos de sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, crime contra a ordem tributária e formação de quadrilha, punidos com reclusão (art. 2º, III, da Lei 9.296/96), demonstrando que a prova cabal do envolvimento dos investigados na alegada trama criminosa, **para complementar as provas até então recolhidas, não poderia ser obtida por outros meios que não a interceptação telefônica, especialmente a prova do liame subjetivo entre os investigados, para identificação, com precisão, da atividade desenvolvida pelos alvos principais, o modus operandi utilizado e as pessoas a eles**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

associadas, em intrincado e simulado grupo de empresas nacionais e estrangeiras, destinado a ocultar seu verdadeiro controlador, cujas negociações revestiam-se de clandestinidade, valendo lembrar que, em casos análogos, é conhecida a dificuldade enfrentada pela Polícia Federal para desempenhar suas investigações, uma vez que se trata de suposto grupo organizado, com atuação internacional e dotado de poder econômico (art. 2º, II, da Lei 9.296/96).

(...)

(HC 160.662/RJ, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 17/03/2014)

Dessa forma, depreende-se dos autos que a interceptação telefônica foi deferida em conformidade com a Lei 9296/96, haja vista que a prova não poderia ser realizada de outra maneira, principalmente em razão da forma clandestina de atuar dos agentes, bem como da necessidade de colheita célere da mesma.

Logo, a preliminar não prospera.

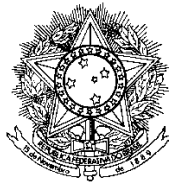
II.I.VII – Do alegado cerceamento de defesa em virtude da negativa de envio de ofícios para os “mantenedores de aplicativos de comunicação instantânea” e para instituição financeira

JOÃO BATISTA alega em seu recurso que o magistrado *a quo*, ao indeferir o pedido de expedição de ofícios aos mantenedores de aplicativos de comunicação instantânea e instituição financeira, cerceou seu direito à ampla defesa.

Contudo, em decisões fundamentadas, o magistrado decidiu por indeferir o pedido do recorrente em virtude da intempestividade dos requerimentos, da desnecessidade para o desate da causa, bem como diante do caráter protelatório do requerimento:

(fls. 2102)

De início, rejeito o pedido de diligências deduzido às fls. 2095/2096, porquanto manifestamente intempestivo. A instrução foi encerrada em 26/11/2013 (ata de fl. 1967), tendo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

o réu João Batista dos Reis Cunha, inclusive, apresentado suas alegações finais (fls. 2052/2065), em 02/12/2013. O fato de, após, ter revogado os mandatos (fl. 2089) e sido intimado para constituir novo causídico (fl. 2090), o que fez (fls. 2092/2093), não justifica a reabertura da instrução ao efeito de serem realizadas as pretendidas diligências, diga-se de passagem, desnecessárias ao desate da causa e nitidamente protelatórias.

(fls. 2141 e verso)

Quanto à petição de fls. 2115/2116v, frágeis e inconsistentes os argumentos no sentido da ocorrência de cerceamento de defesa. Já na sentença de fls. 2101/2109, no início da fundamentação, restou dito que o feito está suficientemente instruído e atendeu ao procedimento legal, afigurando-se intempestivas as diligências postuladas pelo representado João Batista dos Reis. A instrução foi encerrada em 26/11/2013 (ata de fl. 1967) e, após a apresentação das alegações pelo Ministério Público Eleitoral (fls. 1977/2027), o demandado em epígrafe requereu diligências (fls. 2029/2032), sobrevivendo o oferecimento das alegações finais de José Valmir de Oliveira (fls. 2034/2050), do próprio representado embargante (fls. 2052/2065) e de Guildo Edilio Hoppe (fls. 2067/2082). Na sequência, induzido quanto à pertinência e à tempestividade da prova, o eminente Juiz Eleitoral, Dr. Gustavo Borsa Antonello, em substituição nesta Zona Eleitoral, acabou deferindo o requerimento tardio de fls. 2029/2032 no decisório de fl. 2084/v, donde expedido o ofício de fl. 2085.

Não bastasse, após o mesmo representado ter revogado os mandatos de procurador (fl. 2089), tendo de ser intimado para constituir outro (fl. 2090/2091), providência atendida (fls. 2092/2093), novas diligências intempestivas foram postuladas, agora pelo novo procurador (fls. 2095/2096). No caso, todas as diligências postuladas após a instrução encerrada são descabidas, sob pena de tonar o feito infundável, em afronta ao princípio constitucional da duração razoável do processo cuja celeridade de tramitação deve ser garantida (art. 5º, LXXVIII, da CF88), sem olvidar do princípio da paridade de armas, competindo ao Juiz Eleitoral assegurar às partes igualdade de tratamento.

De outro lado, em nenhuma das diligências foi apresentado fato novo, superveniente ao encerramento da instrução, a justificar a realização para fins de julgamento. As informações pretendidas pela defesa de João Batista poderiam ter sido pleiteadas no curso da instrução, pois decorrem de dados constantes das gravações das conversas interceptadas com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

autorização judicial, tendo oportunidade a defesa de manifestar-se e requerer, o que entendesse de direito a mais ampla defesa, desde a resposta ofertada nos autos, contudo, não o fez, deixando para as vésperas da sentença.

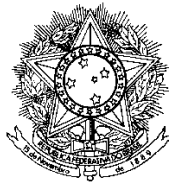
Dessa forma, tendo sido indeferido o pedido em razão de sua intempestividade e de seu caráter protelatório, em decisão fundamentada, não há cerceamento à defesa de JOÃO BATISTA, nos termos da jurisprudência:

Ementa: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO RECEBIDO COMO HABEAS CORPUS ORIGINÁRIO. INSTRUÇÃO CRIMINAL. INTERCEPTAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS. DECRETAÇÃO. ILEGALIDADE. ALEGAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. NECESSIDADE DA MEDIDA. DEMONSTRAÇÃO. INDÍCIOS DE AUTORIA. EXISTÊNCIA. APURAÇÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA E DE CORRUPÇÃO PASSIVA. LEI 9.296/1996. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA(...). VII – **O indeferimento da diligência pelo magistrado de primeiro grau não configura cerceamento de defesa, uma vez que o próprio Código de Processo Penal prevê, no § 1º do art. 400, a possibilidade de o juiz indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sem que isso implique em nulidade da respectiva ação penal.** VIII – Recurso ordinário recebido como habeas corpus originário e, na sequência, denegada a ordem.

(RHC 120551, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 08/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-079 DIVULG 25-04-2014 PUBLIC 28-04-2014) (grifado)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA E DE OITIVA DE TESTEMUNHA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. AVALIAÇÃO DA CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DAS DILIGÊNCIAS. EXAME INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO WRIT, POR DEMANDAR ANÁLISE APROFUNDADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

1. Conforme já assentou esta Corte Superior de Justiça, não há constrangimento ilegal no indeferimento de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

produção de provas, quando o magistrado o faz fundamentadamente, por considerá-las infundadas, desnecessárias ou protelatórias, como na hipótese, em que ficou reconhecido que a identificação do número do telefone, do qual se originou mensagem enviada ao Recorrente, bem como do local de onde foi enviada e do proprietário da linha, além do postulado depoimento pessoal de terceiro, a fim de esclarecer que os contatos entre o Recorrente e um dos destinatários da droga se restringiriam a tratativas comerciais, mostravam-se desnecessárias ao deslinde do caso e protelatórias. Precedentes.

(...)

(RHC 41.515/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ART. 306 DO CPC. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 182/STJ. INDEFERIMENTO. DILIGÊNCIAS PROTELATÓRIAS. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO JULGADOR. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

(...)

4. O Juiz pode indeferir, em decisão devidamente fundamentada, as diligências que entenda ser protelatórias ou desnecessárias.

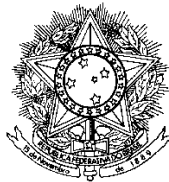
5. Reexame que se afigura inexequível.

6. Agravo regimental desprovido.

(Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 234666, Acórdão de 25/08/2011, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 23/09/2011, Página 27)
(grifado)

Recurso regimental. **Decisão que, nos autos de representação eleitoral, determinou o encerramento do prazo de dilação probatória e a intimação das partes para apresentação de alegações finais. Interposição objetivando a produção de prova testemunhal.**

Decisum recorrido legitimamente amparado na norma do artigo 130 do Código de Processo Civil, que faculta ao juiz, na instrução regular do processo, indeferir diligências e provas que entender inúteis, impertinentes ou protelatórias e não se configurando agravo ao direito de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

defesa.

Provimento negado.

(Representação nº 941, Acórdão de 30/06/2010, Relator(a) DRA. LÚCIA LIEBLING KOPITKE, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 106, Data 05/07/2010, Página 4) (grifado)

Portanto não procede a preliminar.

II.I.VIII – Da alegada nulidade da sentença por inadequação do rito

JOÃO BATISTA sustenta nulidade da sentença, pois o magistrado teria julgado o processo com base na sistemática da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), sendo que os autos constituem Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).

Compulsando-se os autos, verifica-se que durante todo o trâmite do processo foi adotado o rito do art. 22 da Lei Complementar 64/90, tendo sido propiciado aos recorrentes o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme preconiza a legislação e a jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÕES 2008. **AIJE**. ROL DE TESTEMUNHAS. INDICAÇÃO. MOMENTO. DEFESA DO REPRESENTADO. ASSISTENTE SIMPLES. INGRESSO POSTERIOR NA LIDE. ARROLAMENTO DE NOVAS TESTEMUNHAS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

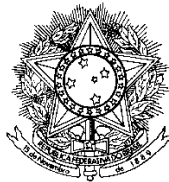
1. O art. 22, I, a, da LC 64/90 estabelece que o rol de testemunhas nas ações que seguem o rito do mencionado artigo deve ser indicado por ocasião da apresentação da defesa do representado.

(...)

(Agravo Regimental em Recurso em Mandado de Segurança nº 17509, Acórdão de 15/12/2011, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 27, Data 7/2/2012, Página 63) (grifado)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. PREFEITO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AIJE. DESCABIMENTO.

1. Nos termos da jurisprudência consolidada desta c. Corte, nas ações regidas pela Lei Complementar nº 64/90, entre elas a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE),



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

é irrecorrível decisão interlocutória, podendo ser impugnado o seu conteúdo no recurso a ser interposto para o Tribunal ad quem da sentença que julgar a causa.

(...)

(Agravamento Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 25386, Acórdão de 31/03/2011, Relator(a) Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 19/04/2011, Página 52) (grifado)

O fato de ter restado consignado no relatório e dispositivo da sentença que os autos versam sobre AIME não altera o conjunto probatório produzido no processo e utilizado para a convicção do juízo.

Ademais, em sede de embargos de declaração, o magistrado *a quo* retificou o erro material, nos seguintes termos: "... para fins de retificar mero erro material, onde constar na sentença de fls. 2101/2109 as expressões 'ação de impugnação de mandato eletivo' e 'AIME', leia-se, respectivamente, 'ação de investigação judicial eleitoral' e 'AIJE'.

Nesse sentido já se posicionou este Tribunal em casos análogos:

Recurso. Prestação de contas. Candidatos a prefeito e vice. Art. 30, § 6º, da Resolução TSE n. 23.376/12. Eleições 2012. Desaprovação no juízo originário.

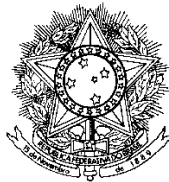
Preliminar de nulidade da sentença afastada em razão do equívoco existente na decisão de primeiro grau tratar-se de mero erro material.

(...)

(Recurso Eleitoral nº 101852, Acórdão de 12/11/2013, Relator(a) DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 211, Data 14/11/2013, Página 6) (grifado)

Recursos. Propaganda eleitoral. Bem de uso comum. Eleições 2012.

Publicidade realizada em gradil de escritório de contabilidade, infringindo o art. 37, § 4º, da Lei das Eleições. Representação julgada procedente no juízo originário, com imposição de penalidade pecuniária.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Matéria preliminar afastada. (...). Também não prospera a arguição de nulidade diante de mero erro material na sentença. (...)

(Recurso Eleitoral nº 5348, Acórdão de 04/07/2013, Relator(a) DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 123, Data 08/07/2013, Página 10)

Logo, não prospera a preliminar.

II.I.IX – Da alegada quebra de segredo de justiça

Por fim, JOÃO BATISTA alega quebra do segredo de justiça pelo fato de o membro do Ministério Público ter concedido duas entrevistas a emissora de televisão.

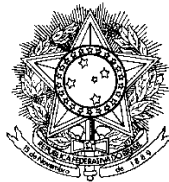
O recorrente fundamenta o direito de “segredo de justiça” no art. 14, §11, da Constituição da República:

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Depreende-se da leitura do dispositivo constitucional que o segredo invocado aplica-se às Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), ou seja, tal regra não se aplica automaticamente às Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), caso dos autos.

Além disso, ainda que se possa sustentar a existência de documentos sigilosos nos autos, como as interceptações telefônicas, não se verificou tendenciosidade nas declarações prestadas pelo Promotor Eleitoral, possuindo as entrevistas cunho informativo sobre fatos de conhecimento público, mas sem precisar detalhes sobre o processo, como consignado pelo magistrado *a quo* (fls. 1935):

Importante asseverar que as declarações do Digníssimo Promotor de Justiça Eleitoral à imprensa gaúcha não ofendem o sigilo processual estabelecido nos presentes autos. Isso se justifica, de modo objetivo, pelo fato de que as manifestações



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

feitas – públicas e notórias – não expuseram fatos específicos ou detalhes sobre as ações propostas contras os então investigados. As declarações, em verdade, tiveram cunho meramente informativo, não se verificando, ademais, a tendenciosidade pretendida pela defesa. Não há que se falar, portanto, em extinção do feito.

Portanto, não prospera a preliminar.

II.II – Do mérito

O ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), em razão de abuso de poder, é disciplinado pela Lei Complementar n.º 64/90, que dispõe em seu art. 22, inciso XIV, *verbis*:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou o Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

(...)

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.

O abuso de poder *lato sensu* importa na consideração de uma noção jurídica fluida, conformando autêntico conceito jurídico indeterminado, que não comporta definição estática *a priori* e por isso mesmo deve ser



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

sempre aferido caso a caso. Ou seja, apura-se o ilícito em face de situações concretas e circunstâncias específicas trazidas à lume nos autos da investigação eleitoral.

Sobre o conceito de abuso de poder, colhe-se lição consagrada de José Jairo Gomes²:

Haverá abuso sempre que, em um contexto amplo, o poder – não importa sua origem ou natureza – for manejado com vistas à concretização de ações irrazoáveis, anormais, inusitadas ou mesmo injustificáveis diante das circunstâncias que se apresentarem e, sobretudo, ante os princípios e valores agasalhados no ordenamento jurídico. Por conta do abuso, ultrapassa-se o padrão normal de comportamento, realizando-se condutas que não guardam relação lógica com o que normalmente ocorreria ou se esperaria que ocorresse.

Acerca do tema, Marcos Ramayana³ pondera que:

O abuso de poder econômico ou político é toda a conduta ativa ou omissiva que tenha potencialidade para atingir o equilíbrio entre os candidatos que almejam determinado pleito eleitoral.

Zílio⁴ leciona que:

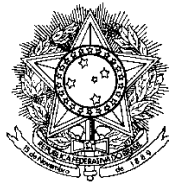
Caracteriza-se o abuso de poder econômico na esfera eleitoral, quando o uso indevido de parcela do poder financeiro é utilizado com o intuito de obter vantagem, ainda que indireta ou reflexa, na disputa do pleito.

No **caso concreto**, nada obstante as judiciosas alegações carreadas aos recursos, não merecem prosperar as irresignações, porquanto o Ministério Público Eleitoral, à origem, comprovou a prática do abuso de poder por parte dos recorrentes (JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA, GUILDO EDILIO

² GOMES. José Jairo. *Direito Eleitoral*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 216

³ RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*, 12ª ed. Niterói, RJ, ed. Impetus, p. 584

⁴ ZILIO, Rodrigo López. *Direito Eleitoral*. 4ª edição – Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. pp.505/507



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

HOPPE e JOÃO BATISTA DOS REIS DA CUNHA), conforme se depreende das alegações finais anexadas aos autos às fls. 1977-2027v:

“A presente ação deve ser julgada procedente, cassando-se o diploma dos candidatos eleitos, bem como declarando a inelegibilidade de **GILDO EDILIO HOPPE, JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA e JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA.**

Com efeito, consoante narrado na exordial, restou evidenciado pelo procedimento investigatório instaurado nesta Promotoria de Justiça Eleitoral que o pleito eleitoral de 2012 teve toda a sua estrutura voltada para o cometimento de ilícitos eleitorais, e isso com o fim deliberado de eleger ao cargo majoritário os representantes da Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”, que representam a continuidade da atual administração municipal.

O esquema utilizado pelos componentes da Administração Municipal de Triunfo – nos quais se incluem, além do atual Prefeito Municipal (PEDRO FRANCISCO TAVARES) e de seu Vice-Prefeito, candidato ao cargo máximo do Município (MARCELO ESSVEIN), Vereadores em exercício de mandato eletivo e buscando a reeleição (JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA e GILDO EDILIO HOPPE) e, ainda, candidato à vereança (JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA) – revelou-se através de um *modus operandi* uniforme, que se estendeu desde a compra de desistência de candidaturas, compra de apoio parlamentar, compra de espaço para a colocação de propaganda eleitoral até o sistemático e reiterado uso da máquina pública.

Em verdade, ao invés de os atos da Administração Municipal serem fundados nos princípios constitucionais da Administração Pública, constata-se que as atividades realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Triunfo tinham em vista, apenas e tão somente, artifícios engendrados para a manutenção do atual grupo político-partidário à testa do Poder Municipal.

Como registrado, o modo de agir do grupo que atualmente está à frente da Administração em Triunfo é substancialmente pautado em técnicas espúrias de manutenção do poder, seja pela distribuição e pelo uso do maquinário para atender a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

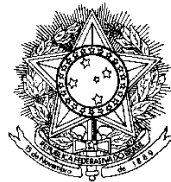
demandas particulares, sem a observância da legislação municipal, ou distorcendo dolosamente suas disposições, em explícita violação dos princípios da impessoalidade e da moralidade, seja pela mercantilização no trato dispensado ao eleitorado de Triunfo, na medida em que é prática disseminada o oferecimento de dádivas ou de vantagens de natureza variada aos eleitores, com o objetivo de obtenção de voto e de apoio eleitoral.

Observou-se, nesse ponto, uma miríade de ações desenvolvidas pela Administração Municipal de Triunfo com o desiderato de cometer atos de corrupção, abuso de poder econômico e abuso de poder político em relação aos eleitores da Municipalidade, os quais, de modo inequívoco, foram tolhidos de uma mínima capacidade de discernimento no processo de escolha de seus representantes ocorrido em 7 de outubro de 2012.

A verdade é que restou insuperavelmente contaminado o processo eleitoral de Triunfo nas Eleições Municipais de 2012.

A conduta dos representados é facilmente compreendida por dois modos de agir diferenciados, **mas com um único e comum objetivo (a obtenção de mandato eletivo): a)** fazem uso da máquina pública, em comunhão de vontades, para obterem vantagem eleitoral, a qualquer título, através da distribuição de benefícios diversos a eleitores (p.e., distribuição de carga de terra, pedras, britas, realização de aterros, açudes, estradas); e **b)** de modo individual (mas sempre com o fim comum de obtenção da eleição dos candidatos ao cargo majoritário), utilizam do estratagema de oferecimento ou de promessa de dinheiro ou de vantagem de qualquer natureza para os eleitores (p.e., pagamento de contas, Carteira de Habilitação, entrega de cimento), seja para obterem adesão na veiculação de propaganda eleitoral, seja para receberem apoio eleitoral e voto.

Quando é lançada mão do uso da máquina pública, via de regra, o modo de agir dos representados aparece mediante a adoção de um expediente uniforme: o uso de protocolos junto à Administração Pública Municipal, com o objetivo de dar **aparência de legalidade** a uma operação que, em verdade, possui intuito evidentemente eleitoreiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Lei Municipal nº 1.478, de 15 de março de 2000 – que estabelece normas para a realização de serviços a particulares, pessoa física e jurídica, com equipamentos rodoviários do Município e dá outras providências – traz a exigência de **protocolo prévio** para realização de serviços pela Municipalidade (v. fls. 278-9 do PA.00918.00072/2012):

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços aos Municípios com Veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal.

Art. 2º - Os serviços com equipamentos rodoviários do Município aos interessados serão, obrigatoriamente, realizados por Servidores Municipais e obedecerão às seguintes normas:

I – Somente serão prestados quando os equipamentos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do município ou, a critério do Prefeito, fora o horário normal de trabalho das repartições municipais;

II – Dependerão de despacho autorizativo do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegado essa atribuição.

Art. 3º - O interessado na prestação dos serviços de que trata essa Lei, encaminhará pedido por escrito indicando e qualificando o serviços pretendido, o que será protocolizado com vistas ao seu atendimento e controle.

Art. 4º - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos Servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive por serviços realizado fora do horário normal da Prefeitura, serão pagos pelo Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente das horas-extras realizadas pelos operadores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como restou cabalmente demonstrado no curso das investigações, o uso de um protocolo – pelo eleitor beneficiado – tem o fim único de mascarar a operação eleitoreira, dando a impressão de observância da legalidade no uso da máquina pública para a obtenção de vantagens eleitorais.

A obtenção do protocolo junto à Prefeitura – com o intuito de conferir a aparência de legalidade à operação do uso da máquina pública com fim eleitoreiro – é mencionada, de modo expresso, pelo atual Prefeito Municipal, **PEDRO FRANCISCO TAVARES**, quando mantém diálogo com pessoa identificada como Rogério (ligação telefônica realizada em **13 de agosto de 2012**, às **12h12min**). O interlocutor, Rogério, teria um amigo, na “Coxilha” (Coxilha-Velha, localidade do Município de Triunfo),



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

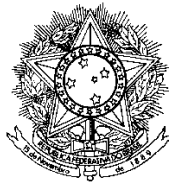
precisando de um serviço de retroescavadeira para “*desbarrancar um terreno e ajeitar um muro*”. O Prefeito Municipal, **PEDRO FRANCISCO TAVARES**, na oportunidade, refere que “*não tem problema*”, mas alerta: “**só pede para fazer um protocolo, ali na garagem, porque eu tenho que ter um documento pedindo**”. Rogério, então, questiona ao Prefeito se ele “*acha que consegue?*”, obtendo como resposta “*Faço, assim que tu tiver o protocolo na mão, me dá uma ligadinha. É só me ligar que nós demos um jeito*” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 4 de 11 – fl. 123 do PA.00918.00072/2012):

Neste diálogo, um homem chamado ROGÉRIO ligou para o Prefeito CHICO para informar que teria um amigo “*aqui na Coxilha*” que estaria precisando de um serviço de retro. Após isso, ROGÉRIO perguntou se seria difícil conseguir este serviço, sendo respondido pelo Prefeito que não, indagando-o qual seria o trabalho. ROGÉRIO, assim, disse que seria o de “*desbarrancar um terreno e ajeitar um muro*”. Na sequência, ROGÉRIO mencionou o nome do amigo como sendo JOEL, e que “*sai uns quantos votos ali, cara*”. Após, ROGÉRIO explicou que JOEL morava na Coxilha, “*perto de um colégio, onde tem um ginásio. Um pouquinho pra frente ele mora. Ele trabalha comigo*”. Depois disso, o Prefeito referiu: “*não tem problema, só pede para ele fazer um protocolo, ali na garagem, pedindo o serviço, porque eu tenho que ter um documento pedido*”, sendo compreendido por ROGÉRIO. Ao final, ROGÉRIO perguntou: “*mas tu acha que consegue?*”, sendo respondido pelo Prefeito: “*faço. Assim que tu tiver o protocolo na mão, me dá uma ligadinha. É só me ligar que nós demos um jeito*”.

O intuito eleitoral do uso da máquina pública e a revelação de que a obtenção do protocolo é mera justificativa para dar aparência de legalidade à operação é demonstrada claramente quando Rogério fala ao Prefeito Municipal “***Sai uns quantos votos ali, cara***”.

O referido “serviço de retro”, conforme se verifica do **Relatório de Diligências nº 47/2012** (fls. 170-1 do PA.00918.00072/2012), foi concretizado.

Ainda sobre o uso do protocolo como artifício para dar aparência de legalidade ao uso da máquina pública com fins meramente eleitorais, interessante o teor do diálogo mantido pelo representado Vereador **GUILDO EDÍLIO HOPPE** com “Gordo”, sobre um trabalho de caçamba (diálogo mantido em **17 de agosto de 2012, às 21h15min** – Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 7 de 11 – fl. 163 do PA.00918.00072/2012):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

GUILDÃO fala com “gordo” sobre trabalho na caçamba no dia seguinte. Gordo pergunta sobre protocolo. GUILDÃO afirma que tem do ZÉ, da mulher do Falcão, cancha de bocha que passa embaixo do trilho do trem, teria que colocar umas caçambas de terra, na rua nova, bem na esquina. Que o protocolo seria de 2004 e GUILDÃO afirma que não tem problema.

A constatação do uso dos protocolos junto à Prefeitura Municipal de Triunfo como artifício para dar aparência de legalidade ao uso da máquina pública com fins meramente eleitorais, constatação essa feita por meio dos 15 dias da interceptação telefônica levada a cabo na Operação JÚBILO, levaram ao pedido (formulado pelo Ministério Público Eleitoral com atuação perante o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral – TRE) e ao deferimento da expedição de mandados de busca e apreensão a serem cumpridos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Viação, Transportes e Trânsito e na Secretaria Municipal de Agricultura (fl. 8, frente e verso, do PA.00918.00072/2012).

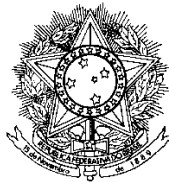
Na mesma decisão, proferida pelo TRE, determinou-se a instauração de Inquérito Policial pela Polícia Federal (fl. 8 do PA.00918.00072/2012), nos autos do qual, e com base nos documentos apreendidos, procedeu a Autoridade Policial à oitiva de diversas pessoas.

Eis as conclusões a que chegou a Autoridade Policial acerca do uso dos “protocolos” (excerto do Relatório, datado de 22 de novembro de 2012, que se encontra às fls. 604-71 do Inquérito Policial 905/2012, da Polícia Federal – Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul – fls. 280-347 do PA.00918.00072/2012 – **sic**):

6.1 DOS PROTOCOLOS

Em relação a este tema, protocolos, a partir do material arrecadado durante o cumprimento das buscas nas secretarias da prefeitura, limitados aos anos de 2011 e 2012, verificou-se que há centenas de solicitações de serviços de maquinários pendentes de execução.

Os mandados de busca cumpridos nas secretarias e a relação de documentos apreendidos consta dos autos principais às fls. 96 a 104.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ainda, conforme os documentos que posteriormente foram fornecidos, relativos a protocolos já executados, além dos diálogos sujeitos a interceptação telefônica e depoimentos que foram tomados de testemunhas, transparece o uso da máquina pública no período de campanha eleitoral, não como até comumente se observa com a concentração dos esforços e recursos em obras públicas para que delas o eleitor se recorde quando do acesso da parte de sua memória para eventos mais recentes, mas, em favorecimentos individuais, dirigidos a eleitores específicos, atendendo ao fim maior do Prefeito em fazer seu sucessor, bem como pedidos dos candidatos a vereador.

Mesmo os eleitores a eleitores que não obtiveram a prestação dos serviços mediante pedidos dirigidos ao Prefeito e aos candidatos, sentiram os efeitos da generosidade da administração pública ao longo da campanha eleitoral ao serem orientados a renovarem seus protocolos para então vê-los finalmente atendidos.

Assim, dada a existência de centenas de solicitações de serviços pendentes há meses ou mais de ano, durante as investigações chamou a atenção o antagônico fato de haver no período eleitoral um elevado número de solicitações que foram rapidamente atendidas, daí que alguns desses beneficiários foram chamados para prestarem esclarecimentos.

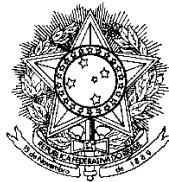
Neste sendito, em 15 de outubro de 2012 compareceu no cartório itinerante JENAINA NICOLAU, chamada em razão de que se observou que recebeu no terreno de sua propriedade 03 cargas de terra tendo a mesma em um primeiro momento afirmado que as teria comprado e que possuiria nota fiscal.

Inquirida e sem conseguir meios de justificar a compra das cargas de terra, acabou por confirmar que foi a prefeitura que lhe deu tais cargas, após ter feito referência a essa necessidade durante visita de candidatos da situação nessas eleições 2012:

...QUE a declarante havia ingressado em maio do corrente ano na Prefeitura com dois protocolos solicitando em um deles 03 caçambas de terra para aterro e em outro um serviço de retroescavadeira para abertura de açude; QUE durante a campanha eleitoral alguns candidatos e cabos eleitorais foram falar com a Declarante pedindo voto sendo que nessas ocasiões a declarante aproveitou para pedir que fossem executados os serviços que solicitou e em relação aos quais havia feito protocolo; QUE em relação ao candidato que teria ajudado a Declarante na prestação do serviço já solicitado via protocolo a declarante recusa-se a revelar seu nome...

A razão de Jenaina Nicolau não revelar o nome do candidato que atendeu a seu apelo para execução de serviço comum da prefeitura, ao que deu a entender, foi o temor de retaliações.

De qualquer modo, o que se pode afirmar é que seja por parte de candidato a vereador, seja por parte do candidato a prefeito, o fato é que tendo a prestação sido providenciada pela prefeitura, são o Prefeito e seu sucessor, PEDRO FRANCISCO TAVARES e MARCELO ESSWEIN, os interessados de forma imediata na satisfação do eleitor,.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A seguir são apresentados trechos das declarações prestadas pelos beneficiários, sendo destacados por negrito o conteúdo de maior relevo:

Ao(s) 24 dia(s) do mês de outubro de 2012, compareceu no Cartório itinerante, VAGNER SARMENTO DA ROSA, que inquirido(a) a respeito dos fatos, respondeu:

...QUE durante a campanha eleitoral deste ano o declarante fixou em sua casa uma placa de propaganda eleitoral dos candidatos JAIRO e MARCELINHO; QUE se recorda de ter protocolado na Prefeitura em 20/07/2012 solicitação de serviço de máquina e caçamba de terra, além de outra solicitação de rebaixamento de cordão de calçada; QUE diante do documento que lhe é apresentado, obtido com a Prefeitura de Triunfo, em que consta protocolo com data de 20/07/2012 solicitando os serviços citados, com a anotação de que o serviço foi concluído em 21/07/2012, o declarante afirma não se recordar quando foram atendidas suas solicitações;

Ao(s) 24 dia(s) do mês de outubro de 2012,, compareceu NECI DA SILVA SOUZA, a respeito dos fatos, RESPONDEU:

...QUE se recorda de ter feito requerimento junto a Prefeitura de Triunfo de uma caçamba de terra para o terreno de sua casa; QUE não sabe dizer, por ter problemas de memória, quantos dias se passaram entre a data de protocolo e o fornecimento da caçamba de terra; QUE mesmo informada que consta em documento da prefeitura que o serviço foi solicitado em 14/08/2012 e executado em menos de três dias, a declarante não consegue confirmar tal informação; QUE sua residência foi "emplacada" com a propaganda do candidato JOÃO BATISTA ao lado de MARCELINHO;

Ao(s) 24 dia(s) do mês de outubro de 2012, , compareceu TEREZA ANAURI DA SILVA ALMEIDA, Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

...QUE se recorda do requerimento que apresentou solicitando três caçambas de terra, protocolado em 19/07/2012; QUE tal solicitação foi atendida uma semana depois; QUE recebidas a três caçambas, a declarante ainda solicitou mais três, acredita que no mês de agosto; QUE a solicitação de agosto também foi atendida com cerca de uma semana de prazo; QUE as seis cargas de terra foram largadas em um terreno que pertencia a declarante e que encontrava-se em processo de transferência de propriedade para CLACI TEREZINHA SILVEIRA; QUE a declarante não recebeu proposta de candidato a prefeito ou vereador para agilizar o atendimento de sua solicitação; QUE achou estranho que seus pedidos tenham sido atendidos tão rapidamente, já que a prefeitura costuma demorar para atender solicitações de serviços

Ao(s) 25 dia(s) do mês de outubro de 2012, no Ministério Público Estadual da cidade de Triunfo/RS, compareceu SILVANO SAMUEL DA COSTA DA SILVA, que inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

...QUE comprou um terreno na rua João Branco, 567, Triunfo, há pouco mais de três anos e desde então passou a solicitar caçambas de terra



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

e uso de retroescavadeira para nivelar o terreno; **QUE** acredita ter protocolado mais de 10 requerimentos de caçambas de terra e horas de máquina; **QUE** geralmente o atendimento dos requerimentos costumam ser bastante demorados; **QUE não sabe a razão de ter sido atendido com rapidez quanto a solicitação protocolada em 03/07/2012, afirmando que não foi mediante pedido a candidato; QUE em sua residência colocou placa dos candidatos FÁBIO e MARCELINHO, posto que, o sogro do depoente, RONI ROSA ALVES, trabalha na Secretaria de Obras do município e indicou o nome de FÁBIO; QUE o declarante costuma ir muitas vezes durante o mês até a Secretaria de Obras para insistir no atendimento de seus requerimentos, já que dificilmente consegue as caçambas de terra que necessita; QUE em função de ter feito muitos protocolos, sabe que não é de costume ser atendido tão rapidamente; QUE acredita que ainda lhe faltam cerca de 10 caçambas para concluir o aterro; QUE é sabido que algumas pessoas conseguem ser atendidas com caçambas e horas máquina até no mesmo dia, contudo, não pode apontar quem são, mesmo porque não poderia provar...**

Ao(s) 25 dia(s) do mês de outubro de 2012, compareceu JULIANO MARTINS WEIGELT, que inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

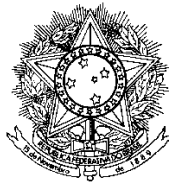
...QUE em sua residência foi fixada a placa dos candidatos BIRA e MARCELINHO; QUE se recorda do requerimento solicitando uma caçamba de terra para alicerce protocolado em 18/07/2012 e que acabou sendo entregue dias depois e que tem como data de registro de serviço concluso pela Secretaria de Obras em 28/07/2012; QUE não se recorda exatamente quantos dias esperou pelo serviço; QUE para solicitar a carga de terra, foi diretamente ao protocolo central, sem contar com a intermediação de qualquer candidato nas eleições de 2012; QUE foi a primeira vez que solicitou carga de terra junto a prefeitura, daí que não sabe em quanto tempo costumam ser atendidos tais pedidos;

Ao(s) 25 dia(s) do mês de outubro de 2012, compareceu VALDOMIRO CRUZ DA SILVA que Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

...QUE se recorda de ter protocolado requerimento junto a prefeitura de Triunfo pelo qual solicitava duas caçambas de terra para arrumar a entrada de sua propriedade; QUE protocolou pedido em 01/08/2012 e logo foi atendido; QUE informado que consta em protocolo que a solicitação foi atendida em um sábado ou domingo, dia 04 ou 05/08/2012; QUE pelo que percebeu, no dia em que foi atendido, que ao menos outros três vizinhos seus também receberam caçambas de terra; QUE em sua vila, percebeu que em agosto e começo de setembro/2012 foram as épocas em que mais entregaram caçambas de terra; QUE solicitou as caçambas de aterro motivado por vizinhos que o avisaram que "deveria aproveitar a chance que a prefeitura estava dando aterro para todos, desde que fizesse um protocolo e que não se saberia até quando poderia continuar dando"...

Ao(s) 29 dia(s) do mês de outubro de 2012, compareceu RODRIGO LOPES que a respeito dos fatos, RESPONDEU:

...QUE é filiado ao Partido Progressista (PP) acredita que desde 2011; QUE em sua residência fixou a placa dos candidatos FÁBIO e MARCELINHO; QUE nega que tenha recebido qualquer valor dos candidatos pela colocação da referida placa; QUE se recorda de ter apresentado junto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

a Prefeitura de Triunfo requerimento protocolado em 02/08/2012 solicitando duas caçambas de terra; QUE também se recorda ter apresentado um primeiro requerimento das mesmas duas caçambas de terra em maio do ano passado; QUE apesar dos dois pedidos, foi atendido apenas uma vez, logo após o segundo; QUE diante da folha de encaminhamento que lhe é mostrada, onde consta a anotação de serviço concluso e determinação para que seja arquivado o requerimento em 09/08/2012, o declarante afirma não saber exatamente que dias foram entregues as caçambas de terra...;

Ao(s) 30 dia(s) do mês de outubro de 2012, compareceu MARILICIA SANTOS MERG, Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

...QUE em fevereiro de 2010 a declarante e seu companheiro RONALDO SANTOS DE BARCELOS iniciaram a construção de uma casa em terreno inclinado, necessitando então, de várias cargas de aterro para alicerce; QUE acredita ter solicitado caçambas de terra, sempre em número de três, em cerca de oito oportunidade, desde o início da construção da casa; QUE em geral, suas solicitações foram atendidas em uma média aproximada de quinze dias; QUE seu companheiro é motorista da prefeitura concursado, vinculado a Secretaria da Saúde...

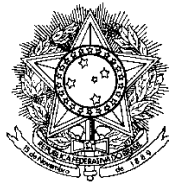
GISLAINE CRISTINA ALMEIDA SOUZA, a respeito dos fatos, RESPONDEU: **...QUE em sua outra residência, na RS 440, a declarante fixou placa dos candidatos GUILDO e MARCELINHO; QUE nem a declarante, nem seu marido CELSO JOSUÉ DE LIMA, que trabalha em obras; QUE se recorda de seu requerimento junto a Prefeitura solicitando três caçambas de terra, com data de 04/07/2012; QUE sua solicitação foi atendida cerca de duas semanas após ter sido protocolada; QUE pelo que se recorda, a declarante fez um pedido das mesmas três caçambas em 2011, não tendo sido atendida; QUE quando procurou a prefeitura questionou sobre o não atendimento de sua solicitação, sendo que na ocasião lhe foi recomendada que deveria fazer outro protocolo, que este deveria ser atendido...**

Aos 16 dia(s) do mês de outubro de 2012, compareceu CRISTIAN MARQUES DE SOUZA, motorista da Prefeitura que afirmou:

QUEe trabalha na Prefeitura Municipal de Triunfo há 5 anos, tendo ingressado via concurso público; QUE trabalha como motorista de retroescavadeira e de caminhão caçamba; ... QUE em média, os protocolos que executa são aqueles que já possuem registro de 2 ou 3 meses, sendo que pelo que se recorda, o protocolo que teve menor prazo para execução do serviço, cumprimento, foi de 20 dias de prazo de espera...

Ao(s) 23 dia(s) do mês de outubro de 2012, compareceu VALNOR OLIVEIRA DA SILVA, que inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

...QUE em relação ao requerimento que apresentou no serviço de protocolo da Prefeitura de Triunfo, em 16/07/2012, solicitando três caçambas de terra e uma hora de retroescavadeira, recorda-se que cerca de uma semana antes havia solicitado serviço diretamente ao Secretário de Obras ÁLVARO TOMAZ C. SOUZA; QUE a recomendação do secretário fosse de que o declarante protocolasse o pedido na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

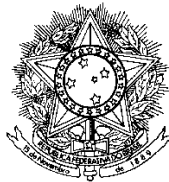
prefeitura;... QUE no ano de 2011 o declarante necessitou de outro serviço de retroescavadeira e caçambas de terra para nivelamento do terreno de sua casa onde mora, tendo para isso feito requerimento protocolado em setembro de 2011; QUE em relação a tal pedido, foi atendido ao final da primeira quinzena de janeiro; QUE acredita que a diferença de prazos de atendimento dos dois protocolos com atendimento deste de 2012 muito mais rápido que o de 2011 se deva em razão da eleições municipais de 2012

Ao(s) 29 dia(s) do mês de outubro de 2012, compareceu FABRICIO MAYER DE SOUZA, afirmando:

...QUE possui um terreno na esquina da Rua José Luis de Freitas com a Rua José Atanásio, onde está construindo sua casa; QUE no referido terreno o declarante fixou placa de propaganda eleitoral de MIRIAN e MARCELINHO; QUE pelo que se recorda, logo que começou a campanha eleitoral o declarante foi procurado em sua casa pelo candidato MARCELINHO, que perguntou ao declarante como poderia ajudá-lo; QUE MARCELINHO disse em outro dia voltaria até a casa do declarante e lhe daria cerca de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês; QUE o declarante não procurou MARCELINHO em razão de tal promessa e também MARCELINHO não apareceu em sua residência para cumprir o prometido; QUE o declarante em razão de MARCELINHO não ter aparecido, só não retirou de seu terreno a placa dos candidatos em razão de ter consideração por sua vizinha e candidata MIRIAN, já que a placa é do tipo que consta o candidato a vereador com o candidato a prefeito; QUE se recorda de ter requerido junto a Prefeitura três caçambas de terra e serviço de retroescavadeira; QUE tal solicitação, do mesmo serviço, foi feita por duas ocasiões, uma em 2011, no mês de fevereiro e outra em 16/08/2012; QUE refez o pedido em agosto em função de não ter sido atendido desde 2011; QUE protocolado o pedido em 16 de agosto de 2012, o serviço lhe foi prestado alguns dias depois, conforme documentação que lhe é apresentada; QUE sua mãe Ortenila Lurdes Mayer Machado, é Telefonista vinculada a Secretaria de Obras, contudo, durante campanha eleitoral fixou na residência uma placa de candidato da oposição da atual administração municipal; QUE sua mãe, a contra gosto, foi transferida pelo Secretário de Obras para trabalhar no Cemitério, acredita o declarante que como uma espécie de vingança ou castigo, em razão da placa do adversário;

Assim, pelo que restou exposto, a intensificação do uso de maquinário e distribuição de aterro conforme pedidos recentes, ao longo do período eleitoral, conforme os elementos informativos colhidos referentes à execução dos chamados protocolos, bem como as evidências trazidas pelas interceptações telefônicas, conclui-se que a responsabilidade recai sobre PEDRO FRANCISCO TAVARES, Prefeito, MARCELO ESSVEIN, Vice-Prefeito e ÁLVARO TOMAZ CASTRO DE SOUZA, Secretário de Obras.

Ainda considerando que consta especificamente neste último depoimento trazido aos autos, prestado por FABRICIO MAYER DE SOUZA, também o relato de que MARCELO ESSVEIN ofereceu dinheiro ao eleitor em questão, afirmação que apenas vai ao encontro de outras no mesmo sentido e que adiante serão apresentadas, resta configurada a prática do crime descrito no artigo 299 do Código Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O relato do eleitor Valdomiro Cruz da Silva retrata com fidelidade o que se observou no Município, especialmente no seguinte trecho: ***“QUE em sua vila, percebeu que em agosto e começo de setembro/2012 foram as épocas em que mais entregaram caçambas de terra; QUE solicitou as caçambas de aterro motivado por vizinhos que o avisaram que ‘deveria aproveitar a chance que a prefeitura estava dando aterro para todos, desde que fizesse um protocolo e que não se saberia até quando poderia continuar dando’...”***.

Nesse sentido, a “Informação Policial – IP 905/2012-4 DELINST” (fls. 348-9 do PA.00918.00072/2012) dá conta de “forte tendência na diminuição do tempo de conclusão dos protocolos com a proximidade das eleições”.

O gráfico que instrui a Informação, com efeito, deixa claro que, analisando-se os protocolos apreendidos em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão, especificamente aqueles relativos ao ano de 2012, percebe-se **vertiginosa** queda no tempo de atendimento aos pedidos dos munícipes durante o período eleitoral. Tem-se, aí, mais uma prova contundente do uso da máquina pública com fins eleitorais.

De outra feita, é adequado que, desde logo, tenha-se presente que, quando os candidatos ao cargo de Vereador (**JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA, JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA e GUILDO EDÍLIO HOPPE**) agem com o fim de cooptar eleitores de Triunfo, obtendo-lhes o voto, cada qual buscando votos em causa própria, para os cargos do Poder Legislativo, e todos têm, de igual sorte, um objetivo comum: propiciar a eleição do candidato **MARCELO ESSVEIN** ao cargo de Prefeito Municipal, conforme se verá abaixo.

Se, por um lado, os eleitores cooptados demonstram apoio aos candidatos “emplacando” suas casas, isto é, permitindo que os candidatos coloquem placas de propaganda eleitoral (às quais, posteriormente, foram agregadas bandeiras do PDT), por outro, **todas as placas tinham o nome e a fotografia do candidato ao cargo de Prefeito, pelo sistema majoritário (MARCELO ESSVEIN).**



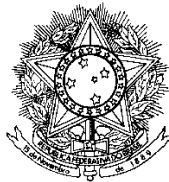
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O vínculo entre os candidatos ao Legislativo e o candidato ao Executivo, **MARCELO ESSVEIN**, restou evidenciado nas conversas interceptadas com autorização judicial. Restou evidenciado, v.g., no diálogo mantido pelo candidato a Vereador **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** com o eleitor chamado Geison, em que **JOSÉ VALMIR** refere que *“se não tiver o voto do prefeito junto, não dá pra acertar”* (diálogo mantido em **17 de agosto de 2012**, às **10h01min** – Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **6** de **14** – fl. 148 do PA.00918.00072/2012):

GEISON, genro do ADÃO, gostaria de se acertar com VALMIR, porém informa que pra PREFEITO já tem e não abre mão. VALMIR questiona a posição do sogro dele e GEISON diz que não dá pra conversar com ele sobre esse assunto. GEISON informa que seu sogro dá com o 15. VALMIR diz que se não tiver o voto do prefeito junto não dá pra acertar.

Na ligação, o eleitor, Geison, morador de Montenegro, que havia recebido uma visita de **JOSÉ VALMIR**, inicia o diálogo, após identificar-se, anunciando que o assunto era sobre um **“orçamento”** para compra dos votos da família: **“Cara, tu pediu pra mim fazer um orçamento, ali, daquele... daquilo que a gente tinha conversado...”**. No curso da ligação, percebe-se ainda que Geison, em que pese votar em Triunfo, nada sabe sobre o Município: ele sequer sabe o nome do candidato a Prefeito em quem teria que votar, para acompanhar seu sogro. Sabe, apenas, que não é do “12”, mas sim do “15”. No final, como referido no trecho acima transcrito, **JOSÉ VALMIR** afirma: **“Não, não, não, mas aí, aí é o seguinte ó, se não vão com o Prefeito junto, não, não, não dá certo.”** Completa, ao final: **“Se não for com o Prefeito junto, não tem como acertar nada.”**

De semelhante forma, no diálogo mantido, em **16 de agosto de 2012**, às 17h18min, entre **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** e pessoa identificada como “Binho” (que usa telefone registrado em nome de Jussinara Silveira Bizarro), esse último informa que estava negociando o “emplacamento” da casa de um eleitor, que apoiaria **JOÃO BATISTA** para o cargo de Vereador, mas que não apoiaria **MARCELO ESSVEIN** para o cargo de Prefeito, tendo, então, dito a ele: **“Não! Não vai com o Prefeito, não precisa nem com Vereador, também!”**. **JOÃO BATISTA** aprova a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

atitude de seu cabo eleitoral – *“Tá certo. É isso aí!”* – e completa, em seguida: *“Aí ele não vai ganhar nada dos outros e vai ficar chupando o dedo!”*

**2.2 O ABUSO DO PODER ECONÔMICO, ABUSO DE PODER
POLÍTICO E CORRUPÇÃO ELEITORAL:**

Toda a campanha eleitoral da Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO” foi realizada com excessiva quantidade de recursos financeiros, restando sacramentada, assim, uma intensa e massiva proliferação de propaganda eleitoral, nas mais diversas formas, além do dispêndio de recursos como forma de cooptar apoio eleitoral, desistência de candidaturas, compra de votos e de local de espaço para publicidade eleitoral.

Como já demonstrado na Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE que tramitou perante este MM. Juízo sob o nº 130-68.2012.6.21.0133, a Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO” fez uso de caixa dois na campanha eleitoral das eleições municipais realizadas neste ano de 2012.

Os documentos oriundos da quebra de sigilo bancário determinada por este Juízo Eleitoral (cópias das fls. 612-782 dos autos em que se processa a AIJE encontram-se às fls. 220-64 do PA.00918.00072/2012) deram conta de vultosa movimentação financeira por parte do PDT, partido que encabeça a Coligação lá investigada.

Dentre os movimentos que mais chamam a atenção, encontram-se saques feitos em espécie, alguns chegando à importância de R\$ 200.000,00 (v. fls. 228 e 229 do PA.00918.00072/2012).

Assim é que, no dia 1º de junho de 2012, efetuou-se saque em dinheiro, na conta do Partido junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 200.000,00 (fl. 228 do PA.00918.00072/2012).

No dia 6 de junho de 2012, efetuou-se, na mesma conta, outro saque em dinheiro no valor de R\$ 200.000,00 (fl. 228 do PA.00918.00072/2012).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No dia 15 de junho de 2012, efetuaram-se mais dois saques vultosos em dinheiro: um no valor de R\$ 40.000,00 e outro no valor de R\$ 100.000,00, na mesma conta (fl. 229 do PA.00918.00072/2012).

A conta do PDT foi movimentada, como restou esclarecido naquela AIJE (Processo nº 130-68.2012.6.21.0133), pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Partido.

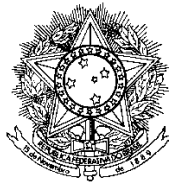
Intimados a comprovarem a destinação dos gastos, os lá investigados juntaram cópias de documentos visivelmente forjados, fazendo com que aos ilícitos eleitorais praticados somem-se outras fraudes, essas perpetradas visando a mascarar aqueles.

A AIJE foi julgada procedente, para cassar os registros de MARCELO ESSVEIN e de TELMO JOSÉ BORBA DE AZEREDO, bem como para declarar a inelegibilidade deles e de PEDRO FRANCISCO TAVARES pelo prazo de 8 anos, determinando-se, ainda, a remessa de cópias ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

2.2.1 A “DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO

Uma das estratégias mais ostensivas adotadas pelos investigados consistiu na “demarcação de território” como forma de demonstrar suposto prestígio eleitoral.

Assim, durante todo o período eleitoral, foi de fácil percepção que, no Município de Triunfo, centenas de residências de moradores receberam ostensiva propaganda eleitoral – na forma de colocação de bandeiras, faixas e, principalmente, de placas – dos candidatos da Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO” (em grande parte daqueles que compõem o polo passivo desta AIJE), tendo os moradores, como contrapartida à cessão do espaço para a publicidade e ao apoio eleitoral, recebido material de construção (v.g., areia, brita, pedras, madeiras, terra) ou outros benefícios e vantagens de cunho pessoal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em um brevíssimo levantamento realizado pelo Ministério Público Eleitoral, foram batidas 162 fotografias (fls. 366-474 do PA.00918.00072/2012), em que se podem ver residências “emplacadas” (esse o termo usado no Município) e agraciadas de forma ostensiva (era um claro recado aos demais eleitores) com materiais de construção.

Os registros fotográficos demonstram a concretização do *modus operandi* dos representados, acima descrito, sendo lógico concluir que se trata de uma estratégia de campanha bem definida e concertada, como uma maneira de causar impacto eleitoral, sob o pretexto de adesão voluntária e espontânea às candidaturas dos investigados.

Todas as placas de propaganda – basta que se examinem as fotografias juntadas –, além do candidato ao cargo de Vereador, têm a figura dos candidatos aos cargos de Prefeito e de Vice, MARCELO ESSVEIN e TELMO JOSÉ BORBA DE AZEREDO (“Marcelinho” e “Prof. Telmo”).

2.2.2 A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COMO FORMA DE OBTENÇÃO DE PROVEITO ELEITORAL

De outra parte, um dos mais ousados planos de obtenção de indevida vantagem eleitoral no processo eletivo em curso (dentre os vários levados a cabo pelos investigados), sem qualquer dúvida, consistiu na contratação de cooperativa para instalação de redes de energia elétrica para eleitores de duas comunidades extremamente carentes (Vila da Tieta e Vila dos Morenos), localizadas no Município de Triunfo.

Como é perceptível dos diálogos gravados, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** e o atual Prefeito de Triunfo, **PEDRO FRANCISCO TAVARES**, atuando de modo convergente e sempre com o fim de obterem vantagem eleitoral, acertaram contratar a Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí – CERTAJA para a instalação de redes de energia elétrica em benefício dos moradores da Vila da Tieta e da Vila dos Morenos, restando concertado que o valor do custo da instalação da energia elétrica seria pago pelo próprio Prefeito Municipal, **PEDRO FRANCISCO TAVARES**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

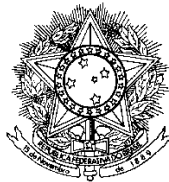
Assim, para levar a cabo o planejado, os representados **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** e **PEDRO FRANCISCO TAVARES** valeram-se de pessoa interposta, para se apresentar como interessada junto à CERTAJA, viabilizando a instalação de energia elétrica aos moradores, sendo certo que o débito, em verdade, seria pago pelo próprio Prefeito Municipal **PEDRO FRANCISCO TAVARES**.

A análise das conversas interceptadas permitiu esclarecer-se o plano dos investigados, bem como o claro propósito eleitoreiro da investida.

Com efeito, a simples oitiva dos principais diálogos havidos entre as partes interessadas na contratação da Cooperativa para fins de instalação de energia elétrica aos moradores das comunidades da Vila da Tietá e da Vila dos Morenos indica, sem sombra de dúvidas, a finalidade de obtenção de bônus eleitoral, já que – em pleno período crítico de campanha – os representados agem no sentido de obterem a ligação de energia elétrica para as comunidades carentes sem qualquer contraprestação dos necessitados.

O Prefeito Municipal – e Presidente do PDT, que, como já se viu acima, empenhou-se pessoal e intensamente para fazer seu sucessor –, **PEDRO FRANCISCO TAVARES**, que, durante praticamente oito anos à frente do Poder Executivo Municipal, nenhuma medida adotou para a regularização do fornecimento de luz nas localidades, dispôs-se a efetuar, pessoalmente, os pagamentos.

Assim é que no dia **20 de agosto de 2012**, às 15h24min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** liga para o telefone celular de Luiz, que está em outra ligação, sendo, por isso, atendido por Rita, que, a pedido de **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, passa o telefone para Aline. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, o “Valmirão”, então, pergunta à interlocutora – que por vezes é por ele chamada de “Karine” – se ela tem conhecimento do pedido de ligação de luz na Volta da Mariana, Vila dos Morenos, assim como na Vila da Tietá. Só nessa última seriam, segundo **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, 10 ou 12 casas beneficiadas. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** pergunta a Karine (Aline) qual o valor da ligação, vindo como resposta “*283 reais pra cada um.*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA pergunta, então: “*Tá, e o resto a CERTAJA vai pagar, é isso?*”. Em face da resposta positiva, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** pergunta: “*Tá e... se nós... isso aí é a vista ou pode financiar?*”. Resposta de Karine (Aline): “*Não. Cada um pode financiar a sua parte.*”. Então, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** complementa o questionamento: “*Não, não, digo, eu digo se o Chico [PEDRO FRANCISCO TAVARES], se o Chico pagar aí em duas vezes, dá?*”. A interlocutora, Karine (Aline), então, questiona a **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**: “*Se a Prefeitura pagar?*”, sendo interrompido por **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**: “*Não, não. Particular.*”. Na sequência, Karine (Aline) informa **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** de que o financiamento teria que sair no nome de algum dos moradores (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 10 de 14 – fl. 152 do PA.00918.00072/2012):

Dia 20/08/2012, às 15h24min10s, duração 03min: Valmir pergunta por Luis, sendo que fala com Karine e indaga da mesma se esta possui conhecimento sobre instalação de luz na Vila dos Morenos e da Tieta. Karine afirma que na Vila da Tieta são 10 pessoas e que o valor individual de instalação é de R\$283,00. Valmir pergunta se pode financiar, bem como questiona o pessoal da Vila dos Morenos, ficando de fornecer dados de algum morador.

JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA deixa claro que o pagamento será efetuado por **PEDRO FRANCISCO TAVARES**, de forma particular. **PEDRO FRANCISCO TAVARES**, Presidente do PDT, pessoa que, juntamente com Paulo Leandro Lima das Chagas, Tesoureiro do Partido (e Secretário Municipal na sua Administração), movimentou centenas de milhares de reais, em dinheiro (mediante saques em dinheiro), na conta do PDT durante o período eleitoral (v., acima, item 1.2.1, “O Caixa Dois”).

No dia 21 de agosto de 2012, às 09h04min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** liga para a CERTAJA e conversa com Aline (que, como já referido acima, por vezes é chamada por **JOSÉ VALMIR** de “Karine”), dizendo que “*é sobre a energia elétrica na Vila da Tieta e dos Morenos*”. Diz que está com **PEDRO FRANCISCO TAVARES** e confirma tratar-se das instalações que serão pagas por esse último: “*Tô aqui com o Chico. O Chico quer pagar isso*”, diz **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**. Karine afirma que **JOSÉ VALMIR** deveria ligar para Ana Paula, do escritório da CERTAJA em Taquari, sendo que Ana Paula já está “*meio que sabendo disso*”. Aline, então,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

fornece o telefone para que **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** e **PEDRO FRANCISCO TAVARES** entrem em contato com Ana Paula: 3653-6600 (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 11 de 14 – fl. 153 do PA.00918.00072/2012):

Dia 21/08/2012, às 09h04min39s, duração 01min42: Valmir liga e conversa com ALINE e diz que é sobre a energia elétrica na Vila da Tieta e dos Morenos e que iriam pagar, pois está com o CHICO (Prefeito). Karine afirma que Valmir deveria ligar para Ana Paula, de Taquari, que já estaria sabendo e fornece o telefone 36536600.

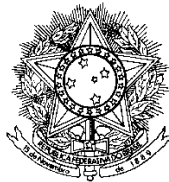
No dia 21 de agosto de 2012, às 09h36min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** liga para “Paulinho” e pergunta se ele sabe o nome de uma das pessoas que pretende a ligação de luz na Vila dos Morenos. “Paulinho” diz que os nomes estão “nos papéis” [papéis que estariam na posse de **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**] (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 11 de 14 – fl. 153 do PA.00918.00072/2012):

Dia 21/08/2012, às 09h36min06s, duração 01min03s: Valmir questiona Paulinho se sabia algum nome de uma pessoa da Vila dos Morenos. paulinho disse que tá nos papéis.

No dia 21 de agosto de 2012, às 14h11min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com interlocutora “sobre o negócio da luz”. Questionada por **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** se ela havia falado com todos na Vila, a interlocutora afirmou que todos aceitaram. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, então, afirma que só precisa que alguém vá assinar o contrato: “*Tem que vir alguém dali pra assinar o contrato só, que nem nós combinemo ontem.*” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 11 de 14 – fl. 153 do PA.00918.00072/2012):

Dia 21/08/2012, às 14h11min28s, duração 01min43s: VALMIR conversa com interlocutora sobre o negócio da luz. A interlocutora afirma que todos aceitaram, só precisa que alguém venha pra assinar o contrato e que tudo será pago.

No dia 23 de agosto de 2012, às 08h32min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com Aline, da CERTAJA, perguntando sobre a forma de pagamento para a ligação da luz nas Vilas (se virá boleto ou podem ser entregues cheques). Aline orienta **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** a conversar diretamente com sua colega do escritório da CERTAJA em Taquari, chamada Ana Paula (Relatório de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 12 de 14 – fl. 154 do PA.00918.00072/2012):

Dia 23/08/2012, às 08h32min49s, duração 01min53s: VALMIR conversa com ALINE e pergunta sobre a forma de pagamento, se em cheque ou dinheiro, em relação a energia elétrica. ALINE orienta Valmir a conversar diretamente com ANA PAULA, no 36536600.

No dia **23 de agosto de 2012**, às 08h35min (ou seja, logo em seguida), **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** liga para o Escritório da CERTAJA em Taquari e conversa com Ana Paula, *“para acertar o negócio da luz”*. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** pergunta se o pagamento pode ser em cheques ou se há um boleto para pagar. Ana Paula questiona como será feito o pagamento (em quantas vezes), respondendo **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** que seriam *“uma mais duas”*. Ana Paula afirma que a dívida teria que ser assumida por um dos consumidores, que, do grupo de dez famílias, alguém teria que ser escolhido. Ana Paula fornece o nome de uma das consumidoras para **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**: Márcia da Mota Lopes. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** passa o telefone para Chico (**PEDRO FRANCISCO TAVARES**), o qual conversa com Ana Paula, dizendo: *“Eu... como é cheque meu... é o Chico, é o Prefeito que tá falando, tá? Como é cheque particular, eu não posso dar em cheque ali, pro Luis, e ele ficar com os cheques ali? É que eu não posso rodar com meu cheque por aí, pra bancar uma coisa dessas, entende?”*. Ana Paula afirma que não pode fazer como **PEDRO FRANCISCO TAVARES** está pedindo. Ana Paula informa que, antes, cada pessoa havia entrado em contato com a Cooperativa e negociado de uma forma diferente, tendo, após, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** a procurado e afirmado que o pagamento seria feito pela Prefeitura. Ana Paula afirma que a dívida deve sair no nome de alguém, de uma pessoa física *“uma dessas pessoas aqui [referindo-se aos moradores da Vila], porque até nós estamos em época de eleição; a CERTAJA não pode... né... então, assim, ou sai no nome de um... ah..., no caso, assim, de outra, terceiro, assim, no caso, da Prefeitura, de uma pessoa jurídica, entende?”*. **PEDRO FRANCISCO TAVARES** retruca: *“Mas eu não tenho como fazer pela Prefeitura!”*. Ana Paula: *“Eu sei! Então tem que pegar uma pessoa...”*. **PEDRO FRANCISCO TAVARES** interrompe: *“Eu, eu que vou pagar, entendeu? Eu ia te, eu pensei que se pudesse fazer...”*. Ana Paula, então, sugere: *“E não tem como dividir esse valor, dar pras pessoas, tipo assim... deu 282, ah...”*. **PEDRO**

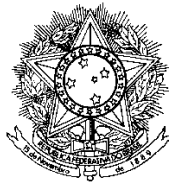


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

FRANCISCO TAVARES afirma que pretendia dar uma entrada a vista e deixar dois cheques na CERTAJA “...*cheque meu, particular.*”. Na sequência da conversa, Ana Paula afirma que não tem como fazer da forma sugerida por **PEDRO FRANCISCO TAVARES**, afirmando que passaria o caso para o seu Gerente Financeiro. Ana Paula solicita o número do telefone de **PEDRO FRANCISCO TAVARES**, ficando de entrar em contato dentro de “*dez minutinhos*”. **PEDRO FRANCISCO TAVARES** fornece o número do telefone de **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, com quem está, para que Ana Paula pudesse retornar (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 12 de 14 – fl. 154 do PA.00918.00072/2012):

Dia 23/08/2012, às 08h35min19s, duração 04min20s: VALMIR liga para CERTAJA e conversa com ANA PAULA, a fim de resolver o negócio da luz, questionando-a sobre a forma de pagamento, se em cheque ou em boleto. VALMIR diz que seria na forma uma mais duas. ANA PAULA afirma que isto deve ser no nome de uma das pessoas beneficiadas. Ana Paula afirma que irá sair na fatura da energia. ANA PAULA cita, como exemplo o nome Marcia da Mota Lopes. VALMIR passa o telefone para CHICO (PREFEITO). CHICO conversa com ANA PAULA e afirma que o cheque seria dele não poderia dar pro LUIS e ficar a coisa aberta. ANA PAULA afirma que não pode fazer isto. ANA PAULA informa que cada pessoa entrou em contato com eles e negociou de forma diferente, mas VALMIR afirmou que seria feito pela PREFEITURA. ANA PAULA explica que ou sai em nome de uma pessoa física ou, no caso da Prefeitura. CHICO diz que não tem como fazer pela Prefeitura. CHICO afirma que é ele quem pagará. ANA PAULA sugere se não tinha como dividir e dar o dinheiro para as pessoas. CHICO afirma que poderia dar a entrada a vista e deixava dois cheques na CERTAJA, ficando no nome deles porém cheque dele. ANA PAULA afirma que por ela não pode fazer e diz que passará pro gerente financeiro. ANA PAULA solicita o número do telefone e diz que ele entrará em contato depois.

No dia **23 de agosto de 2012**, às 08h49min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** recebe ligação de Ana Paula, que afirma que “*a questão de deixar cheques ali na Vendinha, tá sendo assim um pouco delicada*”. Afirma que “*até eu fui ali ver se o nosso Presidente não tava, pra mim trocar uma ideia com ele, mas ele não, não tinha chegado ainda.*”. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** pede que eles [do escritório da CERTAJA em Taquari] se informem com o Luis ou com a Aline [na filial de Triunfo], pois eles “*sabem quem somos nós*”. Ana Paula afirma que não seria o caso, pois o problema é que a CERTAJA não fica com dinheiro. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** pergunta se não é possível a emissão de boleto. Ana Paula acena positivamente a **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** sobre a possibilidade de emissão de boletos, que seriam entregues pela pessoa [pelo morador] que ficaria responsável



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

pelo pagamento junto à CERTJA e sugere que “ao invés do, no caso, do Chico dar o cheque, ele pega os boletos e paga na data. Bem mais simples! Tá?”. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** explica a Chico (**PEDRO FRANCISCO TAVARES**) que a CERTAJA emitiria dois boletos, que seriam entregues para a pessoa, e que essa lhes repassaria. **PEDRO FRANCISCO TAVARES**, ao fundo, concorda com a combinação. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, então, comunica Ana Paula que pode ser feito dessa forma, a partir do que ela questiona “em nome de quem que vai ficar?”. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** responde: “Aí vai sê uma guria lá da Vila que vai vim ali.”. Ana Paula pergunta o nome da pessoa e **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** pede cinco minutos, após o que ele retornaria o contato. Ana Paula, na sequência, pede para que ele já anote o valor da negociação. Ela começa a fazer os cálculos em voz alta “... 5.520,27 menos...”, encerrando-se, em seguida, a ligação (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 12 de 14 – fl. 154 do PA.00918.00072/2012):

Dia 23/08/2012, às 08h49min12s, duração 02min34s: Valmir recebe ligação de Ana Paula e esta informa que seria delicado a questão de cheques, somente com o presidente. Valmir sugere pagamento por boleto. Valmir em conversa com CHICO acerta que poderá receber os boletos. Ana Paula afirma que precisa de um nome para lançar no boleto.

No dia 23 de agosto de 2012, às 09h07min, “Sobradinho” – o interlocutor utilizou o terminal (051) 9781-6439, habilitado em nome de Marildo Vilas Novas Borges – retorna ligação de **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** e fornece “o CPF dela” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, páginas 12-3 de 14 – fls. 154-5 do PA.00918.00072/2012):

Dia 23/08/2012, às 09h07min16s, duração 01min15s: “SOBRADINHO” retorna ligação e fornece CPF 017481950-18.

No dia 23 de agosto de 2012, às 09h11min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** liga para a CERTAJA e volta a conversar com Ana Paula. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, então, fornece o nome de ANA PAULA DA CRUZ. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** afirma que dará uma entrada de R\$ 900,00 e que pagará mais duas parcelas de R\$ 1.000,00. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, na sequência, afirma que eles [**JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** e **PEDRO FRANCISCO TAVARES**] também querem fazer a outra rede [a da Vila dos Morenos]. Ana Paula afirma que precisa de um nome, o nome da pessoa que ficará responsável pela dívida. Ana Paula sugere o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

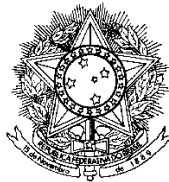
nome de LEONI. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** diz *“Pode ser qualquer uma delas. Eu falei com elas [moradores que tinham pedido de instalação pendente junto à CERTAJA].”*. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** pergunta sobre o valor, dizendo que seria de R\$ 1.130,00. Ana Paula diz que esse foi o valor do primeiro orçamento, mas que o valor já teria sido corrigido, alcançando, agora, R\$ 1.529,00 (com, no mínimo, R\$ 500,00 de entrada). Ana Paula pede que depositem já a entrada, para que ela pudesse encaminhar a obra *“o quanto antes”*. Ficam acertados de fazerem para as dez famílias de uma das Vilas e para as quatro famílias da outra da mesma forma, ou seja, uma entrada e mais duas. Ana Paula fica de fazer o cálculo da conta e de telefonar em seguida (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 13 de 14 – fl. 155 do PA.00918.00072/2012):

Dia 23/08/2012, às 09h11min22s, duração 05min45s: VALMIR liga para a cooperativa CERTAJA e em conversa com ANA PAULA, fornece o nome de ANA PAULA DA CRUZ. ANA PAULA pergunta como VALMIR fará, se dará uma entrada de mil. VALMIR diz que dará uma entrada de R\$900,00 e duas de R\$1.000,00. Ana Paula diz que fará título a receber e quando estiver pronto ligará para Ana Paula dar entrada e negociar a rede. Valmir questiona sobre a outra vila, e Ana Paula afirma que precisa de um nome e citam o nome de LEONI. Ana Paula diz que será R\$1.529,00 e no mínimo R\$500,00 de entrada. Ficam acertados de fazerem para as 10 e 04 pessoas o mesmo sistema, ou seja, uma entrada e mais duas. Ana fica de fazer o cálculo da conta.

Ainda no dia **23 de agosto de 2012**, às 09h32min03s, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** liga para CERTAJA e, novamente, conversa com Ana Paula, que afirma que está terminando o cálculo. Orienta **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** a fazer o pagamento de R\$ 1.400,00 *“e aí depois o título a receber sai no nome de cada um, daí ele entrega pra ele [para PEDRO FRANCISCO TAVARES]”*. *“Tá bom então”*, responde **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 13 de 14 – fl. 155 do PA.00918.00072/2012):

Dia 23/08/2012, às 09h32min03s, duração de 01min03s: Valmir liga pra Certaja em conversa com Ana Paula e esta afirma que somente terão que pagar R\$1.400,00, de entrada e o resto será em título.

Mais uma vez, no mesmo dia **23 de agosto de 2012**, às 11h11min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** telefona para Ana Paula, da CERTAJA. Ana Paula comemora a ligação de **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, dizendo que terá que devolver o dinheiro dele,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

pois “*não vou ficar me estressando com várias pessoas, por uma coisa que não tem por que*”. Informa: “*Essa Ana Paula [a moradora da localidade] já me ligou. Eu liguei pra ela pra confirmar o parcelamento em nome dela...*”. Informa que o Marildo, cunhado dela (da moradora), já lhe telefonou e disse “*que cada um vai pagar o seu, que ela não vai assumir responsabilidade nenhuma*”. Segue: “*Eu não sou pinico, também! É, não! Pode parando!*”. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, então, afirma que está junto com a moradora e que ela aceita, sim, colocar a dívida em seu nome. Que ela está nervosa: “*Não, eu tô aqui com ela. Na verdade ela tá nervosa, mas nós temos um acerto aqui. Né? Isso aí é quente! Sabe quem é que falou contigo? Eu te disse quem era! [É Marildo, respondeu Ana Paula, da CERTAJA] Não, hoje de manhã, pros cheques! Pra acertar. Olha os cheques, no nome de quem que tá?*” Ana Paula (da CERTAJA) afirma, então, que sabe que a pessoa que deu os cheques (**PEDRO FRANCISCO TAVARES**) é “*pessoa quente*”. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** disse que a moradora ANA PAULA aceitou assumir a dívida, pedindo que Ana Paula (da CERTAJA) mantenha o combinado mais cedo. Essa, então, pede para falar com a moradora, advertindo-a de que se eles não pagarem no prazo, ela é quem vai para o SPC. A moradora, então, afirma: “*Pois é, não, mas ele disse que é certo, que é o Chico que vai pagar*”. A funcionária da CERTAJA insiste, dizendo que sabe que quem irá pagar é o Chico e o Valmir, mas que é ela, a moradora, que constaria como devedora, que eles não apareceriam como “devedor”, e que a responsável pela dívida, por isso, seria ela. A moradora, enfim, autoriza a emissão dos documentos em seu nome (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **13** de **14** – fl. 155 do PA.00918.00072/2012):

Dia 23/08/2012, às 11h11min24s, duração de 04min23s: VALMIR conversa com ANA PAULA, da CERTAJA, e esta refere que a mulher indicada não queria aceitar aquele acordo e que ela não se estressaria por isto. VALMIR informa que ela, a pessoa indicada, estava nervosa e que tinha aceitado sim a emissão dos boletos. ANA PAULA, da CERTAJA, conversa com a senhora e informa os riscos do não pagamento, ou seja, do nome dela ir pro SPC, pois ela não estava negociando com VALMIR ou CHICO, porém a referida senhora afirma que pode fazer.

Neste passo, visualiza-se que ANA PAULA DA CRUZ, moradora da localidade denominada Vila dos Morenos – pessoa extremamente humilde e de poucos recursos financeiros (tanto, aliás, que nunca teve luz em sua residência) – assumiu o débito perante a CERTAJA, representando um determinado grupo de moradores do local, que receberia a energia elétrica. No mesmo norte, também é perceptível que ELEONI DA SILVA SOARES, moradora da localidade denominada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Vila da Tieta, igualmente desprovida de recursos financeiros mínimos, assumiu, perante a CERTAJA, dívida relativa à instalação da rede elétrica em benefício de outro grupo de moradores carentes.

Eis, a propósito, as conclusões a que chegou a Autoridade Policial após ouvir pessoas envolvidas no esquema de compra de votos mediante o pagamento, por parte de **PEDRO FRANCISCO TAVARES** (agindo em nome e em benefício de **MARCELO ESSVEIN**) e de **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** (agindo em nome e benefício próprios e, também, em benefício de **MARCELO ESSVEIN**) pela instalação da rede de energia pela CERTAJA na Vila dos Morenos e na Vila da Tieta, comunidades extremamente carentes do Município (excerto do Relatório, datado de 22 de novembro de 2012, que se encontra às fls. 646-51 do Inquérito Policial 905/2012, da Polícia Federal – Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul – fls. 322-7 do PA.00918.00072/2012 – **sic**):

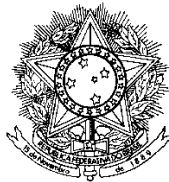
7. DAS PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO ELEITORAL COM RECURSOS EM TESE DOS PRÓPRIOS MEMBROS DA COLIGAÇÃO

7.1 INDICIADOS no caso CERTAJA. Elementos informativos que justificam os indiciamentos de PEDRO FRANCISCO TAVARES, Prefeito; JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA, candidato a vereador e MARCELO ESSVEIN, sucessor do prefeito e peça chave no esquema de corrupção eleitoral que visa manutenção no poder do grupo que ocupa a Prefeitura e a Câmara de Vereadores.

Pesa contra o atual Prefeito Municipal a acusação de corrupção eleitoral, em decorrência de sua posição de responsável maior pela atuação irregular da Secretaria de Obras durante campanha eleitoral, bem como em razão de ter providenciado com recursos de origem desconhecida, por intermédio de JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA, candidato a vereador, os acertos com a Cooperativa CERTAJA para que fossem instaladas redes de energia elétrica em dois bairros de Triunfo, em troca de votos, para o candidato e para manter a prefeitura nas mãos de seu vice-prefeito e sucessor natural MARCELO ESSWEIN.

Quanto aos favorecimentos via CERTAJA, trata-se de uma prática criminosa que se extraiu do teor das interceptações telefônicas, que como já dito, diz respeito a instalações de rede de energia elétrica pela Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacui - CERTAJA, para moradores de dois bairros periféricos, Tieta e Morenos, patrocinado diretamente pelo prefeito PEDRO FRANCISCO TAVARES, com recursos de origem desconhecida, tudo intermediado pelo candidato a vereador JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA mediante contatos com representantes da empresa.

A respeito de tais fatos, merecem destaques os diálogos transcritos nos autos às fls 132 e 133, sendo que no diálogo interceptado em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

23/08/2012, a partir das 08h35min19s, conta-se inclusive com a participação do Prefeito, para quem em certo momento o candidato Valmir passa o telefone para dar continuidade às negociações com a Cooperativa

Também a respeito, confirmando o que já se havia extraído dos diálogos interceptados, temos os depoimentos de moradores das vilas Tietá e Morenos que tiveram participação mais ativa na negociação com o candidato a vereador e a cooperativa.

De posse da documentação apreendida na CERTAJA, folhas 104 a 112 dos autos principais, foi possível identificar os beneficiários do acordo que estariam fazendo PEDRO FRANCISCO TAVARES e JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA, o primeiro em benefício político de seu sucessor e o segundo em benefício próprio, na condição de candidato.

Assim, ao(s) 03 dia(s) do mês de outubro de 2012, compareceu no cartório itinerante ELEONI DA SILVA SOARES, residente na(o) Passo Raso, Volta da Mariana, perto do Bar da Margarida, Vila dos Morenos, que a respeito dos fatos, RESPONDEU:

... QUE em relação ao TERMO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA que a depoente firmou com a CERTAJA, esclarece que o valor devido de R\$ 1.534,00 (mil quinhentos e trinta e quatro reais) deverá ser dividido entre a depoente, os dois sobrinhos citados e o morador RAUL CORREA DURO; QUE a depoente desde março deste anos encontra-se indo até a COOPERATIVA CERTAJA na tentativa de que fosse feita a colocação de energia elétrica em sua rua QUE com um orçamento fornecido pela CERTAJA a depoente conversou com funcionários da PREFEITURA DE TRIUNFO mas todos disseram que não seria possível fazer o serviço por aquela Prefeitura QUE acredita que em setembro de 2012 a depoente foi chamada na sede da CERTAJA em Montenegro para assinar os contratos com a cooperativa junto com os demais beneficiários QUE a funcionária da CERTAJA, de nome ALINE, avisou à depoente que estava tudo certo, que candidato a vereador VALMIRÃO tinha dado o pagamento de entrada e iria pagar o restante mês a mês, de acordo com o vencimento das prestações assumidas pela depoente, alcançando um montante de R\$ 1.534,00 (mil quinhentos e trinta e quatro reais) QUE após cerca de quinze dias da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO com a CERTAJA a depoente ligou para a cooperativa e questionou a respeito da dívida pendente, sendo avisada pela servidora ALINE que "estava tudo acertado", ou seja, quitado QUE no início da campanha a depoente conversou com VALMIRÃO quando o mesmo foi até o bairro Vila dos Morenos, ocasião em que ele disse que queria se eleger e precisava de votos QUE a depoente disse a VALMIRÃO que estava precisando de ajuda, especificamente quanto a instalação de energia elétrica junto a CERTAJA tendo então VALMIRÃO dito que ajudaria a depoente e pagaria os valores junto a CERTAJA contando que em troca teria garantido os votos da depoente e demais moradores do local.

Portanto, pelo que se extrai das declarações de ELEONI DA SILVA SOARES, em consonância com dos diálogos que foram objeto de interceptação, fica evidente a atuação, a mando do prefeito, PEDRO FRANCISCO TAVARES, bem como do candidato JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA junto à CERTAJA para promover a instalação de rede de energia elétrica nas residências dos eleitores



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Quanto à interlocutora no diálogo mantido com o Prefeito, ao(s) 04 dia(s) do mês de outubro de 2012, compareceu ANA PAULA GARCIA HARTMANN, que afirmou:

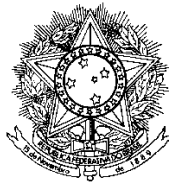
...**QUE**, a depoente trabalha há oito anos na Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui Ltda (CERTAJA ENERGIA), unidade de Taquari/RS, na função de auxiliar administrativa no setor comercial; **QUE**, via telefone ou pessoalmente é a depoente quem fala com os potenciais clientes que buscam os serviços de fornecimento elétrica; ... **QUE, se recorda que uma pessoa entrou em contato com a depoente por telefone, se dizendo representante dos quatorze moradores dos bairros Tieta e Morenos, com o fim de obter informações a respeito de como seriam os pagamentos dos serviços prestados pela CERTAJA aos moradores dos citados bairros; QUE**, em uma das ligações foi questionado se os pagamentos poderiam ser feitos em nome de terceiros, que não os moradores e se poderia ser feito por boleto; **QUE, em relação ao episódio em que ANA PAULA DA CRUZ teria afirmado que já não tinha disposição para assinar o contrato com a CERTAJA em nome dos demais moradores de seu bairro, a depoente afirma que não foi quem convenceu ANA PAULA DA CRUZ a assinar tal contrato, sendo que tal convencimento deu-se provavelmente por um indivíduo que estava intermediando a negociação entre a CERTAJA e os moradores dos Bairros Moreno e Tieta.**

Em relação ao depoimento da funcionária da CERTAJA que tomou a frente das negociações com o grupo de moradores, de fato, na posição de interessada na concretização do negócio não se poderia esperar que revelasse o nome dos participantes, contudo, ao menos confirmou que um indivíduo estaria negociando o serviço junto à empresa, em favor dos moradores.

Conforme constam das declarações citadas e do teor dos diálogos interceptados, não restam dúvidas de que o indivíduo a que se refere Ana Paula Garcia Hartmann é a pessoa de JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA, que como já se disse e comprovou, a mando do Prefeito PEDRO FRANCISCO TAVARES.

O pagamento via boleto, em nome de dois dos moradores, como se verifica nas interceptações telefônicas foi a solução encontrada por ANA para viabilizar a movimentação dos recursos pelo Prefeito, já que cheques e transferências bancárias deixaram rastros e pagamento mesmo que em dinheiro diretamente pelo prefeito seria um obstáculo para a cooperativa que não conseguiria registrar regularmente o ingresso dos recursos. Assim, via boleto, é como se o próprio morador estivesse pagando a conta, usando recursos recebidos do prefeito, que não contabilizados pelo partido.

Ainda, aos 10 dias do mês de outubro de 2012, compareceu **ELIANE DE SOUSA SILVA, residente na Vila Tieta, casa s/n., bairro Rincão dos Pinheiros, Triunfo/RS, que a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE**, reside no endereço indicado acima há aproximadamente oito anos e até o presente ainda não teve rede de energia elétrica, de esgoto ou mesmo de água instalada em sua residência; **QUE em relação ao contrato de adesão social que a depoente firmou com a empresa CERTAJA para instalação de rede**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de energia elétrica, esclarece que para a depoente foi dito na ocasião da assinatura do contrato que o pagamento sob sua responsabilidade seria apenas o dos R\$20,00 (vinte reais) para se associar; QUE acredita que tenha ingressado no programa "Luz Para Todos" e por isso não lhe foi dito que deveria pagar qualquer outro valor; QUE foi sua vizinha de nome MÁRCIA que avisou a depoente que esta deveria comparecer na sede da CERTAJA de Triunfo/RS para "acertar os papéis", ou seja, assinar o contrato da luz; QUE MÁRCIA também não disse a depoente que teria outro valor a pagar, além dos R\$20,00 (vinte reais) que já havia pago;...

No caso da eleitora acima, ficou claro que o ônus que antes existia pela instalação da rede de energia elétrica foi posto de lado no período eleitoral, bastando que a mesma pagasse os R\$ 20,00 para adesão à Cooperativa, acreditando que havia sido beneficiada pelo programa Luz para Todos, quando em verdade, que hoje se sabe, era o candidato JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA, junto com o PEDRO FRANCISCO TAVARES, quem estavam garantindo o aporte de recursos que viram dos próprios bolsos do Prefeito, não se sabendo como tais recursos chegaram até ele.

Ao(s) 03 dia(s) do mês de outubro de 2012, compareceu RAUL CORREA DURO, outro beneficiado da vantagem patrocinada pelo Prefeito, tendo afirmado dentre outras coisas que:

... **QUE** soube que entre todos os moradores envolvidos, ou seja, quatro residências: das pessoas de NECA, ALAN, o marido de TITE e o depoente teriam que pagar o valor de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais) divididos entre os quatro para que a CERTAJA fizesse a instalação elétrica nas quatro residências **QUE** esses outros moradores fizeram todos os acertos junto à CERTAJA **QUE** o depoente ouviu que esses três outros moradores foram até a CERTAJA e constataram que o valor inicial ainda não havia sido pago **QUE** esses três outros moradores chamavam algum candidato político de sem vergonha, ladrão e que depois da eleição não adiantaria cobrar do mesmo pois ele não iria pagar nada **QUE** ouviu que esses moradores falavam no nome de VALMIRÃO, mas não sabe dizer se ele seria esse político envolvido junto à CERTAJA **QUE** posteriormente o valor inicial junto a CERTAJA foi pago, mas não sabe dizer quem foi que pagou a quantia pois o depoente não se envolveu em nada dos acertos junto a essa empresa **QUE** os postes já se encontram no local para a instalação de energia elétrica **QUE** o depoente vota na cidade de Canoas/RS **QUE** as pessoas de ALAN e ELEONI sabem dar todos os detalhes sobre o assunto **QUE** nunca foi procurado por nenhum vereador e acredita que somente está envolvido nesse assunto pois a casa do declarante está ao lado dessas outras pessoas que providenciaram a instalação de energia elétrica **QUE** na data de hoje LEONIR ao saber que o depoente iria vir prestar depoimento para a Polícia Federal a mesma disse que era para o depoente não entrar na sala até ela chegar e que não era pra falar nada.

Chamados para prestarem suas versões a respeito dos fatos, José Valmir de Oliveira e Pedro Francisco Tavares fizeram o óbvio diante do incontestável, quedaram-se silentes.

De fato, PEDRO FRANCISCO TAVARES, inquirido, respondeu:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

...QUE em relação ao diálogo que JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA teria mantido com funcionária da Cooperativa CERTAJA, de nome ANA PAULA, em 23/08/2012 a partir 08h35min19s, em que também figura a pessoa do declarante que estaria ao lado de JOSÉ VALMIR e que também teria falado com ANA PAULA para esclarecimento de como poderia ser viabilizado o pagamento de instalação de rede de energia elétrica para alguns moradores de Triunfo, o declarante não se recorda de tal diálogo...

Isto posto, restam indiciados JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA, junto com PEDRO FRANCISCO TAVARES, pela prática de corrupção eleitoral em benefício do referido candidato a vereador e do Vice-Prefeito e sucessor de Pedro Francisco.

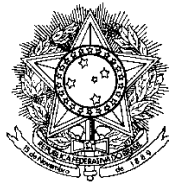
Merece referência que os valores envolvidos estão em sintonia com aqueles que normalmente são ofertados a eleitores pelos candidatos da coligação Triunfo no Coração, que pelo que se purou costuma oscilar entre R\$ 500,00 e R\$ 1.500,00.

Quanto aos demais moradores dos bairros Tieta e Morenos, que foram beneficiados pelo candidato que representava o Prefeito, conforme relatório elaborado pelos Policiais Federais que foram até os bairros e os entrevistaram, não foram obtidas informações de maior relevo, até por visivelmente temerem que o projeto acabe não sendo executado.

Conforme mencionado no trecho, acima transcrito, do Relatório exarado nos autos do Inquérito Policial 905/2012, da Polícia Federal – Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul, a documentação apreendida em cumprimento aos mandados de busca e apreensão expedidos, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, pelo Dr. Hamilton Langaro Dipp, demonstram a assinatura dos contratos em benefício das famílias moradoras da Vila dos Morenos e da Vila da Tieta. A propósito as fls. 104 (Mandando de Busca e Apreensão nº 005/2012) e 105-9 (Auto de Apreensão – Equipe 04) dos autos do Inquérito Policial 905/2012, da Polícia Federal – Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 545-50 do PA.00918.00072/2012).

Toda a negociação envolvendo a instalação das redes de energia elétrica para os moradores da Vila dos Morenos e da Vila da Tieta ocorreu entre agosto e setembro do ano eleitoral e teve como principais articuladores os investigados **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** e **PEDRO FRANCISCO TAVARES**.

A efetivação do negócio, às vésperas da eleição municipal – para a concessão de bem fundamental à dignidade humana a diversos moradores extremamente necessitados do Município –, dá a clara conotação do agir eleitoreiro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

dos representados **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** e **PEDRO FRANCISCO TAVARES** (ambos agindo também em benefício do Vice-Prefeito, **MARCELO ESSVEIN**).

O representado **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, na condição de candidato a Vereador, agiu na intermediação para o fornecimento de energia elétrica com nítida intenção de obter vantagem no processo eleitoral, já que, além de mentor do esquema de instalação das redes de energia elétrica aos eleitores carentes, foi o responsável direto pela escolha daqueles que, formalmente, assumiriam o débito junto à CERTAJA. Foi, ainda, a pessoa que escolheu a forma de pagamento da dívida (por boleto) e que se comprometeu junto aos eleitores pela satisfação do débito.

2.2.3 PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA E COMPRA DE APOIO POLÍTICO

Em data não suficientemente esclarecida, mas antes da convenção do PDT (Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”), que seria realizada no final de semana a seguir, **MARCELO ESSVEIN**, atual Vice-Prefeito de Triunfo e candidato ao cargo de Prefeito Municipal, e **GUILDO EDÍLIO HOPPE**, Vereador em Triunfo e candidato a reeleição para o mesmo cargo, cometeram abuso de poder político, abuso de poder econômico e corrupção eleitoral.

Na oportunidade, **MARCELO** e **GUILDO** procuraram a então pré-candidata a Vereadora, pelo PMDB, SUSANA BISPO, em sua residência, ocasião em que **MARCELO ESSVEIN** ofereceu para Suzana um emprego na Prefeitura Municipal, com um salário inicial de R\$ 2.500,00 e, após o Posto de Saúde ficar pronto, um cargo em comissão na Administração Pública Municipal (CC 11), em troca de sua desistência à candidatura ao cargo de Vereadora e da prestação de apoio político aos corruptores (v. fls. 43-4 do PA.00918.00072/2012).

A conversa, presenciada pelo marido de SUSANA BISPO, Josel Xavier da Rosa, foi por ela gravada⁵ (CD 2 - 2042-06-16 23-02-37 - fl. 59 do PA.00918.00072/2012), sendo claro o trecho em que **MARCELO ESSVEIN** profere:

⁵ O Supremo Tribunal Federal, em Questão de Ordem com Repercussão Geral, **reconheceu a licitude da prova colhida mediante captação ambiental** (RE nº 583.937, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 19.11.2009).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

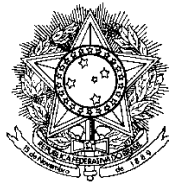
“Susana, vem trabalhar com nós. Nós te paguemo um salário de 2.500,00. O Posto de Saúde fica pronto, nós te botemo lá de chefia, com CC-11. E nós vamo começar a fazer o Posto de Saúde até agosto.”.

Vale a pena atentar para o seguinte trecho da fala de **MARCELO ESSVEIN**: *“A eleição nós vamos ganhar. O nosso time é grande. Né... – ‘dizem que a esperança é a última que morre, né?’, intercalou Susana – Não, eu sei disso. Eu já fui oposi... Ô, Susana, eu já fui oposição, eu fui oposição também, já, né. E...quando eu fui Vereador eu era...oposição, né? Fui candidato de oposição. E a gente sabe das dificuldades que a oposição encontra pra fazer uma eleição. Eu fui. Já fui, entendeu? E a gente sabe que a máquina... tem força!”*

Também é de interesse o fato de que ao serem questionados pela interlocutora se **GUILDO** seria o Vice na chapa de **MARCELO ESSVEIN**, informam eles a SUSANA que o Vereador **GUILDO** concorrerá à reeleição e que o Vice de **MARCELO** será “Telminho” (**TELMO JOSÉ BORBA DE AZEREDO**).

Em face de reclamações de SUSANA e do marido acerca da falta de serviços do Município na comunidade (Josel chega a afirmar que faz 8 anos que uma patrula não passa na rua deles) e do comentário de SUSANA no sentido de que os Vereadores deveriam estar mais presentes junto ao povo, **GUILDO** (Vereador) afirma sabe qual é a função do Vereador e que o Vereador não pode subir em uma máquina e fazer o serviço de que a comunidade carece (como se verá adiante, em relação a **GUILDO EDÍLIO HOPPE** especificamente no item 1.3.4, o candidato acabou por, na prática, durante a campanha eleitoral, contradizer-se, visto que pautou sua campanha na realização de serviços com maquinário da Administração Pública Municipal em troca do voto e da cessão de espaço para propaganda por parte dos eleitores).

MARCELO ESSVEIN segue tentando demover a pré-candidata da participação no pleito, tentando cooptá-la como apoiadora, ao que SUSANA responde negativamente: *“Nós tamo trabalhando. O trabalho tá bom. Não podemos reclamar.”.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

MARCELO insiste: *“Mas quem sabe vocês vêm junto com nós? Tudo tem jeito! Vamo trabalhar com nós, depois a gente, tu fica aí, comandando um posto de saúde, nos ajuda na comunidade, não é GUILDO? Esse posto de saúde vai sair em breve...”*.

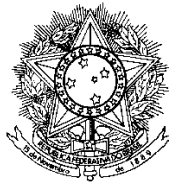
Em trecho adiante, **MARCELO** questiona SUSANA: *“Quanto tu acha que a Oposição coloca na Câmara como Vereador?”*. SUSANA diz que não pretende desistir de sua candidatura, que o povo está vendo com outros olhos os candidatos que comprem voto, que a oposição está com candidatos “ficha limpa”.

MARCELO ESSVEIN insiste mais uma vez: *“Pensa com carinho. A gente tá te fazendo um convite especial, não é GUILDO? De parceria mesmo. Pensa com carinho. Depois nós podemos te ajeitar, te ajudar. E tu representar a comunidade aí. No posto de saúde. Ser a nossa linha de frente, aí. Pode ser a linha desde agora, se tu quiser, né GUILDO? E quando sair o posto de saúde tu vai pra linha de frente no posto de saúde.”*. **GUILDO EDÍLIO HOPPE** afirma: *“Tudo é possível.”*.

Então, Josel, marido de SUSANA, interfere: *“A gente tá fazendo uma campanha aí, uma campanha de pobre. Uma campanha com a sola do sapato... Eu já fiz muitas campanhas políticas, eu sei que não é fácil. Eu nunca. Eu disse que nunca mais ia me envolver em política e tô me envolvendo por causa dela. Entendeu? Mas... A gente tá nessa caminhada aí... acho que vai ser difícil a gente desistir.”*.

MARCELO volta a insistir, dizendo a SUSANA que se fechassem agora, ela já sairia trabalhando pra eles e que ficaria na linha de frente quando o Posto de Saúde ficasse pronto. Que seria uma *“oportunidade única”*.

Aos 20', **MARCELO ESSVEIN** desfere (trecho já transcrito acima): *“Susana, vem trabalhar com nós. Nós te paguemo um salário de 2.500,00. O Posto de Saúde fica pronto, nós te botemo lá de chefia, com CC-11. E nós vamo começar a fazer o Posto de Saúde até agosto.”*.



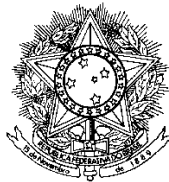
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Aos 21'30", **MARCELO ESSVEIN** insiste: *"Que que tu acha? Não é uma boa? Nós te paguem um salário de 2.500. Quando o Posto tiver pronto, nós te botemo num CC 11 e tu fica chefiando o Posto de Saúde aqui da vila. Tu conhece tudo mundo aqui."*

MARCELO afirma ainda que tem pesquisa na mão e que ganhará a eleição com uma diferença de 5.000 votos. Informa ele, ainda, que a Convenção do PDT (e dos partidos da situação) será *"domingo, agora"*.

Quase encerrando-se a gravação, ouve-se **GUILDO EDÍLIO HOPPE** insistindo com Josel, marido de SUSANA, e **MARCELO ESSVEIN** dizendo que estão abertos a propostas dessa.

Na sequência (CD 2 - 2042-06-16 23-32-46 - fl. 59 do PA.00918.00072/2012) e a demonstrar o caráter viciado das eleições municipais em Triunfo, **MARCELO ESSVEIN**, sendo absolutamente sincero, é certo, afirma que quando visita algum eleitor, não recebe críticas ou pedidos de melhorias para a comunidade, mas sim de favores de cunho pessoal: *"É aquilo que a gente táva falando, né? Por que, na verdade, a gente chega numa casa, as pessoas 'Bah! Eu quero uma ajuda!', as pessoas não dizem assim ó 'Pô, eu quero uma melhoria aqui na comunidade, no meu bairro!'"* (2'20"). Josel assevera: *"Mas não tem que dar nada pra ninguém! Mas não tem que dar nada pra ninguém!"*. **MARCELO ESSVEIN**, retruca: *"É bem complicado, sabe. Não adianta!"*. SUSANA BISPO: *"Mas isso aí começou errado devido ao quê? Devido ao jeito dos políticos trabalhar aqui em Triunfo. É dinheiro, dinheiro, dinheiro. Vai lá comprar um poste! Uma cesta básica!"*. **MARCELO ESSVEIN**: *"É uma cultura que vem de muito tempo!"*. SUSANA BISPO: *"Mas não oferece!"*. Josel: *"Não tem que dá nada pra ninguém! Não tem que dá nada pra ninguém! Que esse hábito tem que acabar aqui em Triunfo! Eu contei esses dia, eu contei esses dia prum amigo meu, de Porto Alegre, sobre a campanha de... pra... na época... sabe a que teve, agora pouco ali, mulher... a... Conselho Tutelar, ele se apavorou, ele diz 'não acredito!'"*. **GUILDO EDÍLIO HOPPE**, com a voz mais ao fundo: *"O pessoal do Conselho Tutelar, o pessoal aqui, levava o pessoal e coisa... o 'Negão' [um dos Conselheiros Tutelares eleito] pagou van e tudo ali, pra levar o pessoal pra votar! Ele fez uma boa votação. Agora, se não tivesse feito, o pessoal não ia votar."*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Josel: *“Mas tem acabar com isso, cara! Mas parte de quem? Parte de nós isso aí! Não tem que oferecer nada pra ninguém! Eu digo, olha, o que eu posso dá é arrumar a tua rua, é arrumar o posto de saúde!”*. **GUILD**O: *“Mas daí, se tu não dá, o outro dá!”*. Na sequência, **GUILD**O, após explanar sobre a falta de participação popular, falar no baixíssimo quórum das audiências públicas na Câmara Municipal e no fato de não receber convites para participar de reuniões na comunidade – fato que, durante a campanha, não foi problema para o Edil candidato à reeleição, como se verá no item 1.3.4, infra, pois ele tinha reuniões e fazia “visitas” a eleitores diariamente, desde cedo, até meia noite, uma ou duas horas da manhã do dia seguinte –, dispara: *“Aí, quando tu vai na casa, pedir um voto, os cara querem um tanto! Né... Me dá um tanto!”*. Após, **GUILD**O afirma que é por isso que a maioria dos Vereadores, após eleito, não volta para as comunidades: *“Aí, depois, o que que acontece? Acontece, depois, o que acontece? Acontece depois que muito, muitos Vereadores se escondem! Por quê? Por que passaram a campanha toda... não é? Dando, dando, dando. Depois não aparecem mais pra ninguém! Lá no Porto Batista, por exemplo, o único Vereador que aparece no Porto Batista sou eu!”*.

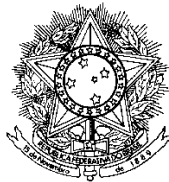
Essa é a realidade das eleições municipais de Triunfo. E, infelizmente, os fatos envolvendo os investigados, dos quais se tratará abaixo, **não são a exceção**.

Nesse meio tempo, **MARCELO ESSVEIN** prossegue tentando demover SUSANA BISPO de concorrer ao cargo de Vereadora, sugerindo que ela venha trabalhar com eles.

Profere, então, **MARCELO**: *“Eu vou além, ainda, pra ti. Se tu se eleger e... eu já fui Vereador... se tu se eleger e o teu Prefeito não, tu não consegue fazer nada!”*.

GUILDO e **MARCELO** afirmam que os únicos candidatos com chance na oposição são Kátia e Claudinho. **MARCELO**, antes de irem embora, insiste bastante, ainda.

SUSANA BISPO mostra-se, o tempo todo, irredutível.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ouvido em audiência na Promotoria Eleitoral de Triunfo, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** – que foi “escalado” para atender à notificação, também dirigia a **MARCELO ESSVEIN**, que não se fez presente, para certificar a si e aos demais integrantes da Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO” do que se tratava a investigação, negou ter sequer conversado alguma vez com SUSANA BISPO (Termo de Declaração prestado pelo investigado, acompanhado por seu advogado, Alexandre Salcedo Biansini, no Procedimento Administrativo Eleitoral PA.00918.00058/2012 – fls. 552-3 do PA.00918.00072/2012):

TERMO DE DECLARAÇÃO
OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS nº: 00918.00058/2012

Aos 22 de agosto de 2012, às 10h30min, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO desta Comarca, presente o Promotor de Justiça abaixo firmado, compareceu a pessoa a seguir qualificada, a qual declarou:

Nome: GUILDO EDÍLIO HOPPE
Nascimento: 20/06/1963
Mãe: EDY ENGEL HOPPE
Pai: FLORIBERTO HOPPE
RG: 2024549161 CPF: 37024728000
Profissão: Vereador

Assunto:

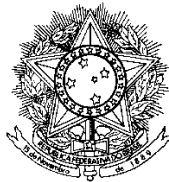
Notícia de que Susana Bispo teria sido assediada para desistir de sua candidatura em troca de vantagem econômica e de cargo na Administração Pública

O declarante fez-se acompanhar pelo advogado Alexandre Salcedo Biansini, OAB/RS n.º 58.145, tendo ambos sido comunicados previamente de que a audiência será grava (áudio e vídeo).

O declarante foi cientificado de seu direito de permanecer em silêncio.

Não lembra de ter conversado com a Sra. Susana Bispo. Perguntado acerca do fato narrado por Susana, no sentido de que o declarante teria a visitado juntamente com o candidato Marcelo Esswein, o declarante afirma não lembrar de que isso tenha ocorrido. Nada sabe sobre a oferta que Marcelo teria feito a Susana (conforme por ela relatado), no sentido de colocá-la como Chefe de Posto de Saúde, com um CC-11, em troca da desistência de sua candidatura e de apoio político ao declarante e a Marcelo.

OBSERVAÇÕES: *O declarante trouxe cópia da Ocorrência n.º 2165/2012, datada de 18.08.2012, em que comunicado roubo à residência do Vereador Guildo Hoppe, fato ocorrido por volta das 0h40min do mesmo dia 18.08.2012. Durante o roubo, os assaltantes (3 homens) insistiram para que Guildo desistisse de sua candidatura ao cargo de*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Vereador, afirmando que se ele não renunciasse seria morto. Também ameaçaram de matar a esposa do declarante.

Durante a instrução, corroborando o acima exposto, a informante SUSANA BISPO narrou o fato descrito, asseverando que o investigado GUILDO, juntamente com o candidato a Prefeito Marcelo Essvein, lhe ofereceu um cargo em comissão junto ao Poder Executivo Municipal (coordenadora do posto de saúde que seria construído na localidade, bem como uma quantia em dinheiro para que ela desistisse de sua candidatura. Ademais, confirmou ter feito uma gravação na sua residência em que o candidato Marcelo e o investigado Guildo lhe faziam as referidas propostas. Explicitou que, como vinha sendo aliciada pelos candidatos da oposição, foi instruída pelo Coordenador de Campanha do seu partido a gravar as conversas.

2.2.4 COMPRA DE ESPAÇO PARA PROPAGANDA ELEITORAL E COMPRA DE APOIO POLÍTICO

No mês de agosto do corrente ano, antes do dia 15, “Cristina”, da Berbal, procurou o empregado João Batista ESSVEIN, o “João do Brique”, informando que ele teria sido despedido da empresa, fato que surpreendeu o empregado, que sempre possuiu boa conduta funcional (AT.00918.00184/2012 – fls. 608-13 do PA.00918.00072/2012).

Na verdade, Cristina, atendendo a pedido de MARCELO ESSVEIN, agiu por retaliação, apenas porque João Batista colocara propaganda eleitoral de candidato da oposição (PMDB) no lugar da propaganda do candidato MARCELO ESSVEIN.

A Berbal possui uma estreita vinculação com a Prefeitura Municipal de Triunfo.

Como acima referido, nos autos do Inquérito Civil – IC.00918.00008/2008, que tramita na Promotoria de Justiça de Triunfo, investiga-se, justamente, o “aliciamento, por parte do Prefeito Municipal e por Vereadores, de funcionários das empresas BERBAL Serviços Agroflorestais, Topográficos e Construção Civil Ltda., CNPJ n.º 07182674000101, e GUSSIL Indústria e Comércio e Prestação de Serviços Ltda., CNPJ n.º 06996041000166, as quais prestam serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de zeladoria e limpeza de prédios municipais”, fatos, aliás, que restaram escancarados durante a campanha eleitoral de 2012.

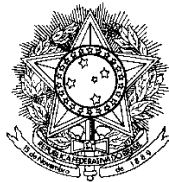
Por outro lado, com base no dito Inquérito Civil, a Procuradoria de Prefeitos ajuizou ação penal, já recebida pela 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Estado, contra o atual Prefeito, Pedro Francisco Tavares.

Ademais disso, como dito pelo investigado JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA, ao tentar corromper o pré-candidato JARDEL PALHANO BARTH (item 1.3.2.1, supra, grifado): “É o que eu vou dizer pra vocês. Eu sempre digo assim ó, o Prefeito se elege. Hoje eu tenho os meus cargos. Entendeu? Tenho minha fatia, lá. Tenho CC, tenho Berbal. Cada Vereador sempre remaneja o seu, entendeu? Aquele lá é do Vereador... aquele lá é do Vereador. Aí, às vez, é como eu falei pro JARDEL, às vez o Chic... o Marcelinho tem lá a fatia dele que ele tem lá uns 3 ou 4 cargo, entendeu?” Um pouco mais adiante: “Só vô te dá uma ideia. O Fábio hoje é o cara que tem mais cargo na Prefeitura, é ele, hoje. Tudo! Berbal, CC, ‘nhanha’. E o Marcelo entrando, eu tenho certeza que eu vou aumentar a minha fatia no bolo, entendeu?”

Evidente que os interesses da Municipalidade são propagados pela Berbal.

Também evidente que, ao retalhar com dispensa empregado de boa conduta funcional apenas por divergência eleitoral, o investigado MARCELO ESSVEIN agiu em abuso de poder econômico (porque a perda de vínculo empregatício possui significativo impacto financeiro na vida do eleitor retaliado) e em abuso de poder político (porque valeu-se do cargo atual de Vice-Prefeito para obter vantagem eleitoral).

O informante JARDEL PALHANO BARTH, quando ouvido em juízo, confirmou que foi procurado pelo investigado João Batista o qual lhe ofereceu a quantia em dinheiro de R\$ 3.000,00, bem como um cargo em comissão na Prefeitura de Triunfo, para que desistisse de sua candidatura ao cargo de vereador. Rememorou, ademais, que testemunhou o oferecimento de dinheiro pela coligação “Triunfo no coração” para que os eleitores retirassem as placas de candidatos da oposição. Ainda, relativamente à empresa Berbal, consignou que o ex-vereador Fábio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

recebia uma “fatia” de empregos da referida empresa para trocar por votos. Confirmou, nessa linha, que o investigado João Batista também havia asseverado que poderia conceder alguns empregos na empresa Berbal. Quando questionado sobre a reportagem em que acompanhou o repórter Giovani Grizzoti, veiculou que as casas foram escolhidas porque antes de possuírem placas dos investigados ou da coligação dos investigados, havia, nessas casas, placas suas ou do seu partido. Por isso, entendeu que, quando questionou o motivo de terem os eleitores substituído as placas, esses deixavam assente que o fizeram em troca de dinheiro, materiais de construção, comida e outros.

Ainda, corroborando o argumento de utilização da máquina pública para fins eleitorais, a testemunha GILMAR DO PRADO, quando ouvida perante a Autoridade Judicial, confirmou que era motorista de transporte escolar do município. Rememorou que o fiscal do transporte escolar lhe disse que ele teria que colocar uma placa do “PTD” na sua borracharia. Explicitou que trabalhava para um indivíduo chamado Paulo, o qual era contratado pela Prefeitura de Triunfo, e que esse lhe informou que caso não colocasse a placa, ele não precisaria mais dos serviços do depoente. Ademais, também recordou que, como não queria colocar a placa na borracharia, lhe foi imposto que colocasse na sua residência, bem como na do seu pai.

2.2.4.1 O investigado JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA

No dia 3 de agosto de 2012, pela manhã, o investigado JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA cometeu abuso de poder político, abuso de poder econômico e corrupção eleitoral (PA.00918.00068/2012 – fls. 627-39 do PA.00918.00072/2012).

Na oportunidade, JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA procurou a eleitora MARISA TERESINHA ROSA DE ARAÚJO exigindo apoio político e colocação de propaganda eleitoral sua e do candidato MARCELO ESSVEIN na residência da eleitora (fl. 632 do PA.00918.00072/2012) e no veículo do marido dela, sob pena de ser dispensada da Berbal (BERBAL Serviços Agroflorestais, Topográficos e Construção Civil Ltda.).

Tudo aconteceu porque JOÃO BATISTA havia comprado o apoio eleitoral de MARISA TERESINHA ROSA DE ARAÚJO e de seu marido, bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

espaço para propaganda eleitoral sua e de MARCELO ESSVEIN, mediante a colocação da eleitora em uma vaga de trabalho na Berbal. Contudo, ao saber que JOSÉ OLMIRO LEMES DE SOUZA, o marido de MARISA, havia retirado o adesivo do candidato do seu automóvel, JOÃO BATISTA interpelou a eleitora na rua e disse que “se não viessem todos com ele, não teria como segurá-la lá (na Berbal)”.

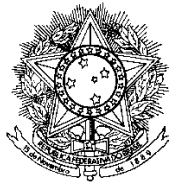
MARISA TERESINHA ROSA DE ARAÚJO e JOSÉ OLMIRO LEMES DE SOUZA relataram os fatos ocorridos perante o Ministério Público Eleitoral em Triunfo (fls. 629-31, verso, do PA.00918.00072/2012), tendo a audiência sido registrada em áudio e vídeo (fl. 639 do PA.00918.00072/2012).

A fotografia da fl. 632 do PA.00918.00072/2012 demonstra que, efetivamente, os eleitores submetiam-se à exigência do candidato investigado, tendo permitido a colocação de propaganda eleitoral, dele e do candidato ao cargo de Prefeito pela Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”, mediante contraprestação estimável em dinheiro (o salário pago pela Berbal), sendo tolhidos, ademais de liberdade e de voluntariedade na manifestação de sua opção político-eleitoral, tudo em violação da regra do art. 37, § 8º, da Lei nº 9.507/97.

A Berbal, como já se disse, possui uma estreita vinculação com a Prefeitura Municipal de Triunfo, sendo sua relação espúria com a Administração Pública Municipal objeto de investigação no Inquérito Civil – IC.00918.00008/2008.

Ademais, como também já abordado, com base nesse IC.00918.00008/2008, a Procuradoria de Prefeitos instaurou expediente investigativo e ajuizou ação penal, já recebida pela 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Estado, contra o atual Prefeito, Pedro Francisco Tavares.

Não é demais lembrar que, como dito pelo próprio investigado JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA, ao tentar corromper o pré-candidato JARDEL PALHANO BARTH (item 1.3.2.1, supra, grifado): “É o que eu vou dizer pra vocês. Eu sempre digo assim ó, o Prefeito se elege. Hoje eu tenho os meus cargos. Entendeu? Tenho minha fatia, lá. Tenho CC, tenho Berbal. Cada Vereador sempre remaneja o seu, entendeu? Aquele lá é do Vereador... aquele lá é do Vereador. Aí, às vez, é



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

como eu falei pro JARDEL, às vez o Chic... o Marcelinho tem lá a fatia dele que ele tem lá uns 3 ou 4 cargo, entendeu?” Um pouco mais adiante: “Só vô te dá uma ideia. O Fábio hoje é o cara que tem mais cargo na Prefeitura, é ele, hoje. Tudo! Berbal, CC, ‘nhanha’. E o Marcelo entrando, eu tenho certeza que eu vou aumentar a minha fatia no bolo, entendeu?”

Sem sombra de dúvidas que os interesses da Municipalidade são propagados pela Berbal.

Evidente, de outra feita, que, ao ameaçar a empregada por divergência eleitoral com o marido dela, o investigado JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA agiu em abuso de poder econômico e em abuso de poder político, além de, como já exposto, ter praticado a mercancia de espaço para propaganda eleitoral e de apoio eleitoral dos membros da família da eleitora, todos atos configuradores de corrupção em sentido amplo.

O agir do representado JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA é tão desajustado às regras da legalidade relativas ao processo eleitoral que, quando seus adeptos ou cabos eleitorais visualizam conseguir a adesão de algum eleitor sem o uso de artifício de corrupção, a reação (de ambos) é de incredulidade.

Destaca-se, nesse passo, o diálogo mantido por JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA com interlocutor identificado por “Cabelo” (o interlocutor utilizou telefone registrado em nome de Felipe Silva de Souza) no dia 15 de agosto de 2012, às 20h36min: JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA questiona seu cabo eleitoral sobre visita (a eleitores) realizada pelo também investigado MARCELO ESSVEIN (candidato a Prefeito Municipal pela Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”), obtendo de “Cabelo” resposta no sentido de que a visita fora proveitosa, já que não houve custo nas tratativas com os eleitores.

Com efeito, a regra de conduta do representado JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA é o trato mercantilista com seu eleitorado, sendo de sua parte reiterado o uso de distribuição de benefícios de espécies variadas como forma de obter a adesão dos eleitores de Triunfo. A compra de votos e o uso de meios de abuso de poder econômico e político é método tão arraigado na campanha eleitoral de JOÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

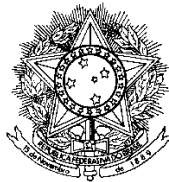
BATISTA DOS REIS CUNHA que os próprios eleitores – já sabedores do modus operandi do representado – procuram tirar proveito da situação, oferecendo a ele e a seus cabos eleitorais votos em troca de benefícios.

Nesse norte, em diálogo mantido em 17 de agosto de 2012, às 21h37min, interlocutor identificado como “Juliano” diz ao candidato que precisa que ele, o candidato JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA, coloque sua conta em dia, afirmando, ainda, que JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA paga um monte de coisas utilizando-se de tal conta e que vai dar baixa nela quando tudo estiver certo (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 6 de 10 – fls. 136 do PA.00918.00072/2012):

JOÃO BATISTA fala com seu irmão cujo o nome é JULIANO, e diz que precisa que João coloque em dia sua conta, diz ainda que João paga um monte de coisas nesta conta, indicando que a conta de juliano é utilizada por João, Juliano salienta que após colocar a conta em dia vai passar para Taquari em nome de Rafael e deixar tudo certo.

Não é de estranhar quando “Cabelo”, já mencionado, cabo eleitoral de **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, em ligação realizada em **16 de agosto de 2012**, às 09h11min (ligação realizada por terminal registrado em nome de Felipe Silva Souza), afirma que o pessoal do “Renatinho” ligou, tendo **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** respondido que não vai dar dinheiro para ele agora, mas somente no final do mês. O interlocutor, “Cabelo”, insiste, dizendo que existe uma lista do “tamanho de um bonde” de pessoas aguardando, conforme referido por “Renatinho”, tendo, mais uma vez, **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** afirmado que depois resolveria a situação (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **3** de **10** – fls. 136 do PA.00918.00072/2012):

Neste diálogo o interlocutor identificado como “CABELO”, diz que o pessoal do Renatinho ligou, João diz que não vai dar dinheiro agora só no final do mês, o interlocutor diz ainda que um as pessoas da esquina tem uma lista do tamanho de um bonde e foi o “RENATINHO” que mandou ligar, João diz que depois conversa sobre o assunto com “CABELO”, temendo a utilização do telefone.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Mostraram-se corriqueiras condutas como a do cabo eleitoral “Cabelo” (usando telefone registrado em nome de Felipe Silva Souza) ao narrar para **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** que determinado eleitor – o qual não identifica nominalmente – solicitou R\$ 200,00 para colocar uma placa com propaganda eleitoral de **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**. Também é possível observar que comumente **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** interrompe as conversas quando é explicitada a mercancia com eleitores, demonstrando receio de estar sendo gravado. A propósito é a conversa mantida entre “Cabelo” e **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** em **22 de agosto de 2012**, às 8h56min (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 7 de 10 – fls. 137 do PA.00918.00072/2012):

No diálogo o interlocutor identificado como "CABELO", assessor de João diz que um eleitor solicitou R\$ 200.00(duzentos reais) para colocar a placa de apoio, neste momento João interrompe seu cabo eleitoral dizendo que depois conversam.
--

A compra de espaços de propaganda e de apoio eleitoral reveste-se na maior, senão na única, plataforma eleitoral de **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, consistindo em um *modus operandi* padrão, adotado por todos os apoiadores de sua campanha, os quais, evidentemente, agem sob o comando do candidato.

A conduta de **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, de resto, espelha a que se pode observar em relação a todos os candidatos ora investigados, bem como em relação a outros, que ficaram ao largo da interceptação das comunicações telefônicas, todos vinculados à Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO” (p.e., JAIRO ROBERTO COSTA KERSTING, JUVANDIR LEOTTE PINHEIRO e FÁBIO DANIEL DE SOUZA WRASSE, que responderão em ações autônomas).

A perversa e sistemática adoção de abuso do poder econômico como forma de corromper o eleitorado – seja comprando diretamente o voto ou o apoio eleitoral, seja comprando espaço para divulgação de propaganda eleitoral – é facilmente comprovada no caso concreto, conforme se extrai, dentre outros, do diálogo mantido por **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** em **16 de agosto de 2012**, às 10h11min, quando sua interlocutora, identificada como Olferina (a interlocutora usou telefone registrado em nome de Olferina Nascimento dos Reis), diz para o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

candidato ora investigado que está precisando de material de propaganda dele, pois vai fazer visitas em uma vila (refere ela que fará um “arrastão” em uma vila), anotar todos os “acertos” e depois prestar contas para ele (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 4 de 10 – fls. 134 do PA.00918.00072/2012):

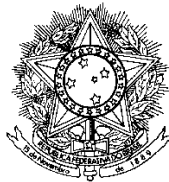
A interlocutora identificada como "OLFERINA" diz para João Batista que esta precisando de material de propaganda pois, vai fazer umas visitas em uma vila, vai anotar todos os acertos e depois presta contas para João.

A mesma Olferina – na semana subsequente (diálogo de **24 de agosto de 2012**, às 10h32min), confirmando o êxito do *modus operandi* adotado na campanha eleitoral de **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, refere que tem uma boa notícia, pois conseguiu sete votos, mencionando, ainda, que fez uma oferta pelos votos, oferta essa que fora aceita pelos eleitores. Em seguida, Olferina pede para que **JOÃO BATISTA** passe na sua casa, pela tarde, para fazer o “acerto” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 9 de 10 – fls. 139 do PA.00918.00072/2012 – embora no Relatório conste a data de 23/08/2012, conforme se pode verificar nos dados consignados quando da gravação do diálogo, foi ele mantido na data e horário acima indicado):

A interlocutora identificada como "OFERINA" diz para João batista que tem um boa notícia conseguiu 07(sete) votos, diz anida que fez uma oferta pelos votos, sendo aceito pelos eleitores, pede que João passe por sua casa a tarde para fazer o acerto.

No diálogo, Olferina, cabo eleitoral de **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, diz que conversou com “a Maristela”, que fez a proposta pelo voto de sete eleitores. Olferina, então, entrou em negociação, tendo “fechado” com Maristela. **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** pergunta se o negócio incluía a colocação de placa: “Com placa e tudo?”. Olferina responde positivamente.

Percebe-se que além da figura dos cabos eleitorais é comum na política eleitoral local a figura dos intermediadores “freelancers”. Aliás, o que não é de estranhar, considerando que o voto é tratado apenas e tão somente uma mercadoria. Sendo assim tratado, normal que se desenvolva um sistema de fornecimento equivalente ao que se tem no mercado de bens de consumo, onde é relevante a figura do atravessador ou intermediador. Enfim, a “cadeia de consumo” relativa ao voto nas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

eleições municipais de Triunfo, em que pese trata-se de Município pequeno, acaba por tornar-se complexa, devido ao volume de negociações realizadas diariamente pelos candidatos.

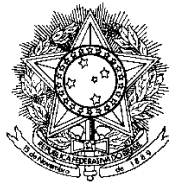
Mas **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, assim como os demais candidatos, nem sempre age por pessoa interposta, sendo comum o investigado, pessoalmente, dar consecução aos ilícitos eleitorais perpetrados.

Nesse sentido, p.e., é o diálogo mantido por **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** com interlocutora identificada como “Lúcia”, no dia **15 de agosto de 2012**, às 08h58min, quando é acertado entre as partes que Lúcia irá retirar a propaganda eleitoral do candidato Jairo (JAIRO KERSTING), que possui em sua residência, colocando propaganda de **JOÃO BATISTA**. Ao final da conversa, Lúcia salienta que “está fechada” com **JOÃO BATISTA**, combinando que o acerto financeiro será feito no dia 7 (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 2 de 10 – fls. 132 do PA.00918.00072/2012):

No diálogo a interlocutora utilizou o telefone (51) 9855-8187, sendo identificada como "LUCIA", é questionada por João Batista, "porque tem um placa do 'JAIRO' em sua residência", Lucia diz para tirar a placa do concorrente e colocar dentro do pátio, João pergunta se o "PRETO" esteve oferecendo alguma coisa para "LUCIA" ela diz que foi oferecido um material , mas não pegou pois, estava acertada com João, ficando acertado que João ira retirar a placa que esta colocada na casa e colocar a sua, "LUCIA" salienta que esta fechada com João e fica combinado que dia 07 do mês será feito o acerto financeiro.

Na conversa entre **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** e a eleitora Lúcia, essa chega a referir que o candidato JAIRO KERSTING, que seria seu primo e cuja placa tinha em sua residência, ofereceu-lhe material de construção, tendo ela pensado em aceitar. **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** cobra uma posição da eleitora, tendo ela dito que está “fechada” com ele e que ele poderia mandar retirar a placa de Jairo e colocar a sua, ficando combinado que no dia 7 do mês seguinte (setembro de 2012) fariam o acerto financeiro da negociação.

Ouvida pela Polícia Federal no dia 5 de outubro de 2012, Luci Teresa Silva Azeredo (a “Lúcia” da ligação acima referida), além de confirmar a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

compra de voto promovida por **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, relatou que o candidato JAIRO KERSTING (que concorreu pelo PDT ao cargo de Vereador) pagou-lhe pela colocação de placa de propaganda eleitoral (fls. 691-2 do PA.00918.00072/2012):

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

DE: **LUCI TERESA SILVA AZEREDO**

Ao(s) 05 dia(s) do mês de outubro de 2012, na sala do Ministério Público Estadual de Triunfo/RS, onde se encontrava KLEBER BICAS GUEDES, Delegado de Polícia Federal, pelo(a) mesmo(a) foi determinado que se formalizasse a qualificação do(a) indiciado(a), o(a) qual RESPONDEU:

NOME: **LUCI TERESA SILVA AZEREDO**

ALCUNHA: CATORRITA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

PAI: CLARESTINO AZEREDO

MÃE: MARIA JOSE FELIX DA SILVA AZEREDO

DATA DE NASCIMENTO: 10/03/1954

NATURALIDADE: Triunfo/RS

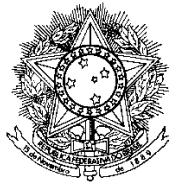
PROFISSÃO: Doméstica

INSTRUÇÃO: Primeiro Grau Incompleto

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 3007987211 - SSP/PC/RS

RESIDÊNCIA: RUA Travessa Veigueti, - 67 - Barreto -Fone: 51-9855.8187, TRIUNFO/RS.

Cientificado(a) das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado(a), interrogado(a), **RESPONDEU: QUE**, na casa da depoente há uma placa de propaganda política do candidato a vereador JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA; **QUE**, no início da campanha política a placa que a depoente possuía em sua residência era do candidato a vereador JAIRO; **QUE**, reconhece que manteve diálogo em 15/08/2012, às 08hs e 58min, com o interlocutor, candidato a vereador, JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA; **QUE**, em relação a tal diálogo esclarece de fato, até certa data tinha em sua residência placa do candidato JAIRO pela qual lhe foi paga, pelo próprio JAIRO, a quantia de R\$150,00 (Uma cédula de R\$100,00 e uma R\$50,00) na residência da depoente, no momento da colocação da placa; **QUE**, JAIRO naquele dia chegou acompanhado de um cabo eleitoral, no mesmo carro com a placa já afirmando que iria coloca-la na residência da interrogada, constrangendo a interrogada a aceitar a colocação da mesma em sua residência; **QUE**, JAIRO afirmou que compensaria a colocação da placa fazendo o pagamento na hora; **QUE**, posteriormente, após a conversa que manteve com JOÃO BATISTA, em 15/08/2012, o mesmo compareceu até a sua residência, conforme combinado por telefone, fazendo a retirada da placa do candidato JAIRO, substituindo por sua própria placa; **QUE**, pela substituição das placas que ocorreu pela manhã, JOÃO BATISTA retornou no mesmo dia, pela parte da tarde, ocasião em que fez a entrega R\$500,00, em cédulas de R\$50,00, totalizando dez cédulas; **QUE**, nessa ocasião JOÃO BATISTA afirmou que posteriormente daria mais R\$300,00 a interrogada, o que veio a ocorrer dias depois; **QUE**, os R\$300,00 foram em seis cédulas de R\$50,00; **QUE**, pelo que sabe pelos comentários que tem ouvido durante a campanha eleitoral de 2012, está sendo uma prática comum o pagamento de placas por parte dos candidatos nas residências dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

moradores de Triunfo/RS; **QUE**, certo dia encontrou-se com JAIRO no centro da cidade de Triunfo/RS e foi questionada pelo mesmo da razão da interrogada ter retirado a sua placa da residência, comentando por que a interrogada não iria votar nele; **QUE**, ressalta que nas duas situações de colocações de placas a interrogada que se sentiu obrigada, forçada, a aceitar a colocação dos referidos materiais de propaganda em sua residência; **QUE**, durante a colocação de placa por parte de JAIRO a interrogada ainda disse para o mesmo várias vezes que não queria a propaganda em sua residência; **QUE**, neste ato é apresentada as fotos de JAIRO KERSTING e JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA, registrados como candidatos a vereadores de n.ºs 12.777 e 11.234, respectivamente, obtidas da página do TRE na Internet, tendo a interrogada confirmado que os dois foram os indivíduos que colocaram as propagandas (placas) em sua residência e para isso lhe pagaram; **QUE**, em ambas as placas a foto do candidato a vereador vem acompanhada da foto do candidato a prefeito MARCELO ESSVEIN; **QUE**, nunca preso^(a) ou processado^(a) anteriormente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Foi então advertido^(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina o^(a) interrogado^(a), e após as testemunhas de leitura GIOVANNI DIAS CASTILHO, profissão Escrivão(o) de Polícia Federal e JEAN PASSOLD, Papiloscopista Policial Federal e comigo Eduberto Scheidt,Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

No dia **16 de agosto de 2012**, às 16h08min, **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** mantém diálogo com seu cabo eleitoral conhecido por “Cabelo” (que usa o telefone registrado em nome de Felipe Silva Souza), oportunidade em que “Cabelo” diz que uma casa onde foi colocada uma propaganda eleitoral do investigado recebeu proposta para retirar a placa, pelo valor de R\$ 1.000,00 (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **5** de **10** – fls. 135 do PA.00918.00072/2012):

No dialogo o interlocutor identificado apenas como "CABELO" diz para João Batista que uma casa onde foi colocada uma placa da campanha de João, recebeu uma proposta em que ao retirar a placa, receberia a quantia de 1.000,00 (um mil reais), João diz que vai ligar agora para um indivíduo de apelido "BOYA" e verificar a situação.

Nesse diálogo, fica claro que toda a conduta ilícita (mercancia do voto) desenvolvida pelos candidatos a Vereador beneficia também o candidato à eleição majoritária, **MARCELO ESSVEIN**. A propósito o trecho em que, após **JOÃO BATISTA** ter solicitado que “Cabelo” encomendasse 200 adesivos pequenos de campanha e buscasse lonas (para placas) e banners na “Logoart”, e esse ter perguntado se seriam adesivos só com propaganda do candidato a Vereador, ouve-se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

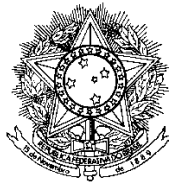
de **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** a resposta enfática: “*Não! Eu e o Marcelinho, né, cara!*”.

No mesmo diálogo, como referido no Relatório de Interceptação Telefônica, “Cabelo” avisa **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** de que “Boya” teria entrado em contato com uma eleitora pedindo que ela “descesse” a placa que **JOÃO BATISTA** havia colocado na sua residência, pois levaria Orison (o candidato a Vereador ORISON DONINI CESAR JÚNIOR) para visitá-la e que Orison daria “*mil pila*” (R\$ 1.000,00) para ela.

No mesmo dia **16 de agosto de 2012**, às 16h10min, **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** liga para “Boya” (que usa telefone registrado em nome de Anderson da Silva Costa) e questiona sobre a informação recém repassada por “Cabelo”, i.e., sobre a tentativa de retirar placa de propaganda eleitoral de **JOÃO BATISTA** da residência de uma eleitora que já tinha fechado em ele (“Boya” teria combinado de levar outro candidato para visitar a eleitora, candidato esse que estaria disposto a pagar R\$ 1.000,00 para corrompê-la). Após a negativa de “Boya”, que asseverou “nem falar com aquela gente”, referindo-se ao candidato Orison Donini Cesar Júnior e seus apoiadores, **JOÃO BATISTA** diz que se for verdade [a negociação para retirada da propaganda], irá cancelar os dois cheques que estão em poder de “Boya”. **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** ainda reforça seu discurso, dizendo que se “Boya” ajudar na campanha, receberá uma forcinha (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **5 de 10** – fls. 135 do PA.00918.00072/2012):

João Batista liga para o indivíduo de nome "BOYA" e questiona sobre a tentativa de retirar a sua placa em uma residência, após a negativa de tal fato pelo indivíduo "BOYA", João Batista diz ainda que se for verdade cancela os 02(dois) cheques que estão em poder de "BOYA", reforça ainda que se "BOYA" ajudar na campanha receberá uma força.

No diálogo, **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** diz que “Boya” está “rateando” com ele. Diz isso com base na informação de que “Boya” teria combinado de levar o Orison (o candidato a Vereador ORISON DONINI CESAR JUNIOR, também da Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”) à casa de uma eleitora. **JOÃO**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

BATISTA também cobra “Boya” pelo fato de que esse ainda não havia colocado adesivo em seu carro. Ameaça, ainda, que se “Boya” ratear, ele irá cancelar os 2 cheques, dizendo que ajudou “Boya” e que ele tem que “pegar junto”.

Na sequência (**dia 16 de agosto de 2012**), às 16h36min, **JOÃO BATISTA** liga para “Gabino”, que utiliza telefone registrado em nome de João Luis Blancke, e pergunta se ele tem visto o “Boya”. “Gabino” responde que “Boya” teria aparecido na loja naquele dia, mas de bermuda; que não havia voltado a trabalhar. **JOÃO BATISTA**, então, conta que “Boya” levou-o a uma casa e que agora estaria marcando de levar o Orison na mesma casa: *“Tu acredita que ele me levou na casa e agora tá indo na casa pra levar o Orison?”*. O interlocutor retruca: *“Capaz!”*. Prossegue **JOÃO BATISTA**: *“Ah, me atacou hoje a mulher lá que eu emplaquei e veio se queixar pra mim... ‘oh Tista – fazendo proposta, né? – o, o Boya quer levar o fulano lá em casa, lá, tu brigou alguma coisa com ele?’”*.

JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA então pergunta se “Gabino” já tinha passado o carro para o nome de “Boya”. **JOÃO BATISTA** refere que avisou “Boya” de que se ele continuar “rateando”, ele iria cancelar os cheques que lhe tinha dado, e que ele não conseguiria passar o carro para seu nome (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **5** de **10** – fls. 135 do PA.00918.00072/2012):

O interlocutor identificado como "GABINO" é questionado por João, sobre um veículo que deveria ser passado para a pessoa de "BOYA", GABINO diz que ele esteve a pouco em sua loja e perguntou se já havia passado o carro para o seu nome, diante da negativa foi embora, João fala que "BOYA" esta tentando tirar suas placas das casas, oferecendo mais dinheiro para as pessoas, diz ainda que tem o acerto para o dia 20, mas se continuar assim não vai pagar.

Nem todas as empreitadas criminosas cometidas por **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** são plenamente exitosas, fundamentalmente por força da forte concorrência entre os candidatos (em sua grande parte integrantes da Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”) no pleito de 7 de outubro. Algumas conversações mantidas pelo investigado, embora sobre negócios não efetivados com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

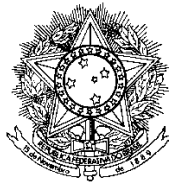
eleitores, dão a dimensão exata do grau de mercantilização na relação de **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** (e dos demais candidatos) com seu público-alvo.

Assim é que, em **16 de agosto de 2012**, às 17h18min, pessoa identificada como “Binho” (que usa telefone registrado em nome de Jussinara Silveira Bizarro) diz a **JOÃO BATISTA** que foi até a residência de “Chumbinho” e que retirou a propaganda eleitoral do investigado (**JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**). Isso porque o eleitor recebeu mais dinheiro de outro candidato. **JOÃO BATISTA**, então, afirma ao seu interlocutor, com alívio, que foi bom não ter dado todo o dinheiro solicitado pelo proprietário da residência (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **6** de **10** – fls. 136 do PA.00918.00072/2012):

O interlocutor identificado por "BINHO" diz que foi até a residência do tal de "CHUNBINHO" e tirou a placa de João, pois, o referido recebeu mais dinheiro de outro candidato, João diz que ainda bem que não deu todo o dinheiro solicitado pelo proprietário da residência.

Na mesma conversa, **JOÃO BATISTA** diz, novamente, que conseguirá gasolina para eleitores participarem de sua carreata. Também na mesma conversa, como já explorado no item 1.1 “Introdução – o *modus operandi* dos representados”, acima, fica claro que o esforço desenvolvido pelos candidatos à eleição proporcional, todo ele, concentrava-se também para garantir, no pleito majoritário, a eleição de **MARCELO ESSVEIN** ao cargo de Prefeito Municipal (em outras palavras, todos os atos de abuso e de corrupção praticados pelos candidatos ao cargo de Vereador pela Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO” e por seus cabos eleitorais visavam deliberadamente, também, à eleição de **MARCELO ESSVEIN** para o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal).

Por outro lado, por vezes eram os candidatos, no caso específico **JOÃO BATISTA**, que não cumpriam, na integralidade, sua parte na negociação do voto, i.e., no “ato negocial” de corrupção eleitoral. Isso resta demonstrado, p.e., na mensagem recebida por **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** no dia **16 de agosto de 2012**, às 11h19min, mediante “torpedo” SMS remetido por telefone registrado em nome de Lisandra Reis Dutra, mas assinado por “Marcel”, que refere, expressamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

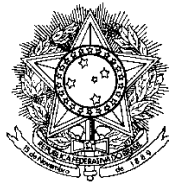
em tom de desalento: **“João Batista. Vocês me falaram em um valor e me deram só a metade...”**.

O grau de concorrência entre os candidatos ao cargo de Vereador no Município de Triunfo, por sua vez, apresenta tamanha dimensão que **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, no dia **14 de agosto de 2012**, às 17h35min, em diálogo mantido com “Toco” (que usa telefone registrado em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo), refere que uma mulher, de nome Jane, pediu-lhe R\$ 2.000,00 e que, se ele não lhe alcançasse o valor, ela apoiaria o candidato a Vereador Fábio (FÁBIO DANIEL DE SOUZA WRASSE, que, concorrendo pelo PDT, integrante da Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”, à reeleição, também praticou uma miríade de ilícitos eleitorais durante toda a campanha das eleições municipais de 2012). **JOÃO BATISTA**, então, disse a “Toco” que não tinha como competir com tais valores e que Jane que “fechasse” com o Fábio (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 2 de 10 – fls. 132 do PA.00918.00072/2012):

Nesta ligação JOÃO BATISTA diz a pessoa identificada como “TOCO”, que uma mulher de nome “JANE” pediu R\$ 2.000,00(dois mil reais) para João, caso contrario apoiaria o candidato de nome “FABIO”, João diz que assim não tem como competir e disse para “JANE” que então fechasse com “FABIO”.

Na mesma conversa, **JOÃO BATISTA** pergunta se seu interlocutor, chamado “Toco”, sabe quem é “Manuel, tio do Marcelo”. Em seguida, afirma que ficou sabendo que esse Manuel teria pego “umas coisas” do “Porongo” (VALMIR RODRIGUES MASSENA, candidato a Vereador pelo PDT, integrante da Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”) e que ele não iria perder tempo com “essa gente”: *“Ele andou pegando umas coisas do Porongo e aí eu não vou perder tempo com aquela gente”*.

O poderio financeiro de determinados candidatos ao cargo de Vereador fica demonstrado, mais uma vez, quando **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** conversa com interlocutor não identificado, mas também candidato ao Poder Legislativo – e que usa telefone celular registrado em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo –, referindo que “Porongo” (VALMIR RODRIGUES MASSENA)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

vai investir R\$ 250.000,00 para combater o interlocutor e o próprio investigado **JOÃO BATISTA** (diálogo no dia 20 de agosto de 2012, às 15h49min – Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 7 de 10 – fls. 137 do PA.00918.00072/2012):

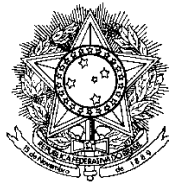
Neste dialogo o interlocutor não identificado, durante conversa discute a respeito de uma mulher em que o interlocutor tirou a placa de João e colocou a sua, logo após João diz ao interlocutor que a pessoa de alcunha "PORONGO" disse que vai investir 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) para combater o interlocutor e também João, ficando acertada uma nova conversa durante a reunião entre os Vereados no final desta tarde.

Invariavelmente, como já referido, as negociações envolvendo o pleito proporcional têm vínculo direto com a eleição para o cargo de Prefeito Municipal. Assim, o Vice-Prefeito e candidato ao cargo de Prefeito **MARCELO ESSVEIN**, em diálogo mantido com **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, no dia **23 de agosto de 2012**, às 18h10min, diz que está chegando na casa de pessoa identificada como "Janga", referindo que já acertou "um negócio" com tal eleitor. **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, então, questiona se o acerto tem a participação de algum Vereador e, diante da resposta negativa do interlocutor, **MARCELO ESSVEIN**, o investigado **JOÃO BATISTA** diz que vai até casa do mesmo eleitor, "Janga", para "fechar um negócio" (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 8 de 10 – fls. 138 do PA.00918.00072/2012):

O interlocutor identificado como "MARCELO" candidato a prefeito, é questionado por João, que diz estar chegando na casa do "JANGA", Marcelo diz que já acertou um negócio com "Janga", neste instante João pergunta se o acerto conta com a participação de algum candidato a vereador, Marcelo diz não e então João diz que vai até a casa deste eleitor tentar fechar negócio.

Além das incessantes compras de espaço para propaganda eleitoral, de apoio eleitoral e de voto, o representado **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, igualmente valendo-se da sua atual condição Vereador, faz uso da máquina pública, com o fim de obter vantagem eleitoral.

Em conversa mantida com "Betinho" (HUMBERTO DE CAMPOS KUHN, Secretário Municipal de Viação e Transporte), no dia **23 de agosto de 2012**,



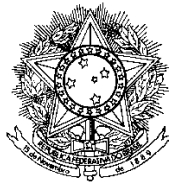
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

às 09h20min, **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** diz que faltou carga de brita para terminar serviço solicitado por um eleitor. Então, seu interlocutor retruca, afirmando que está na “Secretaria” (provavelmente na própria Secretaria Municipal de Viação e Transporte) e que é difícil atender ao pedido, pois está fazendo um serviço a mando do Marcelo (**MARCELO ESSVEIN**, candidato a Prefeito). **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** afirma, então, que pode conseguir um caminhão com Tomaz (ÁLVARO TOMAZ CASTRO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras), precisando apenas da areia. Fica acertado entre os interlocutores que, como na saibreira há uma carregadeira, **JOÃO BATISTA** pode mandar o caminhão e carregar o material necessário para acabar a estrada que havia prometido. **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** refere que vai ajeitar como Tomaz, que outro dia já havia lhe cedido “quatro cargas” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 8 de 10 – fls. 138 do PA.00918.00072/2012):

Neste dialogo o interlocutor foi identificado como "BETINHO", João diz que faltou uma carga de brita para terminar o serviço solicitado por seu eleitor, o interlocutor diz que esta na secretaria, mas é difícil atender o pedido de João porque esta fazendo um serviço para o "MARCELO", João então diz que tem o caminhão, ficando acertado que na saibreira tem uma carregadeira, é só ir com o caminhão e carregar.

A toda evidência que a máquina administrativa é movimentada pelo investigado **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** apenas e tão somente com o espúrio objetivo de obter vantagem de cunho eleitoral, já que não se insere na atribuição de um Vereador direcionar o uso de qualquer maquinário da Prefeitura Municipal para atender a interesse particular de outrem.

De qualquer sorte, é costumeira a conduta de **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** de adotar procedimento eleitoreiro, mediante distribuição dos mais variados benefícios a eleitores, conforme demonstra outro diálogo mantido com “Cabelo” (interlocutor que usa telefone registrado em nome de Felipe Silva Souza). Nessa conversa, realizada no mesmo dia **23 de agosto**, às 18h59min, **JOÃO BATISTA** determina que “Cabelo” – já identificado como cabo eleitoral e assessor do investigado – faça um orçamento de 100 pedras, 1.000 tijolos e 30 telhas grossas, o que evidencia mais uma conduta reveladora de abuso de poder econômico a interferir no processo eleitoral do Município de Triunfo (Relatório de Interceptação Telefônica –



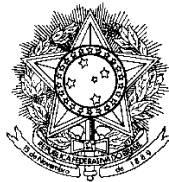
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 8 de 10 – fls. 138 do PA.00918.00072/2012):

O interlocutor identificado como "CABELO", João diz para anotar e fazer um orçamento de 100 pedras, 1000 tijolos e 30 telhas grossas, após o interlocutor desligar, ouve-se ao fundo a voz de João dizendo provavelmente que vai colocar a nota fiscal em nome de uma pessoa que esta falando pessoalmente, não sendo possível a identificação de tal pessoa até o momento.

Aliás, a propósito do que se ouviu **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** dizendo ao fundo, após o término da ligação – *“eu vou botar a nota no teu nome, daí, tá o...”* –, este foi procedimento aparentemente padronizado na campanha eleitoral promovida por muitos candidatos no Município: compravam votos, apoio e espaço para propaganda com materiais de construção, entregando ao eleitor, junto, a respectiva nota. Isso já para dar uma aparência de legalidade à aquisição, em contrapartida à exposição ostensiva do material em frente às casas “emplacadas” (v., acima, item 1.2.2 – “A Demarcação do Território” e, especialmente, as fotografias juntadas às fls. 366-474 do PA.00918.00072/2012).

Até mesmo atos externos de adesão à campanha eleitoral de **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** não ostentaram caráter de voluntariedade, sendo fruto de cooptação indevida de eleitores e de apoiadores. Nesse norte, interlocutor identificado como “Odenir”, em diálogo mantido com o investigado no dia **18 de agosto de 2012**, às 10h52min, diz para **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** que está sendo questionado pelas pessoas que irão participar da carreata do candidato sobre o custo da gasolina. **JOÃO BATISTA**, então, orienta seu interlocutor a informar os participantes da carreata de que devem ir a determinado posto de combustível (o posto localizado na localidade do Barreto, de onde sairá a carreata) e procurar por Maurício, por quem serão atendidas. Na mesma conversa, o interlocutor informa a **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** que “acertou com um casal”, novamente indicando que houve compra de voto e de apoio de eleitores. Nesse ponto da conversa, **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** prontamente repreende seu interlocutor, afirmando que era para ele ter cuidado com o que fala ao telefone e orientando-o a conversarem pessoalmente sobre o assunto (Relatório de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 6 de 10 – fls. 136 do PA.00918.00072/2012):

No dialogo o interlocutor identificado como "ODENIR", diz para João Batista que esta sendo questionado pelas pessoas que irão a sua carreata, se João vai ajudar com o combustível, a resposta é que as pessoas quando chegarem ao posto de combustível deve procurar por "MAURICIO" que serão atendidas, o interlocutor diz ainda que acertou com um casal, neste momento João diz que cuide o que fala no telefone e fala inda que vai falar pessoalmente com o interlocutor.

Não foi, a propósito, declarado pelo candidato qualquer gasto com combustível (a propósito a Prestação de Contas – Final do candidato **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, colhida do *site* do Tribunal Superior Eleitoral – TSE)⁶.

Aliás, o candidato declarou gasto total de apenas R\$ 20.241,82, tendo movimentado valor exponencialmente maior, mediante o uso de Caixa Dois na sua campanha eleitoral (v., a propósito, item 1.2.1 “O Caixa Dois”, supra).

Os gastos ilícitos de campanha, não declarados na prestação de contas, foram uma constante nas eleições municipais de Triunfo, tanto por parte do candidato **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, quanto dos demais investigados (bem como de outros candidatos).

Em outra conversa, dentre aquelas interceptadas, com autorização judicial, no **escasso** período de 15 dias (sendo de considerar-se, ainda, que eram pouquíssimos os números monitorados e que os alvos demonstravam constantemente **receio** em falar abertamente ao telefone – e **cautela** ao fazê-lo – sobre os “negócios que fechavam” o tempo todo, ou diretamente ou por meio de intermediários ou de cabos eleitorais, com os eleitores do Município), essa mantida entre **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** e interlocutor que utilizou o telefone (51) 9699-0472 no **dia 11 de agosto de 2012**, o primeiro refere claramente que alcançava pagamentos mensais para que um eleitor o apoiasse e expusesse adesivo de sua campanha no automóvel (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Parcial – 1ª Fase, página 2 de 8 – fls. 189 do PA.00918.00072/2012):

No diálogo o interlocutor utilizou o telefone (51) 9699-0472, diz para João que a pessoa de Giovane estava a sua procura, João diz que deu dinheiro

⁶ <http://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2012/abrirTelaReceitasCandidato.action>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

no primeiro mês para Giovane mas ele não colocou o adesivo da campanha no carro, o interlocutor diz que Giovane pediu ainda a quantia de R\$ 50,00(cinquenta reais) dele, João então diz vai falar com ele.

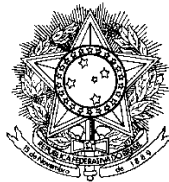
Na conversa, após confirmar que já havia falado com o funcionário municipal Jorge Luis Freitas, conhecido como “Guaco”, e que tem grande influência tanto na Secretaria Municipal de Obras quanto na Secretaria Municipal de Viação e Transporte, **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, ao ser informado pelo interlocutor de que um eleitor ainda não havia colocado o adesivo no carro, afirma que já pagou o valor acertado para o mês. Nesse passo, o interlocutor esclarece que o eleitor está esperando que o candidato lhe alcance o adesivo, para, aí, colocá-lo em seu veículo.

No dia **12 de agosto de 2012**, às 17h03min, interlocutor que se identifica como Vando (o interlocutor usou telefone registrado em nome de Vando Uiliam Milke Campos), que já havia negociado seu apoio a **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, pede que esse lhe alcance “um dinheiro”, para que no dia seguinte pagasse por sua Carteira Nacional de Habilitação. **JOÃO BATISTA** fica de entrar em contato no dia seguinte (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **9 de 10** – fls. 139 do PA.00918.00072/2012):

Nesta ligação o interlocutor identificado com "VANDO" pede que João Batista adiante um dinheiro, dizendo que precisa para pagar sua carteira de habilitação, João Batista diz amanhã vai procurar o interlocutor.

Conforme Relatório de Diligências nº 49/GAECO/2012, restou demonstrado que, de fato, o representado **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** entregou a quantia em dinheiro solicitada pelo eleitor, já que houve o efetivo pagamento da taxa de inscrição no curso de habilitação para a carteira de motorista (fl. 168 do PA.00918.00072/2012).

No dia **24 de agosto de 2012**, às 16h39min, o mesmo Vando Uiliam Milke Campos liga para **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA** e diz-lhe que precisa conversar sobre a carteira de habilitação que está tentando tirar, havendo a necessidade de pagar as aulas faltantes. Então, o investigado **JOÃO BATISTA** avisa que não está em Triunfo, mas que no dia seguinte ligará para conversar sobre o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

pedido (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 9 de 10 – fls. 139 do PA.00918.00072/2012):

Nesta conversa o interlocutor identificado como "VANDO", diz a João que tinha que conversar a respeito de sua carteira de habilitação, que esta tentando tirar, pois, falta pagar as outras aulas, João diz que não esta em Triunfo, mas no dia seguinte vai ligar para o interlocutor e conversar a respeito do pedido de "VANDO".

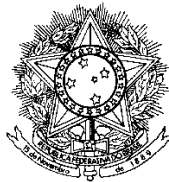
2.2.4.2 O investigado GUILDO EDÍLIO HOPPE:

O investigado **GUILDO EDÍLIO HOPPE** no curto período em que foi alvo de interceptação telefônica, demonstra total desprezo pelas regras que regem a disputa eleitoral, pautando sua conduta, reiteradamente, na consecução de ilícitos das mais variadas matizes, tudo com o intuito de obter sua recondução à Câmara Municipal, bem como a eleição do investigado **MARCELO ESSVEIN** ao cargo de Prefeito Municipal. Em síntese, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** adota, de modo sistemático, a prática de atos abusivos como forma de cooptação de eleitorado, com o objetivo de obter êxito nas urnas no dia 7 de outubro de 2012.

Embora todo o cuidado tomado por **GUILDO EDÍLIO HOPPE** ao conversar com seus interlocutores ao telefone – tal cuidado é demonstrado no diálogo mantido em **11 de agosto de 2012**, às 19h53min –, resta claramente perceptível o *modus operandi* adotado para a concreção das ilicitudes eleitorais perpetradas pelo investigado (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 3 de 11 – fls. 159 do PA.00918.00072/2012):

GUILDO conversa com interlocutor, o qual afirma que VILSINHO meteu a placa de JUJU, candidato, e que diante disto iria buscar a tela dele. GUILDO afirma que o interlocutor tem que se cuidar sobre gravações, orientando-o não falar em voto ou em política.

A prática de compra de espaço de propaganda eleitoral por parte de **GUILDO EDÍLIO HOPPE** é tão intensa e sistemática que quando eventualmente é obtida alguma adesão de eleitor sem um custo financeiro, a reação do próprio representado é de surpresa e euforia. Nesse sentido, quando Marco Antônio, em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

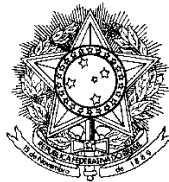
diálogo mantido em **16 de agosto de 2012**, às 11h24min, afirma que conseguiu 04 ou 05 votos *“no amor e no carinho, sem tu [GUILD] ter que mexer com nada”*, o investigado afirma *“Ai! Que maravilha!”*. Na mesma conversa, **GUILD EDÍLIO HOPPE** afirma que sua campanha tomou proporções que nem ele imaginava e que está fazendo visitas a eleitores até a meia noite todos os dias (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 6 de 11 – fls. 162 do PA.00918.00072/2012):

Marco Antonio afirma que conseguiu 4 ou 5 votos no amor e carinho, sem ter que mexer em nada. GUILD afirma que maravilha.
--

Não é de estranhar, portanto, que no dia **18 de agosto de 2012**, quando foi assaltado ao chegar em casa às 0h40min (Ocorrência Policial nº 2.165/2012 – fls. 554-5 do PA.00918.00072/2012), **GUILD EDÍLIO HOPPE** trouxesse consigo cerca de R\$ 8.000,00 em dinheiro. O fato, aliás, foi confirmado em audiência na Promotoria Eleitoral de Triunfo (a propósito, ver, acima, no item 1.3.2.2 – “Pedido de Desistência de Candidatura e Compra de Apoio Político (Segundo Fato)”, transcrição do Termo de Declarações prestado por **GUILD**).

Oito mil reais em dinheiro vivo era a “sobra de campanha” daquela sexta-feira, dia 17 de agosto de 2012, véspera do assalto.

O montante em dinheiro vivo envolvido nas negociações pode ser extraído, por exemplo, da conversa mantida no dia **11 de agosto de 2012**, às 09h01, por **GUILD EDÍLIO HOPPE** e um cabo eleitoral seu. **GUILD** fala que esteve no Barreto (localidade do Barreto) e que deixou alguns *“fechamentos”* para o interlocutor fazer. Esse responde: *“Tudo tem custo, né, cara!”*. **GUILD** devolve: *“Deixei pro Gabriel 2”* (referindo-se à importância de R\$ 2.000,00). O interlocutor retruca: *“Sim mas isso aí vai só nos que eu e o Gabriel acertemo aqui, praticamente.”*. Depois, falam sobre o acerto com uma eleitora na “Esquina da Sorte” (outra localidade do Município), tendo o cabo eleitoral dito que **GUILD** não deveria ter perdido a eleitora, embora fosse um só voto. **GUILD** responde: *“Fazê o quê? Eu vou dá o que não vale?”*. O cabo eleitoral afirma que a eleitora quer uma “substituição”, ou seja, quer



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

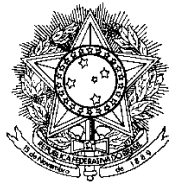
ocupar a vaga de um CC quando esse for tirar férias. **GILDO** fica de passar na casa de eleitora.

Eis, na íntegra, o trecho inicial da conversa:

GILDO: Oi!
INTERLOCUTOR: Bom dia!
GILDO: Bom dia.
INTERLOCUTOR: Não, não chegou a ir na Fátima, ontem, no Barreto?
GILDO: Não.
INTERLOCUTOR: Tá. Eles tão me ligando, já, lá.
GILDO: Não que lá tem outros fechamentos que ele quer fazer. Deixei pra ti.
INTERLOCUTOR: Sim, mas é, é, tudo, tudo tem custo, né, cara?
GILDO: Eu sei, eu deixei, deixei pro Gabriel 2.
INTERLOCUTOR: Sim, mas e... e... isso aí vai só nos que eu e o Gabriel acertemo aqui, praticamente... né... mas eu vou, vou, vou lá fazer o acerto dela, pra não deixar ela empenhada, né...
GILDO: E vê o que que é o outro.
INTERLOCUTOR: E vejo o que que é o outro.

Embora **GILDO**, assim como os outros candidatos que adotaram o mesmo *modus operandi*, promovesse visitas aos eleitores pessoalmente, até pelas proporções das “campanhas” – leia-se, das negociações envolvendo o voto e o aparente apoio eleitoral dos moradores –, era ele auxiliado por diversos cabos eleitorais. A regra, com efeito, é a prática de compra de espaço de propaganda eleitoral, por pessoa interposta, ou seja, mediante atuação de cabo eleitoral ou de assessor, que age sob a determinação do candidato, no caso, de **GILDO EDÍLIO HOPPE**.

Assim, no dia **15 de agosto de 2012**, às 11h26min, **GILDO** mantém diálogo com interlocutor que afirma que tem 40 (quarenta) votos. O interlocutor afirma que bastaria **GILDO** ir com ele até o local e “*bater o martelo*” com Rejane. Que a exigência dela seria pequena, “*é a mínima coisa*”. Rejane teria um terreiro, e por isso exerceria influência sobre a comunidade do local. O interlocutor diz a **GILDO** que ele já podia levar as placas e os adesivos, que, após “acertar” com Rejane, ela o acompanharia de casa em casa: “*Se tu pegar e acertar, já levemo placa, adesivo pra carro, e ela sai em casa e casa contigo e vai emplacando ali na*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Vendinha.”. Ao final da conversa, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** combina de encontrar-se com o interlocutor, no mesmo dia, na localidade da Vendinha (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 6 de 11 – fls. 162 do PA.00918.00072/2012):

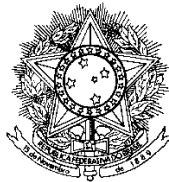
GUILDO conversa com interlocutor que afirma que teria 40 votos, além de outras pessoas. Que seriam de uma terreira, cita o nome de Rejane. Se acertar com ela, é só trazer as placas que ela vai de casa em casa.

De outra parte, o próprio GUILDO EDÍLIO HOPPE – pessoal e sistematicamente – também é responsável pela compra de espaços de propaganda eleitoral, mediante a distribuição de dinheiro e de outros benefícios ou vantagens pessoais para os eleitores.

Assim, no dia **11 de agosto de 2012**, às 12h45min, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** conversa com Elton (interlocutor que usa telefone registrado em nome de Marilene da Silva Oliveira), o qual aduz que a esposa de **GUILDO** havia ido até a casa dele e que iriam colocar placas em algumas casas, mediante a entrega de material de construção. O interlocutor, contudo, diz que seria necessária a intervenção de **GUILDO** para pagar as pessoas. **GUILDO** fica de falar com sua esposa e mandá-la ao local (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 2 de 11 – fls. 158 do PA.00918.00072/2012):

GUILDO conversa com Elton, do monza vermelho, e este refere que a esposa de GUILDO iria na casa dele e que iriam colocar placas, inclusive na casa alugada e que precisava de uma mão de GUILDO pra pagar as pessoas que ajudaram. Que a esposa de GUILDO teria ficado de dar material.

No dia **12 de agosto de 2012**, às 13h22min, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** conversa com interlocutora (que usa telefone habilitado em nome de Araci Angélica da Silva), a qual relata que Marilene está com a placa do candidato Orison. **GUILDO EDÍLIO HOPPE** afirma que, apesar de ter colocado a placa de outro candidato (ORISON DONINI CEZAR JUNIOR, que também concorreu a Vereador pela Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”), a eleitora votaria nele: *“Interlocutora: Tu viu a Maria Helena, que tá com a placa do Orison? **Guildo**: Mas vota em nós. Interlocutora: Ah... É pra ser, né? **Guildo**: Não! Vota em nós! Eu passei ali agora. Interlocutora: É? **Guildo** [repetindo o que a eleitora teria lhe dito]: ‘Óh! Nã, nã, não dá bola pra isso ‘Gui’. Isso aqui tu sabe que nós sempre votemo em ti e vamo continuar votando.’ Interlocutora: Mas tem muita gente nossa que tá assim, né,*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Guildo? **Guildo:** *É! Interlocutora: E a gente tem que deixar, a gente tem que confiar neles...".* **GUILDO EDÍLIO HOPPE**, a seguir, comenta o caso de uma mulher que trocou sua placa pela do Vereador "Juju" (JUVANDIR LEOTE PINHEIRO, também Vereador, candidato à reeleição pela mesma Coligação "TRIUNFO NO CORAÇÃO"). A interlocutora afirma que tal eleitora queria R\$ 450,00, seguindo: *"Aí eu não podia fechar, né?".* **GUILDO**, então, tranquiliza sua cabo eleitoral: *"Daí, mais pra perto, mais uma coisinha, eu fecho!"* (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 3 de 11 – fls. 159 do PA.00918.00072/2012):

GUILDO conversa com interlocutora a qual relata que MARILENE esta com a placa do ORIGON, porém GUILDO afirma que ela votaria pra eles. GUILDO refere outro caso de uma mulher que trocou pelo JUJU e que deveriam conversar com ela, mas a interlocutora afirma que esta mulher queria R\$450,00. GUILDO afirma que mais perto qualquer coisinha fecha.

O aspecto mercantilista e pecuniário que envolve a colocação de placas de propaganda eleitoral é marca característica de um *modus operandi* cronificado na campanha eleitoral de Triunfo e, no que interessa para o momento, do investigado **GUILDO EDÍLIO HOPPE**.

Veja-se que, no dia **13 de agosto de 2012**, às 10h53min, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** conversa com uma eleitora que o questiona no sentido de saber se ele já conseguiu o carro para levá-la até Montenegro. A interlocutora, em seguida, afirma que *"tem uma senhora, lá da Olaria, que quer uma placa tua... e R\$ 200,00 pra ir ver a mãe dela, que ela não tem dinheiro."* O candidato **GUILDO** demonstra interesse e pergunta onde fica a residência dessa senhora, na localidade da Olaria. A interlocutora diz que não sabe, mas que no dia seguinte, à tarde, a tal senhora estaria na [Vila da] Ponte Seca, na casa da sua irmã (irmã da interlocutora). **GUILDO** lamenta que não estará disponível na tarde seguinte, e diz que terá que ir até a casa da eleitora depois, pedindo que a interlocutora consiga para ele o número do telefone dela (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 3 de 11 – fl. 159 do PA.00918.00072/2012):

GUILDO conversa com mulher que o se ele conseguiu um carro pra levá-la a Montenegro. A mulher afirma que um tem uma senhora da Olaria que quer uma placa do alvo e R\$200,00 pra ela ver a mãe dela, pois não teria



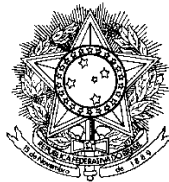
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

dinheiro. GUILDO afirma que poderia ir na casa desta mulher se soubesse quem é. A mulher encerra afirmando que conseguiu o tio Ivo.

No mesmo dia **13 de agosto**, às 21h24min, uma interlocutora, que, a pedido de **GUILDO** (ligação anterior, ocorrida às 21h21min do mesmo dia), verificara o porquê de ter uma eleitora da localidade da Olaria retirado a placa de propaganda eleitoral do investigado, afirma que o problema é o marido da tal eleitora, mas que o problema não era com **GUILDO**: o morador não gosta do “Marcelinho” (candidato a Prefeito, **MARCELO ESSVEIN**). No entanto, a interlocutora ressalva para **GUILDO EDÍLIO HOPPE** que tudo continua como antes, só que o marido da moradora não quer a cara de **MARCELO ESSVEIN** exposta em sua casa. A interlocutora pede se **GUILDO** não consegue uma placa só dele, sem o candidato à Prefeito. **GUILDO** disse que isso não é possível, e que a interlocutora tem que resolver o problema, porque senão ficará chato, pois quando “derrubam” alguma placa, todos ficam comentando: *“As pessoas passam ali e ‘bah, olha ali, derrubaram a placa do Guildo e coisa’, né?”*. Na sequência do diálogo, a interlocutora comenta sobre o caso de um vizinho seu que “baixou” a placa de **GUILDO**, tendo ela questionado o motivo. O eleitor teria respondido que **GUILDO** havia lhe dado uma quantia, mas que, agora, havia pedido “gás, luz e água” ao candidato e ele não havia lhe dado. A interlocutora refere que as pessoas sempre querem mais, tendo **GUILDO** concordado que *“nada basta”*. Enfim, **GUILDO** diz que é seu cabo eleitoral Adriano que está cuidando do local, e que conversará com ele sobre o caso (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, páginas **4-5** de **11** – fls. 160-1 do PA.00918.00072/2012):

A interlocutora informa que retiraram a placa, pois o marido dela não gostaria de Marcelo. A interlocutora informa que continua tudo como antes, só que o marido dela não quer a cara do “gordo”, refere ainda que questionou uma vizinha sobre a placa do alvo e esta informou que este não teria ajudado ela e aí tirou, porém refere que já haviam ajudado anteriormente. GUILDO menciona o nome de Adriano.

Perceptível que o agir do representado esteia-se, fundamentalmente, na mercancia da propaganda eleitoral, cooptando eleitores para colocar material de publicidade em suas residências e, ainda, valendo-se da distribuição de benefícios pessoais como forma de cooptar eleitores.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Por vezes, a concorrência no **mercado de compra de propaganda eleitoral e de voto** entre os candidatos ao cargo proporcional traz entraves ao exaurimento dos atos ilícitos praticados no curso do processo eleitoral. A acirrada “concorrência”, que se limitava a uma competição vencida por aquele que pagava mais, não intimidava o investigado **GUILDO EDÍLIO HOPPE**, que demonstrava fôlego para competir mesmo com candidatos que, sabidamente, “investiam” pesado na “campanha”.

Assim, no dia **14 de agosto de 2012**, às 10h44min, interlocutor informa que Fábio (FABIO DANIEL DE SOUZA WRASSE, Vereador pelo PDT e candidato à reeleição, pela mesma Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”) esteve na casa da eleitora Carolina, que tinha placa de **GUILDO EDÍLIO HOPPE**, no dia anterior, e ofereceu a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em dinheiro e o serviço de arrumar os moirões do terreno da eleitora para que ela trocasse a placa [de propaganda eleitoral] de **GUILDO** e colocasse a sua. O interlocutor, então, informa que Carolina tentou falar com **GUILDO**, por telefone, para saber o que ele poderia fazer por ela. Como não conseguiu, ligou para o interlocutor e pediu que ele entrasse em contato com **GUILDO**, questionando se ele não iria “colocar os moirões de uma vez”. Segundo o interlocutor, Fábio está “*dando pedrada em tudo o que é placa*”. O interlocutor sugere que **GUILDO** dê uma ligadinha para “Carol”, para que ela conte para ele o que aconteceu. **GUILDO** responde dizendo que **por telefone ele não pode falar sobre isso**. Fica, então, de procurar a eleitora, Carolina, na quinta-feira. **GUILDO**, na sequência, pergunta sobre outra eleitora, chamada Mari: “*E a outra lá... a Mari, fechou?*”. O interlocutor responde que sim, mas que **GUILDO** tem que definir a questão, porque os pedreiros que ela procurara haviam pedido R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo o interlocutor dito a ela que poderia ficar tranquila, que por esse valor ele achava que **GUILDO** fecharia com ela, mas que não era para ela “se atirar em mais ninguém”. **GUILDO**, então, disse que visitaria Mari também na quinta-feira (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 5 de 11 – fls. 161 do PA.00918.00072/2012):

Interlocutor informa que FABIO esteve na Carolina ontem e ofereceu R\$800,00 pra colocar placa e trocar os moirões, ele vai fazer tudo. Carolina ligou para o interlocutor questionando-o sobre o que Guildo ia fazer. Que Fabio tá atirando em tudo que é placa. Guildo questiona se a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

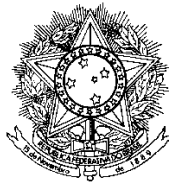
MARI fechou, tendo o interlocutor informado que os pedreiros teriam pedido R\$400,00. O interlocutor responde que por este valor iria fechar com ela.

No dia **21 de agosto de 2012**, às 22h56min, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** conversa com Joel acerca de uma denúncia sobre propaganda eleitoral irregular que foi feita pelo PMDB. Então, **GUILDO** comenta que conversou com Ângelo, que estava tirando uma placa do “Valmirão” (candidato a Vereador **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**), momento em que chegou uma mulher e disse que queria dinheiro para colocar a placa do investigado. **GUILDO EDÍLIO HOPPE**, então, deu R\$ 100,00 para que a eleitora “emplacasse” sua residência (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **9** de **11** – fls. 165 do PA.00918.00072/2012):

GUILDO conversa com Joel e relata que o PMDB teria denunciado o local, pois seria uma empresa e não poderia ter placa política. Joel diz que poderia colocar adesivos e bandeiras em veículos e deixá-los estacionados em frente. GUILDO relata que falou com Angelo, e que nesta oportunidade estava tirando uma placa do Valmirão, momento em que a mulher chegou e disse que queria dinheiro para colocar a placa. GUILDO afirma que por fim deu R\$100,00 para a senhora.

Assim como a conduta de compra de espaço de propaganda eleitoral é reiteradamente adotada por **GUILDO EDÍLIO HOPPE**, a compra de votos e de apoio político também assumiu proporções enormes no decorrer da sua campanha eleitoral.

Em **11 de agosto de 2012**, às 13h03min, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** conversa com interlocutor (que usa telefone habilitado em nome de Ismael Alves), o qual informa que o sogro do Mauro precisava cortar umas árvores, perto do ginásio, explicando que são árvores normais e que não precisaria autorização para o corte. Aduz, então, o interlocutor, que, caso sejam cortadas as tais árvores, o eleitor “fecha”, colocando uma placa [de propaganda] grande e conseguindo 15 (quinze) votos certos, “*é quinze votos, pega o Sandro, pega todo mundo.*”. **GUILDO** chega a ficar surpreso com a pouca monta do pedido: “*Só pra cortar a árvore?*”. Então, **GUILDO** afirma que irá contatar a Secretaria de Obras e mandar uma equipe para fazer o serviço. O interlocutor ainda diz que, quando **GUILDO** aparecer, tem várias outras coisas para conversar e para mostrar-lhe (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 2 de 11 – fl. 158 do PA.00918.00072/2012):

GILDO conversa com interlocutor, o qual informa que o sogro de Mauro, precisava cortar umas árvores perto do ginásio. Segundo o interlocutor são árvores normais e que não necessitam de autorização para o corte. Que caso seja cortadas ele colocará uma placa grande e 15 votos certos. GILDO afirma "só pra cortar árvores", irá fazer contato com a secretaria de obras e segunda mandará equipe pra fazer isto.

O contato de cabos eleitorais e apoiadores informando a existência de eleitores dispostos a vender o voto é algo corriqueiro.

Em **11 de agosto de 2012**, às 20h36min, **GILDO EDÍLIO HOPPE** conversa com interlocutor, o qual afirma que tem uma senhora para "fechar", que é a sogra do Marco Antônio. **GILDO** afirma que não tem condições de encontrá-lo agora, ao que o interlocutor retruca informando que "*é um problema é fácil*". **GILDO** pergunta se "é só ela" [leia-se, se é apenas um voto], ao que o interlocutor responde positivamente. **GILDO** pede que o interlocutor dê "*uma segurada nela até semana que vem*." [não deixando ela "fechar" com outro candidato até a outra semana]. O interlocutor ainda pede que **GILDO** dê uma resposta à sua sogra e ao Édson, que estão apertando-o, ficando **GILDO** resolver o caso deste na segunda-feira em Triunfo [leia-se, na sede do Município], onde ele veria "*o negócio*" e dizendo que a Neusa (esposa do investigado) está resolvendo o daquela (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 3 de 11 – fl. 159 do PA.00918.00072/2012):

GILDO conversa com interlocutor que afirma que tem uma senhora pra fechar, a sogra do Marco Antonio. GILDO afirma não ter condições de ir encontra-la agora. O interlocutor afirma que o problema é fácil, sendo que a filha dela estaria no hospital.

Em **12 de agosto de 2012**, às 18h25min, **GILDO EDÍLIO HOPPE** conversa com interlocutor que o questiona sobre a possibilidade da realização de uma visita a uma vizinha sua, afirmando que são 03 (três) votos e que, por eles, a mulher quer R\$ 500,00. **GILDO**, então, acerta um encontro para o dia seguinte, na Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de Vereadores, para o fim de fechar o negócio (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 3 de 11 – fl. 159 do PA.00918.00072/2012):

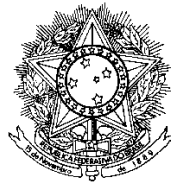
GUILDON conversa com interlocutor que o questiona sobre a possibilidade de uma visita em um vizinho, porém afirma que são três votos. O interlocutor afirma que a mulher queria R\$500,00 pelos três votos. GUILDON acerta encontro na Câmara de Vereadores pro dia seguinte.

Em 13 de agosto de 2012, às 10h29min, **GUILDON EDÍLIO HOPPE** conversa com Jordana “da clínica”, “amiga da Eva”, a qual pede dinheiro para o candidato, afirmando que conseguiu 04 (quatro) votos para ele. **GUILDON** afirma que está indo ao encontro da interlocutora (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 3 de 11 – fl. 159 do PA.00918.00072/2012):

GUILDON conversa com JORDANA, da clínica e amiga da Eva, a qual pede dinheiro pra ele afirmando que conseguiu 04 votos para o alvo. GUILDON afirma que irá encontrá-la.

Em 15 de agosto de 2012, às 09h06min, interlocutora questiona **GUILDON EDÍLIO HOPPE** se ele poderia fazer uma visita a uma família grande na [localidade da] Vendinha no final da tarde. **GUILDON** diz que no final da tarde estará, sim, na Vendinha. A interlocutora informa que a pessoa a ser visitada seria a sogra de seu enteado, sendo que a família tem 08 (oito) votos e a mulher teria ligado para ela, para ver se **GUILDON** iria lá para “fechar” com eles. **GUILDON** fica de ligar para a interlocutora à tardinha, para combinar de buscá-la e visitar a família. A interlocutora encerra dizendo que não podiam perder a oportunidade (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, páginas 5-6 de 11 – fls. 161-2 do PA.00918.00072/2012):

Interlocutora questiona GUILDON se este irá a Vendinha, pois teria uma família grande pra fazer visita. Afirma que estaria nas proximidades. A interlocutora afirma que seria a sogra de seu enteado, uma família com 08 votos e teriam ligado pra ela pra ver se ele fechava com a citada família. Interlocutora afirma que não podia perder.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

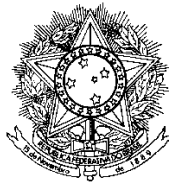
No mesmo dia (**15 de agosto**), às 11h10min, interlocutor identificado como Adriano fala sobre o voto de Fúlvio, eleitor estaria com um “pepino” para resolver ainda naquele dia, sendo que em troca ele deixaria colocar a placa de **GUILD**O e teria três votos em casa. O interlocutor sugere dizer para Fúlvio procurar o investigado no Porto Batista. **GUILD**O EDÍLIO HOPPE orienta o interlocutor, dizendo que estará em casa ao meio-dia e que ele pode dizer ao eleitor para procurá-lo em casa (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 6 de 11 – fl. 162 do PA.00918.00072/2012):

Adriano, fala sobre voto de Fulvio, o qual estaria com um pepino que deveria resolver hoje, sendo que ele tem três votos e levar as placas.

Às 13h47min **GUILD**O recebe ligação de sua filha, dizendo que Fúlvio está procurando-o em casa. **GUILD**O pede que a filha mande Fúlvio ao “Mateal”, onde ele está, para conversarem. Às 13h35min, o interlocutor, cabo eleitoral de **GUILD**O EDÍLIO HOPPE, diz que “fechou” com sua irmã, que ainda conseguiria mais 4 votos “da Restinga”. O interlocutor diz que ele mesmo “fechou” com a eleitora, que ele mesmo fez o “acerto”, sendo que depois “conversaria” com **GUILD**O. Diz ainda que são duas casas, tendo que “levantar” duas placas. Ainda no mesmo dia (**15 de agosto**), às 15h33min, **GUILD**O EDÍLIO HOPPE conversa com interlocutor não identificado, o qual afirma que teria 30 (trinta) votos e que estaria falando com a turma do Saul, um pessoal que mora em Lajeado e em Estrela, mas que vota em Triunfo. Saul estaria passeando na casa do pai, na “Coxilha” [Coxilha Velha, em Triunfo], sendo que eles ainda não teriam “fechado” com ninguém (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 6 de 11 – fl. 162 do PA.00918.00072/2012):

GUILDO conversa com interlocutor, o qual afirma que teria 30 votos, e que estaria falando com Ezequiel, filho de Saul, da Coxilha. Que eles não teriam fechado com ninguém ainda.

No dia **16 de agosto de 2012**, às 08h08min, **GUILD**O EDÍLIO HOPPE conversa com interlocutor, o qual questiona se Juliana teria passado o resto das “coisas” para o André (“coisas da caixa”). **GUILD**O afirma que o acerto seria o que ele teria combinado com o eleitor, ao que seu interlocutor retrucou asseverando

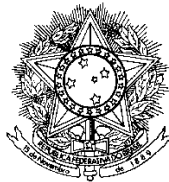


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

que o eleitor lhe teria entregue um papel onde constavam mais 30 (trinta) metros de forro PVC. **GUILD** aduz, então, que assim não daria para “fechar”. Adriano diz pra **GUILD** dar uma olhada nisso e mandar então o material que havia acertado com o eleitor, porque, segundo esse, o material ainda não havia sido entregue e sua mulher estaria em casa para recebê-lo. Adriano ainda expôs a **GUILD** que o eleitor gostaria de saber quem levaria a bandeira [de propaganda eleitoral do PDT, que encabeça a Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO” e do candidato **MARCELO ESSVEIN**: tratava-se de uma bandeira do Partido com o nome “Marcelinho” escrito em seu centro] e a placa [de propaganda eleitoral] (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 6 de 11 – fl. 162 do PA.00918.00072/2012):

GUILD conversa com Interlocutor, o qual questiona-o se a Juliana teria passado o resto das coisas do André, das casas da caixa. GUILD afirma que seria o que ele teria acertado com ele, porém o interlocutor afirma ter mais 30m de forro pvc. GUILD afirma que não acertou com ele e não teria como fechar. Que André teria perguntado se era bandeira e placa, tendo GUILD afirmado é o que eu combinei.

No dia 17 de agosto de 2012, às 11h17min, interlocutora afirma para o investigado que sua sobrinha quer “fechar” com ele: “A filha da minha irmã quer fechar contigo, também”. **GUILD EDÍLIO HOPPE** aduz que Adriano [seu cabo eleitoral] já lhe teria informado. A interlocutora, porém, diz que sua sobrinha, para “fechar”, queria “20 folhas de brasilit e três dúzias de caibro”. **GUILD** pede que a interlocutora não fale essas coisas por telefone, tendo ela dito que ele não precisaria se preocupar, porque ela não estaria gravando. **GUILD**, então, diz à interlocutora que o problema é que o telefone dele poderia estar “grampeado”. A interlocutora ainda fala de outra senhora, a qual teria dito que se **GUILD** não “fechasse” até de tardezinha, naquele dia, ela não iria mais querer. Explica que se trata daquela senhora que “queria aquele tanto para ir ver a mãe dela; ela diminuiu R\$ 50,00”. **GUILD** diz que não poderá ir naquele dia, que a campanha está muito cansativa, que na véspera eram 2 da manhã e ele estava fazendo visitas, mas que verá se manda o Adriano [cabo eleitoral seu] visitar a tal senhora (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 7 de 11 – fl. 163 do PA.00918.00072/2012):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Interlocutora afirma para GUILDO que a filha de sua irmã quer fechar com ele. GUILDO diz que ADRIANO teria fechado com ela, porém interlocutora diz que não e afirma que ela quer 20(vinte) folhas de brasilit e três dúzias de caibro. GUILDO afirma que não é pra ela falar no telefone, tendo a interlocutora afirmado que não estava gravando, mas GUILDO diz que o telefone dele poderia estar grampeado. Interlocutora afirma que a outra senhora esperará até o final da tarde e depois não irá querer mais. GUILDO questiona-a quem seria esta, tendo a interlocutora informado que era aquela que queria ver a mãe dela, e que teria diminuído cinquenta(50).

No dia **17 de agosto de 2012**, às 15h59min, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** afirma que vai até a casa do pai do interlocutor, o qual afirma que “Marcelinho” (candidato a Prefeito, **MARCELO ESSVEIN**) não precisa ir, porque já fechou com o “15” (Coligação “PARA FAZER A DIFERENÇA, encabeçada pelo PMDB). Então, o interlocutor pede a **GUILDO** 15 (quinze) canos (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **7** de **11** – fl. 163 do PA.00918.00072/2012):

GUILDO afirma que quer ir na casa de do pai do interlocutor, porém este afirma que Marcelinho não precisa ir e que já teria fechado com o 15. Interlocutor pede 15 canos, afirmando ainda que o certo seria a prefeitura colocar porém não coloca.

Percebe-se que a compra de espaço para propaganda eleitoral é ato cometido, de modo orquestrado, pelo investigado **GUILDO EDÍLIO HOPPE**, pessoalmente e por intermédio de seus assessores e cabos eleitorais. A compra de espaço para propaganda eleitoral, mediante o “emplacamento” das propriedades, demonstra o comprometimento da família que reside no local ou mesmo que é proprietária do imóvel (muitas vezes apenas terrenos). No decorrer do pleito, em evidente demonstração do poderio econômico da Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”, às placas, agregaram-se bandeiras nas cores vermelha e branca, tendo ao centro o número 12 (PDT) e o nome de campanha do candidato à Prefeito, “Marcelinho”.

Como referido no item 1.2.2 – “A ‘Demarcação do Território””, supra, os “emplacamentos” equivalem à demonstração física do território conquistado,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

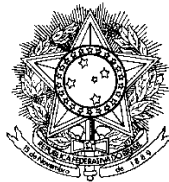
território que se traduz em voto e num aviso aos concorrentes no sentido de que aqueles moradores já fizeram sua opção.

A imposição do “emplacamento”, em troca das benesses oferecidas, levou à violação do sigilo do voto, cláusula pétrea da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No caso do Município de Triunfo, em que a Administração Pública estende seus tentáculos com mais intensidade do que se costuma ver – e isso devido à arrecadação fenomenal, que, ao invés de se traduzir em investimento no progresso do Município, criou e sustenta um sistema fundado no empreguismo, no clientelismo, no paternalismo e na corrupção –, a demonstração de comprometimento com a oposição, ou até mesmo a falta de comprometimento com a situação (leia-se, aqui, com a Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO” e com seus candidatos), implica em perseguição política ou, no mínimo, em discriminação pelo Poder Público local.

A compra do apoio eleitoral e do voto era concretizada, então, ou pelo próprio candidato, ou por pessoa interposta, embora, nesses casos, evidenciado que o executor direto da ação a tivesse pautada pelo candidato. No caso específico que se está a tratar, por **GUILDO EDÍLIO HOPPE**.

Assim, no **dia 23 de agosto de 2012**, às 13h00min, interlocutor informa **GUILDO** que visitaram 05 casas e que um dos eleitores pediu 40 telhas, mas o interlocutor ofereceu 20 telhas, o que foi aceito pelo eleitor. Nesse passo o interlocutor titubeia ao falar ao telefone no assunto, mas diz, em seguida, como que a pedir o consentimento de **GUILDO EDÍLIO HOPPE** que falar em “telha” não teria problema. O interlocutor prossegue afirmando que “fechou” 14 votos, talvez 17, se fechar com o eleitor do “telhado”. Diz, ainda, que os votos do eleitor que precisa do telhado são certos, *“votinhos que pode olhar na urna, lá, que não tem galho”*. **GUILDO** diz que achou muito alto o valor do voto (o telhado). Mas o interlocutor contesta, dizendo que são 5 votos e que sairia R\$ 500,00 (quinhentos reais) por esses cinco votos. **GUILDO** diz que então está “fechado”. Mais ao final da conversa o interlocutor fala de outra casa a ser visitada para negociar os votos e que seriam 10 votos. Diz o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

interlocutor que a senhora tem 6 filhas, todas já votando (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 9 de 11 – fl. 165 do PA.00918.00072/2012):

Interlocutor informa pra GUILDO que visitaram 5 casas. Na Rosa mais 02 votos. Noutra casa mais 05 votos. Que um dos eleitores pediu 40 telhas, mas o interlocutor ofereceu 20 telhas, o que foi aceito pelo eleitor. Interlocutor diz que fechou 14 votos e talvez 17. Que eles afirmaram pode olhar na urna. GUILDO acha caro, porém o interlocutor diz que é R\$500,00 e cinco votos.

O investigado **GUILDO EDÍLIO HOPPE** também participa diretamente dos atos de corrupção e, mediante a doação de dinheiro e de diversas outras vantagens aos eleitores, dá consecução aos atos de abuso de poder econômico ou político.

É perceptível que, por diversas vezes, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** obtém pleno êxito na concretização dos reiterados atos de abuso de poder político e econômico, por força do uso de uma estrutura de campanha eleitoral voltada exclusivamente para a cooptação ilícita de eleitores, como forma de obter a reeleição ao mandato eletivo de Vereador, bem como a eleição de **MARCELO ESSVEIN** ao cargo de Prefeito Municipal.

No dia **14 de agosto de 2012**, às 13h12min, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** recebe ligação de interlocutor que informa que foi até a casa de Jair e que em uma casa com 04 (quatro) votos determinado candidato ofereceu 02 (dois) sacos de cimento. O interlocutor noticia, então, que “cobriu a parada”, oferecendo 05 (cinco) sacos de cimento. **GUILDO** pergunta se “fechou”, ao que o interlocutor responde que estaria “fechando”. **GUILDO**, então, ordena: “Vai em cima!” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 5 de 11 – fl. 161 do PA.00918.00072/2012):

GUILDO recebe ligação de interlocutor que informa foi até o Jair e que numa casa com 04 votos que alguém ofereceu 02 sacos de cimento, porém ele ofereceu 05 sacos de cimento e que estaria fechando com as pessoas. GUILDO questiona se fechou.



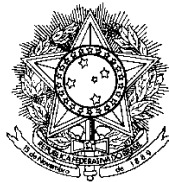
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No dia **14 de agosto de 2012**, às 20h27min, **GILDO** afirma ao interlocutor que está, naquele momento, *“resgatando os Montenegreiros”* [fazendo, é certo, referência ao vasto contingente de eleitores que vêm da vizinha cidade de Montenegro votar em Triunfo, grande parte mediante inscrição eleitoral fraudulenta⁷]. **GILDO** conta ao interlocutor que “fechou” com Edson. O interlocutor pergunta se seria difícil para **GILDO** conseguir umas cargas de aterro. **GILDO** diz que não e pergunta se seriam para o interlocutor, que responde que não, que as cargas seriam para conseguir uns votos para **GILDO**. Esse, então, repreende o interlocutor, dizendo para ele não falar em “voto” (ao telefone) e pede que à noite, quando conversarem pessoalmente, o interlocutor passe a ele maiores detalhes (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **5 de 11** – fl. 161 do PA.00918.00072/2012):

GILDO afirmou que fechou com EDSON e que ele estava esperando-o. Chegou a estar entre Gildo, Valmirão e o Lino. Interlocutor afirma que Edson já havia afirmado que iria fechar com GILDO. Falam sobre Laurinho, carga de aterro pra conseguir uns votos, porém GILDO pede pra falar pessoalmente.

No dia **24 de agosto de 2012**, às 09h13min, **GILDO EDÍLIO HOPPE** conversa com interlocutor, identificado como Ademir, o qual afirmou que tinha falado com Jorgina e que por uma dúzia de tábuas ela “fechava”. Refere ainda que já havia falado com “Marcelinho” (candidato a Prefeito, **MARCELO ESSVEIN**) em uma reunião na “Vendinha” e que **MARCELO ESSVEIN** disse que se fosse uma dúzia era para “fechar” com a eleitora e mandar **GILDO** acertar. O interlocutor segue, dizendo que voltou na casa da mesma eleitora no domingo, e que na oportunidade lá estava uma filha dela, que mora em Porto Alegre, tendo essa (a filha) instigado a mãe a pedir mais, a pedir R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O interlocutor (Ademir), nesse ponto, teria dito à eleitora que não haveria negócio, tendo, então, ficado nas telhas e no brasilit. **GILDO** mostra preocupação com os termos da conversa e pede para desligar, afirmando que ligará para o interlocutor de outro telefone (Relatório de Interceptação

⁷ Ação que tramita perante o Juízo Eleitoral da 133ª Zona veicula pedido do Ministério Público Eleitoral no sentido de que se promova o cancelamento da inscrição 50 eleitores que votam em Triunfo afirmando aqui residirem, mas que, segundo informações oficiais do Município de Montenegro são lá residentes. Há, de outra feita, expediente administrativo em andamento para investigar vários outros casos similares, detectados mediante análise das transferências levadas a cabo mediante “declaração de residência” neste ano de 2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 10 de 11 – fl. 166 do PA.00918.00072/2012):

GUILD0 conversa com interlocutor(ademir) o qual afirmou que tinha ido na JORGINA e por uma dúzia de tábuas ela fechava. Refere ainda que teria falado com MARCELINHO e que fosse uma dúzia mandava fechar e GUILD0 acertava. Relata que estava na casa dessa senhora, a qual tem uma filha de Porto Alegre e esta mandou a mãe pedir CINCO MIL (R\$5.000,00), mas reduzindo ela fechou com as telhas e brasilit. GUILD0 mostra preocupação e diz que ligará para o interlocutor de outro telefone, porém este fala, não tem problema.

Logo em seguida (dia 24 de agosto de 2012, às 09h25min), **GUILD0 EDÍLIO HOPPE** afirma ao interlocutor que está com o outro telefone “desligado”. O interlocutor – o mesmo da ligação anterior, ou seja, Ademir – reafirma que é só **GUILD0** passar na casa da Jorgina pra “fechar” e colocar a placa. **GUILD0** diz que “a Neusa [esposa de **GUILD0**] vai lá depois”. O interlocutor diz que há outro eleitor que quer “conversar” com **GUILD0** (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 10 de 11 – fl. 166 do PA.00918.00072/2012):

Guildo diz para o interlocutor que não conseguiu ligar do outro telefone. Interlocutor diz que é só Guildo passar na JORGINA que vai dar certo, só tendo de fechar com ela. Interlocutor informa que ARNALDO, do passo fundo, também queria conversar com GUILD0. Jorgina poderia colocar até placa.

No dia 15 de agosto de 2012, às 10h50min, **GUILD0 EDÍLIO HOPPE** conversa com cabo eleitoral e diz que ele precisaria fazer no mínimo 30 votos em determinada localidade: “Te vira por aí, cara! Eu preciso fazer no mínimo 30 votos aí!”. O cabo eleitoral diz que então ele teria que comprar todos: “Ali?... Então tu vem e compra tudo que tem aqui, porque...” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 6 de 11 – fl. 162 do PA.00918.00072/2012):

GUILD0 conversa com cabo eleitoral e questiona-o sobre o número de votos que ele conseguiria na localidade, afirmando que deveria ser no mínimo 30. Interlocutor afirma que tá difícil e que ele deveria ir lá comprá-los.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Verifica-se, ainda, que **GUILDO EDÍLIO HOPPE**, valendo-se da condição de Vereador, candidato à reeleição, faz sistemático uso da máquina pública, com o objetivo de cooptação de eleitores para o pleito vindouro.

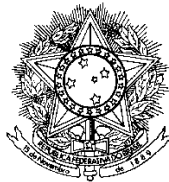
Assim, em **11 de agosto de 2012**, às 14h17min, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** conversa com “Ceniro”, o qual informa que “deu a terra” para o investigado **GUILDO** fazer “as políticas”, mas que o motorista está levando a terra para o “Juju” (JUVANDIR LEOTTE PINHEIRO, também Vereador e candidato à reeleição pelo PP na Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”) e para outro candidato. **GUILDO** diz que ligará para o “Beto” (HUMBERTO DE CAMPOS KUHN, Secretário Municipal de Viação e Transporte) e dará um jeito (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **2** de **11** – fl. 158 do PA.00918.00072/2012):

GUILDO conversa "CENIRO", o qual informa que deu a terra para o alvo fazer as "políticas", porém o motorista está levando pro JUJU(outro candidato). GUILDO fica de ligar pra BETO.

Logo após, às 14h25min, **GUILDO** conversa com “Cebinho” e faz cobrança sobre a assertiva de que o “Zé Rui” estaria “puxando terra” para o “Juju” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **2** de **11** – fl. 158 do PA.00918.00072/2012):

GUILDO conversa com "cebinho", referindo que recebeu ligação que o "zé rui" tava puxando terra pro JUJU. Interlocutor informa que não foi ele que falou com o "zé rui" e sim BETO. GUILDO e o interlocutor acertam que irão ao local.

No dia **18 de agosto de 2012**, às 11h04min, **GUILDO EDÍLIO HOPPE** é informado por um interlocutor sobre “a guerra da patrola”, já que o Secretário e outros interessados estariam no local. Também de que o “cara da patrola” queria um “por fora”. **GUILDO** diz que é para acertar com o “cara” e para “meter bronca”. O interlocutor titubeou, quando, então, **GUILDO** disse que mandaria Adriano no local para acertar com o cara (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **8** de **11** – fl. 164 do PA.00918.00072/2012):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Interlocutor informa a GUILDO que estaria uma guerra sobre o uso de patrôla. Que o secretário e outros estariam no local. Que o cara da patrôla queria um por fora e GUILDO autoriza e diz que mandaria ADRIANO no local.

O candidato **GUILDO EDÍLIO HOPPE**, ainda, faz uso de promessas de distribuição de Funções Gratificadas como forma de atrair o eleitorado. Assim, em **13 de agosto de 2012**, às 12h12min, **GUILDO** conversa com interlocutor, o qual diz que precisava passar os dados da mulher de Márcio “Negão” para **GUILDO**, pois esse havia prometido arrumar uma “FG” para ela. **GUILDO**, então, disse que sobre esse assunto eles teriam que falar pessoalmente. O interlocutor ainda fala em vários outros casos a respeito dos quais precisaria conversar com **GUILDO**. Fala de uma mulher, Lucélia, que esta esperando o investigado, **GUILDO**, mas que, se ele não a procurasse no dia seguinte, Fábio (FÁBIO DANIEL DE SOUZA WRASSE, também Vereador e candidato à reeleição pelo PDT na Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”) irá até a casa dela para “fechar”. **GUILDO** pede o endereço e o anota para ir até a casa da eleitora (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 7 de 11 – fl. 163 do PA.00918.00072/2012):

Guildo conversa com interlocutor e durante o diálogo este refere sobre a mulher de Márcio, negão, sobre FG, mas Guildo afirma que falarão pessoalmente sobre isto. O interlocutor cita que tem uma amiga que poderá fechar com FÁBIO e que o alvo deveria falar com ela antes fornecendo o nome de tal pessoa como Lucélia. Indica o local. Mencionam o serviço na mãe de Araci, se era pra fazer. Acertam de somente fazer o orçamento.

Por fim, **GUILDO EDÍLIO HOPPE**, em **16 de agosto de 2012**, às 16h29min, conversa com interlocutor, o qual questiona se Renato teria falado com o investigado. O interlocutor informa que “Tiagão” teria um cara que ajuda bastante e o teria procurado, mas queria alguma coisa, oferecendo três votos. **GUILDO** ordena ao interlocutor que não fale em voto ao telefone. Ambos riem. O interlocutor afirma que esta pessoa queria R\$ 1.000,00 (mil reais). **GUILDO**: “Deus me livre!”. Na sequência, **GUILDO** sugere que conversem pessoalmente (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 7 de 11 – fl. 163 do PA.00918.00072/2012):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

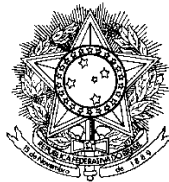
GUILDÃO conversa com interlocutor, o qual questiona se RENATO teria falado com GUILDÃO. O interlocutor informa que Thiago teria um cara que ajuda bastante e que teria procurado-os, pois queria alguma coisa com os votos e que seriam 03 votos. **GUILDÃO afirma não fala em voto.** GUILDÃO e o interlocutor riem. O interlocutor afirma que tal pessoa queria mil reais (R\$1.000,00). GUILDÃO diz "deus me livre". GUILDÃO acerta com o interlocutor para conversarem pessoalmente.

2.2.4.3 O investigado **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**

O agir do investigado **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, vulgo “Valmirão”, caracteriza-se, basicamente, pelo oferecimento de promessas, dádivas ou vantagens aos eleitores, como forma de cooptação de votos ou de apoio eleitoral. Em síntese, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** pauta sua conduta, na campanha, em atos de compra de apoio eleitoral e de voto, compra de espaço para veiculação de propaganda eleitoral, uso indevido da máquina pública e, ainda, contratação de serviços de energia elétrica para duas comunidades localizadas no interior de Triunfo (v. acima, item 1.3.1.3 – “A Aquisição e Distribuição de Energia Elétrica como forma de Obtenção de Proveito Eleitoral”), como forma de obter vantagem eleitoral.

A compra de apoio eleitoral e de voto, por parte de **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, é algo comum e corriqueiro. No curto espaço de duração da interceptação telefônica de que um dos terminais celulares por ele utilizado foi alvo, foi possível aferir que, de modo sistemático, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** voltou-se para a prática de atos de negociação direta com eleitores, oferecendo-lhes vantagens de naturezas diversas – inclusive dinheiro – em troca de apoio político e de voto.

No dia **11 de agosto de 2012**, às 21h20min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com Cristiano (o interlocutor usa telefone habilitado em nome de Cristiano Botelho), o qual afirma que conhece uma mulher que reside em General Câmara, mas que vota em Triunfo e está pedindo uma vaga para trabalhar no Polo Petroquímico, tendo “Jairo” (JAIR ROBERTO COSTA KERSTING, candidato à Vereador pelo PDT, na Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”) prometido “arrumar um



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

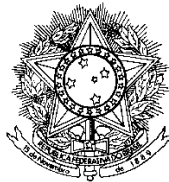
serviço pra ela”. **JOSÉ VALMIR** afirma, então, que não há vagas no Polo, mas que podem prometer que abrirá uma “obra grande” e que ele conseguiria algo para ela. Cristiano refere que esse voto tem que ser garantido. **JOSÉ VALMIR** diz a Cristiano que ele deve dizer à eleitora que ele, **JOSÉ VALMIR**, conhece muito mais pessoas no Polo do que Jairo (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 2 de 14 – fl. 144 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com CRISTIANO, o qual afirma que conversou com uma mulher que residiria em General Câmara, mas que votaria em Triunfo, porém ela queria uma vaga pra trabalhar no Polo. VALMIR afirma que não há vaga, somente em Rio Grande. Que Jairo teria oferecido um posto de trabalho. VALMIR afirma que vai prometer que vai abrir uma obra grande. Cristiano afirma que tinham que garantir esse voto.

Resta evidente do diálogo que **JOSÉ VALMIR**, visando à obtenção do voto, faz promessa irrealizável. Resta claro que, ao perceber a possibilidade de perda de um voto para outro candidato – que, aliás, também teria prometido um emprego à eleitora em troca de voto –, ele determina ao seu cabo eleitoral que prometa emprego em uma “obra grande” que deveria ele dizer à eleitora que estaria para sair. Tal obra, ao menos na consciência de **JOSÉ VALMIR**, não existe, tratando-se, apenas, de artifício argumentativo para tentar garantir o voto da eleitora residente em General Câmara.

No dia **12 de agosto de 2012**, às 10h18min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com Bruno (o interlocutor usa telefone habilitado em nome de Bruno Moreira Rambor), o qual afirma que conseguiu um voto de um vizinho e que ele está precisando de uma máquina de lavar roupas, tipo “tanquinho”. Bruno afirma que ligou para a Benoit (Lojas Benoit) e que o tanquinho custaria R\$ 300,00, questionando se **JOSÉ VALMIR** conseguiria a máquina para ele. O investigado, **JOSÉ VALMIR**, afirma que conversariam pessoalmente sobre isso, porque, por telefone, seria “*meio brabo*” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 2 de 14 – fl. 144 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com BRUNO, o qual afirma que conseguiu um voto pra ele. BRUNO afirma que é do seu vizinho e que ele tá precisando de uma máquina de lavar roupa, tipo tanquinho. BRUNO diz que ligou para a Benoit e que custaria R\$300,00, questionando o alvo se o mesmo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

conseguiria pra ele. VALMIR afirma que conversa pessoalmente sobre isto, sendo que por telefone é meio brabo. BRUNO informa que reside na vila Tomazzeli.

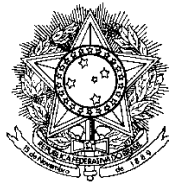
Assim, não causa qualquer perplexidade que, no mesmo dia, mas logo a seguir (às 16h40min), **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** receba ligação de Raquel, a qual afirma que Gilberto estaria procurando o investigado, já que precisaria de “*uns trocos*”. Então, **JOSÉ VALMIR** dispara: “*Não fala por telefone! Tchau pra ti! Depois eu converso com ele, depois eu falo com ele!*” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 2 de 14 – fl. 144 do PA.00918.00072/2012):

Valmir recebe ligação de Raquel, a qual afirma que GILBERTO estaria procurando-o pois precisaria de uns “trocos”, mas Valmir afirma “não fala por telefone” e depois falaria com ele.

Tal fato, sem dúvida, é demonstrativo do *modus operandi* adotado pelo representado **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** no transcorrer da campanha eleitoral.

No dia **14 de agosto de 2012**, às 09h37min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, em conversa com “Dega”, pergunta quantos votos seriam obtidos, especificamente em relação aos “*funcionários da chácara*”. Então, “Dega” afirma que Fábio (FABIO DANIEL DE SOUZA WRASSE, Vereador pelo PDT e candidato à reeleição, pela mesma Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”) e “*o Baixinho lá, o ‘11’*” [“Baixinho” é o apelido do investigado **JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA**, Vereador pelo PP – por isso “11” – e candidato à reeleição pela Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”] *encheram eles de coisa, aqui, cara!*”. O interlocutor segue dizendo que para o “*guri deles*” Fábio teria dado R\$ 1.400,00 de material de construção. Conclui dizendo que o representado **JOSÉ VALMIR** tem que chegar com R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos últimos dias e dar para os “*guris*”, porque os “*velhos são sérios*” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 3 de 14 – fl. 145 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com “DEGA” e pergunta quantos votos conseguiria pra ele. “DEGA” afirma que sempre fala bem de VALMIR. VALMIR questiona sobre os funcionários da chácara, recebendo informação que FABIO,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

outro candidato, teria dado R\$1.400,00 de materiais. "DEGA" afirma que tem chegar com R\$50,00 no dia e dar pro guris, mas não pros velhos pois seriam sérios.

No mesmo dia **14 de agosto de 2012**, às 13h55min, o interlocutor fala sobre o *"poço do Adelmo"*, *"o senhor das muletas"*, da Vila dos Morenos. **JOSÉ VALMIR** pergunta se já fizeram o orçamento. O interlocutor afirma que, segundo o orçamento do *"cara de Taquari"*, o poço custaria R\$ 1.300,00, pronto, justificando o preço porque *"lá é pedra ferro"*. O interlocutor afirma que a máquina (para cavar o poço) chegaria ainda naquele dia. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** fica de conversar com o eleitor à noite (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 3 de 14 – fl. 145 do PA.00918.00072/2012):

Interlocutor fala sobre poço do ADELMO, da muleta, e que custaria R\$1.300,00. VALMIR fica de conversar.

No dia **15 de agosto de 2012**, às 12h42min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com Ala, que afirma que ele deverá chegar no Bereta, pois seriam quinze votos. Ala afirma que já comprou, por sua conta, umas lajotas, no Laci [casa de materiais de construção], dando-as para o Bereta colocar na sua *"bodega"*, mas que ele teria mais umas coisas para pedir, e que teria em troca 15 (quinze) votos (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 5 de 14 – fl. 147 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com ALA que afirma que ele deverá chegar no BERETA, seriam 15 votos. ALA teria comprado umas lajotas (no LACI) pra colocarem nas terras dele e que eles teriam outras coisas pra pedir.

No **14 de agosto de 2012**, às 15h21min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com Antonio, o qual diz que estaria *"precisando que o Chico* [o Prefeito, **PEDRO FRANCISCO TAVARES**]" – e que isso estaria *"na mão do Chico, já"* – assinasse um *"contrato da varreção"* que o interlocutor teria ganho em Triunfo. O interlocutor assevera que são vinte funcionários e que se **JOSÉ VALMIR** conseguisse que "Chico" assinasse o contrato para ele, os 20 (vinte) funcionários ficariam *"emplacadinhos"* com ele. Em seguida, o investigado **JOSÉ VALMIR** diz que precisará de mais ajuda de Antonio, seu interlocutor, que promete ajudar o candidato (Relatório



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 4 de 14 – fl. 146 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com ANTONIO, o qual afirma que estaria “precisando”, e que estaria na mão do CHICO (prefeito), que este assinasse pra mim um contrato da varreção que ganhou em Triunfo. Refere que seriam 20 funcionários, e caso VALMIR consiga a assinatura do CHICO, esses 20 funcionários ficam emplacadinhos com ele. VALMIR ainda pede mais ajuda pra ANTONIO, o qual responde positivamente.

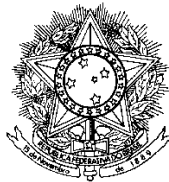
No dia **16 de agosto de 2012**, às 08h29min, pessoa identificada como Rosane, após questionar sobre as pedras que seriam colocadas no “corredor” (obtendo como resposta que elas estariam para ser colocadas naquele mesmo dia), pergunta se **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** teria R\$ 500,00 (quinhentos reais) para dar uma ajuda para ela, pois tem uma prestação atrasada. **JOSÉ VALMIR**, então, afirma que não poderia falar sobre o assunto por telefone e depois conversaria com Rosane (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 5 de 14 – fl. 147 do PA.00918.00072/2012):

ROSANE pergunta se VALMIR teria R\$500,00 pra dar uma ajuda pra ela pois teria uma prestação atrasada. VALMIR afirma que não pode conversar sobre esse assunto pelo telefone e depois conversaria com ela.

No mesmo dia, às 16h59min, Franciele diz que **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** deixou uma placa [de propaganda eleitoral] em sua casa e diz que está precisando de uma ajuda do candidato, pois tem uma dívida com uma loja. Então, o investigado **JOSÉ VALMIR** diz que passará na casa da eleitora no dia seguinte para conversar sobre o assunto, porque tal assunto não pode ser tratado por telefone (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 6 de 14 – fl. 148 do PA.00918.00072/2012):

FRANCIELE diz que VALMIR deixou uma placa em sua casa e pede ajuda num pagamento de uma conta atrasada, porém ele fala que esses assunto tem que ser pessoalmente.

No dia **17 de agosto de 2012**, às 16h18min, um interlocutor não identificado pergunta a **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** se ele teria prometido uma argila para o “*velho dos vasos*”. Então, o candidato **JOSÉ VALMIR** confirma a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

promessa e pede que Luiz faça o frete do produto (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 7 de 14 – fl. 149 do PA.00918.00072/2012):

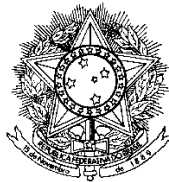
Interlocutor questiona se VALMIR teria prometido uma argila pro velho dos vasos. VALMIR confirma e pede que LUIZ faça o frete.

No dia **18 de agosto de 2012**, às 11h51min, Cristiano comenta com **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** que tem uma “guria” para apresentar, a qual daria “uma força” para o investigado. Cristiano, então, refere que Nelson teria lhe oferecido R\$ 100,00 (cem reis) para essa pessoa fazer um “bandeiraço”, concluindo que o próprio representado **JOSÉ VALMIR** já teria dito que “se puder pegar dos outros, pega”. Ato contínuo, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** corta o assunto e diz que falar essas coisas por telefone “é brabo” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 8 de 14 – fl. 150 do PA.00918.00072/2012):

CRISTIANO comenta com VALMIR que teria uma guria pra apresentar, a qual daria uma força para VALMIR. CRISTIANO refere que NELSON teria oferecido R\$100,00, além de outras coisas, para fazer um bandeiraço e conforme VALMIR tinha falado se puder pegar dos outros pega. VALMIR corta o assunto e diz que pelo telefone é brabo.

No dia **19 de agosto de 2012**, às 19h24min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com Bruno (o interlocutor foi identificado como Bruno Moreira Rambor), quando este questiona ao candidato a Vereador se o “negócio” de sua vizinha era fácil de conseguir. **JOSÉ VALMIR** questiona Bruno sobre o que a vizinha queria, sendo esclarecido por Bruno que ela quer “a carteira”. **JOSÉ VALMIR** pergunta, então, se essa vizinha de Bruno não está com uma placa do 15 (PMDB), tendo Bruno respondido que foi falar com ela (a vizinha) e que ela só teria colocado a placa porque foi-lhe prometido um CC (cargo em comissão). **JOSÉ VALMIR** diz que ela terá que baixar a placa do 15, respondendo Bruno que ela baixa (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 8 de 14 – fl. 150 do PA.00918.00072/2012):

BRUNO pergunta para VALMIR se pode buscar na casa dele. VALMIR afirma que BRUNO poderia buscar em sua casa, fornecendo o local como terceira casa a direita antes do prefeito. BRUNO ainda questiona VALMIR



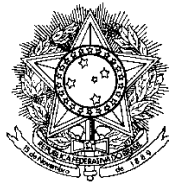
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

sobre o negócio de sua vizinha se era fácil de conseguir. VALMIR questiona-o sobre o que queria. BRUNO diz que era a carteira. VALMIR diz que ela tem que baixar a placa do 15. BRUNO fica de buscar.

No dia **20 de agosto de 2012**, às 09h23min, embora não seja possível esclarecer quem são os destinatários finais do ato de compra de voto, Breno pede para conversar com **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** na Vendinha (localidade da Vendinha, onde reside o investigado). Refere que fez uma reunião que haviam marcado e que **JOSÉ VALMIR** nela não havia comparecido, mas que precisava falar a respeito disso com o candidato. **JOSÉ VALMIR** afirma que não compareceu porque não foi possível, mas que gostaria de ter ido, marcando de procurar o interlocutor no dia seguinte, quando iria “fazer visitas” na localidade. Breno, o interlocutor, então, diz que não se trata de visitar os eleitores, mas de “conversarem” para que Breno possa “acertar com eles”. **JOSÉ VALMIR**: “*Eu sei, eu sei, por isso mesmo que eu não fui, porque não entrou ainda, entende?*”. Em seguida, o candidato diz que no dia seguinte já teria “*alguma coisa na mão*”. O interlocutor, Breno, diz que **JOSÉ VALMIR** não precisa se preocupar, que já está tudo fechado, que só falta trazer “*uns troquinhos*” pra eles. **JOSÉ VALMIR** diz a Breno que conversam pessoalmente no dia seguinte, pois “*por telefone é brabo*”. Marcam para a manhã seguinte, entre 9h e 10h. Breno insiste para que o candidato leve “*alguma coisa*” para dar aos eleitores (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **8 de 14** – fl. 150 do PA.00918.00072/2012):

BRENO, da Vendinha, afirma que já acertou tudo com eles e que eles querem uns troquinhos. VALMIR diz que ainda não entrou e amanhã falará pessoalmente pois pelo telefone é ruim.

No mesmo dia, às 12h01min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** fala com interlocutor chamado “Capelari”, do Passo Raso, e pergunta se o candidato lembra que havia pedido para ele ver quanto daria a metragem do forro das gurias. **JOSÉ VALMIR** responde positivamente, tendo o interlocutor informado que deu 45 metros de forro. **JOSÉ VALMIR**, então, fica de ver o preço (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, páginas **9-10 de 14** – fls. 151-2 do PA.00918.00072/2012):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

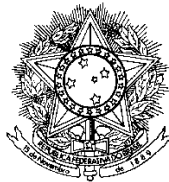
VALMIR fala com interlocutor que se apresenta como CAPELARI, do Passo Raso, afirma que deu 45m do forro da casas da gurias e VALMIR fica de ver o preço.

Ainda no mesmo dia, às 16h12min, Alcemar, do Barreto, conversa com **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, afirmando que tem três votos (a mãe, a irmã e o cunhado do interlocutor) e perguntando o que **JOSÉ VALMIR** poderia *“ajeitar pra eles”*. **JOSÉ VALMIR** diz que terá que passar por lá para conversar com Alcemar, porque *“por telefone é meio complicado”* (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 10 de 14 – fl. 152 do PA.00918.00072/2012):

ALCEMAR, do Barreto, afirma que teria três votos e pergunta o que poderia acertar, tendo Valmir afirmado que por telefone é complicado.

No dia **23 de agosto de 2012**, às 17h50min, Bruno conversa com **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** e diz comprou carne, uma costela, no mercado e que fará um churrasco na sua vizinha de frente. Breno diz que a carne custou R\$ 75,00 e que falou para a moça do mercado que **JOSÉ VALMIR** acertaria depois. **JOSÉ VALMIR** diz que *“isso não é problema”*. Além disso, Bruno afirma que aquele seu vizinho *“lá de baixo, lá”*, quer *“quinhentos pila”* (R\$ 500,00), mas que sentiu que ele não vai votar em **JOSÉ VALMIR**, querendo apenas tirar dinheiro dele. **JOSÉ VALMIR**: *“Não, não. Ele já pegou do outro e quer pegar de mim também.”*. Segue, o investigado, dizendo que daí não adianta (dar dinheiro para o eleitor). O interlocutor, então, afirma que acha que devem valorizar outro eleitor, que seriam *“certo”*. **JOSÉ VALMIR** pede confirmação: *“Esse é certo?”*. Tendo Bruno confirmado, **JOSÉ VALMIR** afirma que irá conversar com o tal eleitor, então. No início da conversa, **JOSÉ VALMIR** afirma que estaria indo fazer uma visita a um eleitor no Município de Montenegro (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 14 de 14 – fl. 156 do PA.00918.00072/2012):

BRUNO conversa com VALMIR e diz que seu vizinho quer R\$500,00, mas BRUNO adverte que ele não vai votar em VALMIR, sendo que este afirma que ele já tirou do outro e quer tirar dele também.



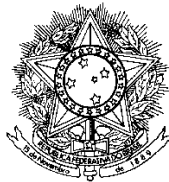
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No mesmo dia, às 19h28min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com “Gordo”, o qual informa que conhece uma pessoa que teria 4 votos em casa e que estaria “apertado” (com dificuldades financeiras), precisando trocar três cheques do neto do Dr. Fabrício, dos Armazéns, para quem ele trabalha. Seriam três cheques de R\$ 500,00, “30, 60 e 90 dias”. **JOSÉ VALMIR** pergunta, confirmando a proposta, se o eleitor quer trocar os cheques por dinheiro. O interlocutor diz que sim e afirma que garante os cheques. Diz a **JOSÉ VALMIR** que quando forem à casa do eleitor trocar os cheques por dinheiro, já podem levar a placa do candidato e, além disso, que o eleitor ainda poderia conseguir mais uns votos para o investigado. **JOSÉ VALMIR** afirma que está tudo bem e pergunta quando podem visitar o eleitor. Esse (o eleitor), que está junto com “Gordo”, o interlocutor (ouve-se a voz de eleitor ao fundo), diz que precisa do dinheiro para sábado pela manhã. **JOSÉ VALMIR**: “Sábado agora? Depois de amanhã?”. Em face da resposta positiva do interlocutor, **JOSÉ VALMIR** pergunta quando podem resolver a questão, marcando para o dia seguinte. “Gordo” ainda pede confirmação, no sentido de que **JOSÉ VALMIR** trocaria os cheques, para que o eleitor não procurasse “outro jeito” de resolver o problema, tendo o candidato dito “Não, demo um jeito!” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 14 de 14 – fl. 156 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com "GORDO", o qual informa que conhece um homem que teria estaria apertado e <u>tem 04 em casa</u> e precisava trocar 3 cheques de R\$500,00. VALMIR diz que tudo bem.

De outra parte, chama a atenção, igualmente, que o investigado **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, de modo sistemático, compra também espaço para veiculação de propaganda eleitoral em residências de particulares, evidenciando o caráter mercantilista da campanha eleitoral.

No dia **20 de agosto de 2012**, às 18h34min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com Bruno (o interlocutor usa telefone celular habilitado em nome de Bruno Moreira Rambor), que pergunta se o candidato lembra-se do vizinho “lá de baixo”, aquele que teriam “*emplacado*”, o João. **JOSÉ VALMIR** diz saber de quem se trata. Bruno afirma que ele “*baixou a placa*”. **JOSÉ VALMIR** pergunta se Bruno sabe o porquê, orientando-o a conversar com ele (com o vizinho). Na sequência, Bruno relata que seu pedreiro e a irmã receberam R\$ 2.000,00 de Guildo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(candidato a Vereador, **GUILDO EDÍLIO HOPPE**) por 04 votos e que o pedreiro afirmou que se **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** tivesse chegado antes, teria “fechado” com ele. Bruno, então, comenta que está meio “salgado” (referindo-se ao preço dos votos), com o que concorda **JOSÉ VALMIR** (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 10 de 14 – fl. 152 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com BRUNO que o questiona se lembra do vizinho lá de baixo, o que teriam emplacado, o tal de João. BRUNO refere que o mesmo teria baixado a placa e não sabia a razão disto. VALMIR orienta em conversar com ele, mas diz que não tem prejuízo nenhum, não tem nada ainda. BRUNO relata que se pedreiro recebeu R\$2.000,00 de GUILDO, pelos 04 votos, entendeu? BRUNO diz que caso VALMIR tivesse chegado antes poderia ter fechado, porém o preço estava salgado afirma VALMIR.

No dia **21 de agosto**, às 12h03min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** recebe uma mensagem (SMS), por telefone celular, de Lourdes, pedindo R\$ 150,00 (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 11 de 14 – fl. 153 do PA.00918.00072/2012):

(tipo: entrega)Valmirao, me consegue 150,00 at sexta-feira? Pede pro Maicon trazer pra mim.OBRIGADO.LOURDES.

Às 13h14min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** recebe ligação de Lourdes (a da mensagem SMS), que pergunta ao candidato se ele a recebeu (a mensagem). **JOSÉ VALMIR** afirma que passará para conversar com Lourdes à tarde. **JOSÉ VALMIR** encerra a ligação dizendo “Vamo botá uma placa minha aí.” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 11 de 14 – fl. 153 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com interlocutora (LOURDES) que o questiona sobre a mensagem. Valmir diz que vai ver de tarde e vai colocar uma placa dele.

No mesmo dia, às 20h57min, Bruno conversa com **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** e relata que viu a chegada do poste para a vizinha, e que **JOSÉ VALMIR** já pode mandar a placa para colocarem na casa dela. Bruno afirma que vai “fechar” com **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** e que irá colocar uma placa do candidato



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

em frente a sua residência. Desligam o telefone quando Bruno combina de ir ao encontro de **JOSÉ VALMIR**, que está em casa (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **11** de **14** – fl. 153 do PA.00918.00072/2012):

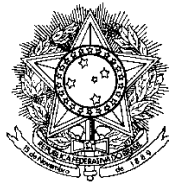
BRUNO conversa com VALMIR e relata que viu a chegada do negócio pra vizinha. BRUNO pede a placa de VALMIR. BRUNO afirma que vai fechar com VALMIR e irá colocar placa em frente a sua residência. BRUNO acerta com VALMIR pra ir na casa dele.

Calha referir, ainda, que o investigado **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, valendo-se da influência que exerce junto à Administração Municipal, especialmente por ter sido o responsável pela garagem de máquinas da Prefeitura na Localidade da Vendinha e, mais recentemente, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, de modo reiterado, faz uso da máquina pública, i.e., da Administração Municipal, com o fito de obter vantagem no processo eleitoral.

No dia **14 de agosto de 2012**, às 08h48min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com Rui e diz que ele tem que carregar duas viagens de terra ou de saibro com terra até uma residência onde moram duas eleitoras, sendo uma “deficiente”, indicando o local. O interlocutor pergunta se “*pode ser meia pedra, alguma coisa assim, ou não?*”. **JOSÉ VALMIR** orienta o interlocutor no sentido de que “*pode ser pedra, pode ser com pedra, pode ser saibro com terra...*”. Então, o interlocutor afirma que vai comunicar o Valdoro e vai lá (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **3** de **14** – fl. 145 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com RUI e diz que ele tem que fazer duas viagens de terra até uma residência indicando o local. Interlocutor afirma que vai comunicar o VALDORO e vai lá.

Após, às 11h23min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com Daiane, a qual agradece pelas pedras, mas diz que vai “*precisar de mais um favorzinho*”, perguntando ao candidato se ele sabe quando alguma máquina irá para aqueles lados. **JOSÉ VALMIR** afirma que a máquina em seguida irá para o local. A eleitora justifica a necessidade da máquina, dizendo que as pedras são graúdas,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

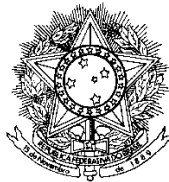
sendo difícil de esparramá-las, eles mesmos (os moradores) com pás (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 3 de 14 – fl. 145 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com DAIANE, a qual agradece pelas pedras e pergunta sobre se alguma máquina irá pro lado da casa dela.

No dia **15 de agosto de 2012**, às 10h34min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com Alcemar, do Passo Raso, que pergunta ao candidato quando ele irá conseguir a retro: *“Me diz uma coisa: quando tu vai me conseguir a retro?”*. **JOSÉ VALMIR** promete que mandará a máquina no dia seguinte pela manhã. Alcemar, na sequência, pergunta a **JOSÉ VALMIR** *“como é que está o esquema da luz?”* e se ele *“vai conseguir umas pedras aqui pra mim ou não?”*. **JOSÉ VALMIR** diz que está correndo atrás e que *“o negócio da luz está pra ser liberado, até já foi eu acho, eu vou vê isso”*. O interlocutor diz-se preocupado com o esquema da luz, pois a eleição está se aproximando, chegando a dizer *“se dá uma zebra aí e a gente perde essa eleição tu já viu, nós temo ferrado, daí né?”*. **JOSÉ VALMIR** diz que *“não vai dar zebra nenhuma, vai dar tudo certo”* e que o interlocutor *“pode ficar tranquilo”*. Esse, o interlocutor, diz, então, que vai *“aguardar a retro amanhã”* (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 4 de 14 – fl. 146 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com ALCEMAR, do Passo Raso, o qual pergunta quando a retro virá. VALMIR afirma que será no dia seguinte. ALCEMAR também pergunta sobre a luz e se diz preocupado pois a eleição tá aí. VALMIR diz que tá encaminhado.

No dia **16 de agosto de 2012**, às 06h59min, interlocutor pergunta para **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** se a *“retro”* dele estaria *“na feição”* por meia-hora, pois ele estaria desmanchando um galpão na chácara do “Dúlio” e precisaria *“arrancar uns 8 esteios”*. **JOSÉ VALMIR** diz que a máquina estaria no Passo Raso, e que poderia mandar a máquina. **JOSÉ VALMIR** pergunta se Dúlio está no local e pede que o interlocutor diga que o candidato precisa do voto dele, ficando de mandar a máquina passar para fazer o serviço (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 5 de 14 – fl. 147 do PA.00918.00072/2012):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Interlocutor pergunta para Valmir se a retro dele não está na feição por meia-hora, pois estaria desmanchando um galpão. Valmir diz que ela estaria passando por Passo Raso. O local seria no sítio do aimoré, depois da pontezinha a esquerda. Valmir pergunta se o DULIO está aí e afirma que precisa do voto dele.

Logo após, às 07h08min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** pergunta ao seu interlocutor (Altair) se ele está com a “retro”. Após, determina que antes de ir para o Passo Raso, Altair deve carregar uma viagem de terra para o Zé do Pedrinho. Altair questiona se o caminhão entraria no local e **JOSÉ VALMIR** orienta-o sobre como fazer. **JOSÉ VALMIR** pergunta se Altair sabe onde fica a chácara de “Dúlio” e manda-o lá para arrancar “*esteio pro Dúlio*” (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 7 de 14 – fl. 163 do PA.00918.00072/2012):

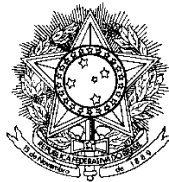
VALMIR pergunta para o interlocutor (ALTAIR) se a retro estava lá. Antes de ir ao Passo Raso pega uma carga de terra pro ZÉ DO PEDRINHO. ALTAIR questiona se o caminhão entra. Informa o local no sítio do DULIOS para o arrancar “esteio”.

No mesmo dia **16 de agosto**, às 12h41min, o interlocutor informa que a retro “*arrancou já os esteio do homem, lá, que eram uns 25, mais ou menos, e terraplanou o galpão*” com a retro (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 6 de 14 – fl. 148 do PA.00918.00072/2012):

Interlocutor informa que já teria tirado os tocos/esteios com a retro.

No mesmo dia **16 de agosto de 2012**, às 08h58min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** fala com interlocutor e diz para este levar as cargas de pedra para o corredor, pois já teria acertado com a pessoa. Afirma que o interlocutor pode cobrar da pessoa por três cargas e que o resto ele, **JOSÉ VALMIR**, pagaria (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, páginas 5-6 de 14 – fls. 147-8 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR fala com o interlocutor e diz para este levar as cargas de pedra no corredor, pois já teria acertado com a pessoa. Afirma que o interlocutor pode cobrar da pessoa por três cargas e o resto acaba com ele.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Logo depois, às 09h32min, Eloi pede a “retro” para fazer um açude, sendo que JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA marca para segunda-feira. O interlocutor chega a referir “a máquina não tá fazendo nada aí, cara!”, ao que o candidato, rindo, responde “Coitada da máquina! Avermeiô o cano!”, prometendo a máquina para segunda (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 6 de 14 – fl. 148 do PA.00918.00072/2012):

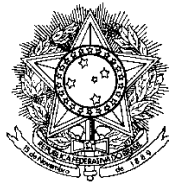
Eloi pede a retro pra fazer um açude. Valmir marca pra segunda.

Ainda no dia 16 de agosto de 2012, às 13h06min, JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA conversa com Luis e pede para este levar uma carga de pedra para o Pedrinho, depois da serraria do Elton (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 6 de 14 – fl. 148 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com LUIS e pede para este carregar uma carga de pedra, para o PEDRINHO, depois da serraria do ELTON.

No dia **18 de agosto de 2012**, às 08h10min, Beto é questionado por **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** sobre “a patrola da Esquina” (garagem da Prefeitura localizada na “Esquina da Sorte”). **JOSÉ VALMIR** pergunta se a patrola vai trabalhar naquele dia, tendo Beto informado que ela está “na Esquina” e que os mecânicos estão tentando arrumá-la. **JOSÉ VALMIR** afirma que largou umas pedras (seis ou sete cargas) numa estradinha de quem vai para o Porto Batista e que precisaria espalhar tais pedras. Beto, na sequência, pergunta se **JOSÉ VALMIR** havia feito “aquele” serviço para Vilson Rambor. **JOSÉ VALMIR** diz que ainda não fez, tratando-se de arrumar a “*entradinha dele*” com a retro. Beto acredita que possam ter perdido todos os votos lá: “Ô, cara! *Eu não sei se nós não perdemo aqueles voto tudo, lá!*”. **JOSÉ VALMIR** diz que vai “*dar uma conferida*”, tendo Beto dito que tentaria conversar com eles (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 7 de 14 – fl. 163 do PA.00918.00072/2012):

Beto é questionado sobre a patrola na esquina. Beto afirma que vai tentar arrumar ela. Quem vai pro porto batista, precisaria espalhar umas pedras. Beto questiona o serviço no Vilson Ramboni e Valmir diz que não fez, mas afirma que é um de retro. Beto acredita que possam ter perdido todos os votos lá. Valmir afirma que irá verificar. Beto vai tentar conversar com eles.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Logo após, às 09h14min, Luciano, do Porto Batista, questiona **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** se ele mandará a retro fazer o serviço para ele. **JOSÉ VALMIR** diz que na *“semana que vem, eu vou com ela aí; eu tenho que fazer um serviço pro Adão, aí, pro Adão Marica, e aí aproveito pro teu junto”*. Então, **JOSÉ VALMIR** anota o local do serviço e o promete para a semana próxima, dizendo que sabe que faz tempo que o interlocutor está esperando o serviço (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, páginas 7-8 de 14 – fls. 149-50 do PA.00918.00072/2012):

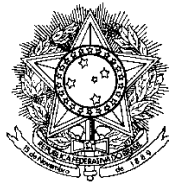
LUCIANO, do Porto Batista, questiona VALMIR sobre serviço da retro na casa do ANTONIO OLIVEIRA.

No dia **18 de agosto de 2012**, às 10h49min, Andreia, da localidade Fazenda Quadros, pergunta se **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** ou se “Sirlei” (esposa do candidato **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**) poderiam “dar um pulo” lá, porque ela precisava com eles falar. Na sequência, Andreia diz que acha que “o poço” ela não vai mais precisar, mas que *“pra fazer a área”* ela precisará de uma vigas. Pergunta, então, se **JOSÉ VALMIR**, ao invés de lhe dar o poço, poderia ajudá-la com as vigas e fazendo o piso: *“Aí eu pensei que em vez do poço, se o senhor puder me ajudar a fazer essas vigas, essas vigas e ali a... o piso, né...”*. **JOSÉ VALMIR** diz que não pode falar sobre o assunto por telefone (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 8 de 14 – fl. 150 do PA.00918.00072/2012):

ANDREIA, da Fazenda Claro, fala sobre o poço e vigas de uma área com VALMIR e este afirma que não é pra falar no telefone.

No dia **20 de agosto de 2012**, mais três intercorrências dão conta do uso da máquina pública por parte de **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, como forma de obter vantagem no processo eleitoral em curso.

Às 07h42min, **JOSÉ VALMIR** conversa com Beto e diz que precisavam fazer a estradinha do Ênio Leite, sendo necessário, para o serviço, caminhões e patrôla. Beto, então, afirma que arruma a patrôla sem problemas, mas que caminhão só para o dia seguinte (Relatório de Interceptação Telefônica –



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 8 de 14 – fl. 150 do PA.00918.00072/2012):

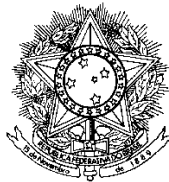
VALMIR conversa com BETO e diz que teriam que fazer a estradinha do ENIO LEITE. Caminhão e patrola seriam necessários afirma VALMIR. BETO afirma que a patrola arruma sem problemas.

Às 09h27min, Sílvia pergunta se “Valmirão” conseguirá a terra “*pra hoje*”. **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** diz que tentará conseguir para a tarde, perguntando se a terra é para a casa de Sílvia. A eleitora responde positivamente e diz que mostrará para os “pedreiros” “*onde é pra largar*” e que “*se é o ‘toco’ [referindo-se ao caminhão], entra lá dentro, senão, se é o outro, nós larguemo aqui na frente*”. A eleitora diz que estima precisar de umas “*quatro cargas*”. **JOSÉ VALMIR** diz que mandará o “truck”, porque o “toco” está na oficina. Sílvia diz que viu o “toco” passando carregado, sendo explicado pelo investigado que ele estaria sendo testado pelos mecânicos da Prefeitura. **JOSÉ VALMIR**, então, orienta Sílvia a pedir que já descarreguem a carga que está no caminhão para ela, sendo por ela questionado “*mas será que eles vão largar sem... sem... sem a tua autorização?*” **JOSÉ VALMIR** afirma que ligará para o Valdoro para resolver a questão (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 9 de 14 – fl. 151 do PA.00918.00072/2012):

Interlocutora pede 04 cargas de terra e VALMIR diz que irá providenciar.

Logo após, às 10h04min, Genésio pede um trator para poder plantar uns milhos e **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** diz que tem um trator da Prefeitura que está discando em Tapera Queimada e que o mandará em seguida para lá (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 9 de 14 – fl. 151 do PA.00918.00072/2012):

GENESIO pede um trator para poder plantar uns milhos. VALMIR diz que tem um trator da prefeitura que está discando em Tapera Queimada e que mandará lá.

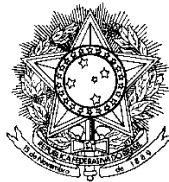


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No dia **21 de agosto de 2012**, às 08h07min, **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** conversa com Altair e pergunta se vão carregar pedra, tendo o interlocutor respondido que estão carregando, com carregadeira, retro e caminhão. **JOSÉ VALMIR** pergunta se a carregadeira ficará com eles, tendo Altair respondido que será usada pelo “Telminho” (**TELMO JOSÉ BORBA DE AZEREDO**, candidato a Vice-Prefeito pela Coligação “TRIUNFO NO CORAÇÃO”), mas que a estão usando até ele chegar. Então Altair diz que a máquina será usada para levar pedras para o “Rigo”, para a filha do “Tonho” e para o Paulo. **JOSÉ VALMIR** pergunta se seria possível fazer “*aquele serviço lá do Milton, lá do Benfica*”, tendo o interlocutor dito que teria que ver (Relatório de Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página **10** de **14** – fl. 152 do PA.00918.00072/2012):

VALMIR conversa com ALTAIR e pergunta se estão carregando pedras. ALTAIR diz que vai levar pro RIGO, pra filha do Tonho e pro Paulo. VALMIR pergunta se não conseguia fazer o serviço pro MILTON.

No dia **23 de agosto de 2012**, às 09h34min, interlocutora pede a **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA** uma caçamba de areia, mas o representado afirma que “*agora tá complicada de nós fazer isso*” pois “*tão filmando nós e fotografando em tudo que é lugar tão correndo atrás dos caminhão da Prefeitura aí*”. **JOSÉ VALMIR** diz que poderia pagar frete, mas que não poderia mandar o caminhão da Prefeitura, porque eles não tinham protocolo. O filho da interlocutora assume a conversa e pergunta se a mãe não tem “*uns pedido de máquina, aí*” (protocolos). **JOSÉ VALMIR** afirma que não há como fazer protocolo pra frete, mas que eles poderiam ver o custo do frete e que ele, **JOSÉ VALMIR**, pagaria. Além disso, pedem a máquina, “*pra encostar uma terra*”, dizendo **JOSÉ VALMIR** que mandará a máquina no dia seguinte. O eleitor ainda pede a patrola. A mãe desse reassume a conversa e pergunta a **JOSÉ VALMIR** quando ele mandará o eletricista, dizendo que já receberam o poste de energia elétrica. **JOSÉ VALMIR** explica que deixando tudo prontinho, a CERTAJA irá ao local só para fazer a ligação, ficando de mandar alguém no local para fazer a instalação do poste, provavelmente no sábado. A eleitora ainda cobra quando o investigado mandará a máquina (a retro), tendo **JOSÉ VALMIR** respondido que tentaria mandá-la naquele dia ou no seguinte: “*Eu vou vê se eu consigo botar hoje ou amanhã aí, tá?*” (Relatório de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Interceptação Telefônica – Operação JÚBILO – Relatório Final – 1ª Fase, página 13 de 14 – fl. 155 do PA.00918.00072/2012):

Interlocutora pede a VALMIR caçamba de terra, porém este afirma que tá complicado, pois tão filmando “nóis” em todos os lugares, os caminhões da prefeitura. VALMIR diz que poderia pagar frete, pois não iria arriscar. Interlocutor afirma que tá faltando ainda a patrola.

Portanto, como exaustivamente demonstrado acima, os investigados – de modo sistemático e reiterado – praticaram atos de abuso de poder político, de abuso de poder econômico e de corrupção (em sentido lato), ao utilizarem toda a estrutura pública da Administração Municipal de Triunfo como forma de obterem vantagem no processo eleitoral que culminou com a votação de 7 de outubro de 2012.

Nesse norte, v.g., a compra de desistência de candidaturas e a compra de apoio político constituem manifestos atos de abuso de poder econômico, já que as condutas são praticadas mediante o emprego de aporte financeiro para obtenção de vantagem de cunho eleitoral.

Nesse sentido, inclusive, já se manifestou o Tribunal:

Recurso. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder econômico. Candidatos da chapa majoritária. Eleições 2012.

Acervo probatório constituído de provas testemunhais, interceptação telefônica devidamente autorizada e gravação em vídeo, revelando, modo inequívoco, a conduta perpetrada pelo candidato, consubstanciada na entrega de dinheiro e promessa de cargo à presidente de agremiação partidária diversa, formadora de opinião e com potencial de influir filiados e simpatizantes.

O apoio intramuros às candidaturas dos próprios filiados é presumida, mas a busca por pessoas externas ao partido, ou mesmo de adversários políticos, pode ensejar ao candidato mal intencionado o uso ilegal da promessa de vantagens e de dinheiro para angariar votos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Irrefutável que a entrega da primeira parcela foi o início do adimplemento de um valor maior prometido, o qual não alcançou o somatório total por força da ação policial que resultou na prisão em flagrante do representado. Estampada a gravidade da conduta, consubstanciada na utilização do poder financeiro para a obtenção de vantagem. Configurada a prática abusiva vedada pela legislação eleitoral, apta a comprometer a igualdade de condições entre os candidatos e a lisura do pleito. Reforma da sentença. Cassação dos diplomas da chapa majoritária. Declarada a inelegibilidade do prefeito cassado. Provimento.

(Recurso Eleitoral nº 25952, Acórdão de 17/12/2013, Relator(a) DES. MARCO AURÉLIO HEINZ, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 235, Data 19/12/2013, Página 4) (grifado)

Recursos. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Abuso de poder econômico. Eleições 2012.

Improcedência da ação no juízo originário.

(...)

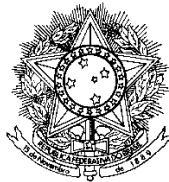
A conduta perpetrada pelos recorrentes, consistente em oferecer dinheiro e prometer cargos públicos a dois candidatos à vereança da coligação adversária para que estes desistissem da disputa eleitoral em apoio à candidatura dos recorridos, configura, modo inequívoco, abuso de poder econômico.

Negociações político-partidárias são comuns e ínsitas ao regime democrático quando precedem às convenções. Fatos que ocorreram em pleno período eleitoral, no ápice da campanha política. A tentativa de desistência de uma candidatura por compra ou promessa de benesses possui maior poder lesivo do que a compra de alguns votos. A ilicitude está estampada nas verbas oferecidas a cada candidato, que sequer poderiam ser registradas na prestação de contas, sob pena de desaprovação.

Reconhecida a gravidade das circunstâncias a que alude a nova redação do inc. XVI do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, apta a engendrar o comprometimento da normalidade e da legitimidade do pleito, seja pela conduta praticada próxima ao pleito, seja pelo amplo contingente de votos potencialmente corrompidos, haja vista a oferta ter sido direcionada a candidatos à vereança, maiores cabos eleitorais dos postulantes a cargo majoritário.

(...)

(Recurso Eleitoral nº 19847, Acórdão de 16/04/2013, Relator(a) DR. JORGE ALBERTO ZUGNO, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 68, Data 18/04/2013, Página 4) (grifado)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No mesmo sentido, o uso de maquinário do Município de Triunfo, não somente com a inobservância da legislação municipal, mas fundamentalmente para atender a interesses meramente particulares, denota o nítido fim eleitoral das condutas dos investigados, revelando-se devidamente caracterizados os atos de abuso de poder econômico.

Recursos. Captação ilícita de sufrágio. Condutas vedadas. Abuso de poder. Prefeito e vice candidatos à reeleição. Secretário municipal. Eleições 2012.

Atribuição de treze fatos irregulares aos representados, dentre os quais a sentença entendeu como configurados a cessão, mediante compra do voto, de balão de oxigênio a paciente domiciliar, doações de cascalho, carga de terra, brita e benefícios sem o suporte legal, bem como a utilização de servidores públicos e de telefones móveis de propriedade da prefeitura na campanha eleitoral.

Representação julgada parcialmente procedente no juízo originário. Cassação dos diplomas da chapa majoritária. Imposição de sanção pecuniária e declaração de inelegibilidade do candidato a prefeito e de secretário municipal.

Foram suficientemente demonstrados, pelo caderno probatório, os fatos alegados na inicial com relação à ocorrência do disposto no art. 41-A da lei n. 9.504/97 - captação ilícita de sufrágio.

No mesmo sentido, também configurada a prática de atos em violação ao disposto no art. 73, § 10, da Lei das Eleições. Formação de um conjunto orquestrado de ações, em afronta à legislação eleitoral, para aquisição irregular de votos. Inobservância das regras democráticas e descaso com a coisa pública, importando em flagrante quebra da isonomia entre os candidatos.

Evidente o uso de condição funcional e da máquina pública em proveito de candidatura, desvirtuando o sentido final da atuação pública. Práticas sistemáticas com o fito de ferir a igualdade de oportunidades, a normalidade e a legitimidade das eleições. Gravidade das circunstâncias apta a emoldurar a figura do abuso de poder.

Provimento negado.

(Recurso Eleitoral nº 88455, Acórdão de 24/09/2013, Relator(a) DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 178, Data 26/09/2013, Página 4) (grifado)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Vale lembrar, ainda, que, com o acréscimo do inciso XVI ao art. 22 da Lei n.º 64/90 afastou-se a ideia de que o abuso de poder pressupõe inexoravelmente um nexo de causalidade direto entre a conduta praticada e o resultado da eleição, a potencialidade lesiva, passando-se a exigir somente a demonstração da gravidade das circunstâncias que caracterizam o fato dito abusivo.

Eis a redação do novel inciso:

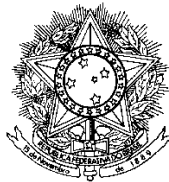
XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

Logo, diante da gravidade das circunstâncias dos fatos, resta demonstrada a prática de abuso de poder, conformada a gravidade das circunstâncias a que se refere o inciso XVI do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, sendo de rigor a cassação do registro ou do diploma dos candidatos diretamente beneficiados e a consequente declaração de inelegibilidade, na forma do inciso XIV do mesmo dispositivo.

II.I Da nulidade da votação

Por fim, tendo em vista a cassação dos diplomas dos recorrentes, em razão de práticas de abuso de poder, é necessário que se declare a nulidade da votação obtida pelos candidatos, nos termos da disposição específica do Código Eleitoral que trata especialmente da matéria, art. 222, *verbis*:

Art. 222. É também anulável a votação quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

O dispositivo em tela, encartado no Capítulo VI (Das nulidades da votação) do Título V (Da apuração) do Código Eleitoral, disciplina tanto as eleições majoritárias quanto as proporcionais, no que respeita ao destino da votação inquinada pela prática dos ilícitos eleitorais, não havendo falar-se em possibilidade de cômputo desses votos pela legenda, porquanto em tais casos dá-se a “*descoberta superveniente de que a vontade manifestada nas urnas não foi livre*” (TSE, MS n.º 3.649⁸).

O partido político, conforme o art. 1º da Lei 9.096/95, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, **a autenticidade do sistema representativo** e a **defender os direitos fundamentais** definidos na Constituição Federal.

Da leitura desse dispositivo infere-se que o partido político tem por finalidade defender os direitos fundamentais e, acima de tudo, **assegurar a autenticidade do sistema representativo**. Por decorrência desses desideratos é imposto um dever de fiscalização dos candidatos que por ele concorrem. Um exemplo desse dever é manifestado na responsabilidade solidária que o partido tem em relação aos seus candidatos, no que se refere à propaganda eleitoral, conforme o art. 241 do Código Eleitoral⁹. Tal **regra tem**

⁸1. Mandado de segurança e medida cautelar. Julgamento conjunto. Dupla vacância dos cargos de prefeito e de vice. Questão prejudicial ao exame de mérito. **Efeito da decisão pela procedência da AIME. Anulação dos votos.** Concessão da segurança. Indeferimento da medida cautelar. Agravos regimentais prejudicados. **Devido ao liame indissolúvel entre o mandato eletivo e o voto, constitui efeito da decisão pela procedência da AIME a anulação dos votos dados ao candidato cassado.** Se a nulidade atingir mais da metade dos votos, aplica-se o art. 224 do Código Eleitoral. 2. Dupla vacância dos cargos de prefeito e de vice por causa eleitoral. Aplicação obrigatória do art. 81 da Constituição da República. Impossibilidade. Precedentes do STF. O art. 81, § 1º, da Constituição da República, não se aplica aos municípios. 3. Dupla vacância dos cargos de prefeito e de vice por causa eleitoral. A renovação das eleições em razão de dupla vacância dos cargos do Executivo será realizada de forma direta, nos termos do art. 224 do Código Eleitoral (MANDADO DE SEGURANÇA nº 3649, Acórdão de 18/12/2007, Relator(a) Min. ANTONIO CEZAR PELUSO, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume I, Data 10/3/2008, Página 13)

⁹Art. 241. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

por objetivo assegurar o cumprimento da legislação eleitoral, como se infere de inúmeros precedentes deste Tribunal¹⁰.

Se ao partido é atribuído um dever de fiscalização de seus candidatos, no que concerne à propaganda eleitoral, com maior razão – por uma questão de **coerência sistemática** – também tal obrigação deve se estender aos ilícitos eleitorais [que maculam a normalidade do pleito (art. 22 da LC 64), a higidez das normas de arrecadação e gastos eleitorais (art. 31-A da Lei 9.504/97) a vontade do eleitor (art. 41-A da Lei 9.504/97) ou a igualdade entre os candidatos (arts. 73-77 da Lei 9.504/97)], **sob pena de se referendar um absurdo jurídico**.

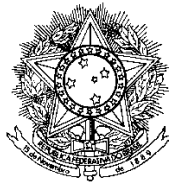
É dizer: uma vez cassado o registro de candidatura ou diploma de um determinado candidato, sanção decorrente dos ilícitos destacados acima, tem-se, por evidente, a invalidade dos votos, pois não há como cindir os votos obtidos da conduta ilícita a qual tem uma única finalidade: **obter votos**.

Disso, se os votos restaram contaminados por uma ilicitude, jamais podem ser aproveitados justamente por aquele que tem por finalidade **assegurar a autenticidade do sistema representativo: o partido político**. Ainda mais quando inerente a este o dever de fiscalização de seus candidatos. Raciocínio contrário conduz, inevitavelmente, ao aproveitamento da própria torpeza.

Inclusive, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral possui esse entendimento:

adeptos.

¹⁰ Propaganda eleitoral irregular. Placas. Comitê de candidato. Bem particular. Retirada. [...] **Nos termos do art. 241 do Código Eleitoral, os partidos políticos respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus candidatos e adeptos no que tange à propaganda eleitoral, regra que objetiva assegurar o cumprimento da legislação eleitoral, obrigando as agremiações a fiscalizar seus candidatos e filiados.** (Agravado Regimental em Agravo de Instrumento nº 385447, Acórdão de 22/02/2011, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 10/05/2011, Página 44)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Recurso. Ação de impugnação de mandato eletivo. **Abuso de poder político e econômico.** Captação ilícita de sufrágio. Procedência. **Vereador. Cassação do diploma.** Inelegibilidade. Eleições 2012.

(...)

Distribuição de materiais de construção em troca de votos. Prática da “demarcação de território”. Irregularidades na movimentação de recursos do partido, evidenciando a existência do chamado “caixa dois”. Oferecimento de dinheiro e vantagem pessoal em troca do voto de eleitora. Massivo aporte de capital na negociação de espaços para veiculação de propaganda em locais privados.

Conjunto probatório demonstrando a ocorrência das práticas ilícitas imputadas ao demandado. A dimensão financeira da campanha com emprego de meios desmedidos, publicidade excessiva, uso de equipamentos de sonorização, promoção de eventos festivos, impactaram o eleitor, desvirtuando a normalidade e legitimidade do pleito.

Manutenção da cassação do diploma. Afastada a declaração de inelegibilidade. **Determinado o recálculo do quociente eleitoral.**

Perda do objeto da ação cautelar.

Provimento parcial ao recurso.

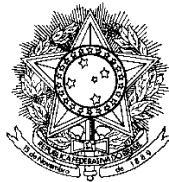
(Recurso Eleitoral nº 214, Acórdão de 20/05/2014, Relator(a) DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 89, Data 22/05/2014, Página 3-4) (grifado)

Recurso. Ação de impugnação de mandato eletivo. Art. 14, § 10, da Constituição Federal. Vereador. Abuso de poder econômico e político. Procedência. Cassação. Inelegibilidade. Eleições 2012.

Matéria preliminar afastada. A intimação do representado foi realizada com a observância do prazo estatuído pelo art. 5º da Lei Complementar n. 64/90. Ausência do impugnado durante oitiva de testemunha plenamente justificada e amparada pela faculdade prevista no art. 217 do Código de Processo Penal.

Inoperada a alegada decadência, posto que suspenso, durante o recesso forense, o prazo final para a propositura da ação, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, conforme regra do art. 184, § 1º, do Código de Processo Civil.

Conjunto probatório comprovando a sistemática utilizada em busca do apoio político, realizada através de promessas de cargos públicos, oferta de dinheiro e materiais de construção em troca do voto, emprego irregular de verbas partidárias na campanha, além do uso de intimidação de eleitores a fim de obter espaço para divulgação de sua propaganda eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Demonstrada a gravidade suficiente das práticas abusivas para configurar a irregularidade e manter a procedência da demanda. Afastada, entretanto, a sanção de inelegibilidade, provimento estranho ao objeto da presente ação.

**Nulidade dos votos atribuídos ao candidato e à legenda.
Recálculo do quociente eleitoral.**

Provimento parcial.

(Recurso Eleitoral nº 129, Acórdão de 07/04/2014, Relator(a) DR. HAMILTON LANGARO DIPP, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 63, Data 9/4/2014, Página 2) (grifado)

Sendo assim, deve ser declarada a nulidade da votação obtida pelos candidatos e determinado o recálculo do quociente eleitoral do município de Triunfo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pelo desprovimento dos recursos e pela determinação de recálculo do quociente eleitoral do município de Triunfo.

Porto Alegre, 1º de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\o8tjgcs9p5n71qqes1nu_1292_56484323_140702225937.odt